



EDITORIAL

Número: 09/2024

Salvador, setembro de 2024.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a nona edição do **Boletim Informativo Criminal de 2024 (BIC nº 09/2024)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Adalto Araujo Silva Júnior

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Carolina Vilela Dourado

Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Larissa Almeida Rocha

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Estado autoriza edital de seleção de organizações para os Coletivos do Bahia Pela Paz	05
➤ Justiça recebe denúncia do MPBA contra envolvidos no "Golpe do Pix"	07
➤ Júri acolhe denúncia do MPBA e condena homem a 27 anos de prisão por homicídio em Formosa do Rio Preto	08
➤ Homem que espancou vítima até a morte é condenado a 16 anos após denúncia do MPBA	08
➤ 'Operação Rastro Digital' é deflagrada para elucidar morte e acobertamento de homicídio em Euclides da Cunha	09
➤ Dois homens são condenados por latrocínio e ocultação de cadáver após denúncia do MPBA	10
➤ Homem é denunciado pelo MPBA por maus-tratos a filhotes de cães em Jequié	10
➤ Homem é condenado a mais de 53 anos de prisão após atuação do MPBA	11
➤ MPBA e SSP prendem acusados por homicídio de comerciante de GLP de Santo Estêvão	12
➤ Operação El Patrón: Ex-policial militar denunciado pelo MPBA é condenado a cinco anos de prisão por tráfico de drogas	13
➤ Combate à Sonegação Fiscal: Força-Tarefa do Cira moderniza parque tecnológico	14
➤ Mãe é condenada a 14 anos de prisão por homicídio da filha de um ano após denúncia do MPBA	15
➤ Homem é condenado a 19 anos de prisão por estupro de vulnerável em Monte Santo	16
➤ Ceaf promove curso de prática penal e processual penal para membros do MP	16
➤ Seis policiais militares são condenados por sequestro, tortura e roubo em Salvador	17
➤ Projetos do MPBA são finalistas de premiação nacional	18
➤ Operação Prima Blindagem: Homem é preso em Jequié por crime de pornografia infantil	19
➤ Homem que matou primo em colégio é condenado a 16 anos após denúncia do MPBA	20
➤ Homem é condenado a 21 anos por feminicídio de servidora pública de Itabela	21
➤ Denúncia do MPBA leva a júri popular policial militar que fugiu do Batalhão de Choque	21
➤ 'Operação Falta Grave': Quatro agentes penais são presos por corrupção e associação criminosa	22
➤ Eleições 2024: MPBA se articula com órgãos da Segurança Pública para garantir tranquilidade no dia do pleito	23
➤ Operação do MPBA prende empresário acusado por homicídio em Caetité	25
➤ Operação 'Prenúncio': Policial militar é alvo de busca e apreensão em Brumado	26
➤ Vereador de Campo Formoso é condenado a 20 anos de prisão por homicídio	26
➤ Médico é condenado em Feira de Santana a 17 anos por homicídio e ocultação de cadáver	27
➤ Líder de facção criminosa é preso nesta segunda (30), em Salvador	28

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CNMP e CNJ discutem medidas para proteção de dados em processos e investigações	29
➤ CNMP e ANPD avançam nas tratativas para implementação do Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais	30
➤ CNMP lança Ouvidoria de Combate à Violência Policial e firma parceria com a Associação Nacional de Guardas Municipais do Brasil	31
➤ Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública acontecerá nos dias 21 e 22 de novembro	34
➤ Seminário trata da relevância da segurança jurídica para a atuação do Ministério Público em celebração de acordos	35
➤ Plenário do CNMP referenda resolução para combater influência de organizações criminosas nas eleições	37
➤ Proposta de recomendação trata da atuação de membros do MP quanto ao cumprimento imediato da pena nas condenações oriundas do Tribunal do Júri	39
➤ Conselheiro apresenta proposta de recomendação para atualizar procedimentos em casos de crise no sistema de segurança pública e prisional	41
➤ CNMP lança aplicativo para denúncias de crimes ambientais pela população	42
➤ CNMP publica resolução que institui Cadastro Nacional de Casos de Violência contra Criança e Adolescente	44
➤ Segurança Pública em Foco reforça papel estratégico da Guarda Portuária na segurança dos portos e na apreensão de drogas	44

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é inaugurada em Salvador	48
➤ CNJ dá início às preparações para o Mutirão Processual Penal de 2024	50

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Pesquisa traça perfil de pessoas com transtornos mentais em unidades de custódia	53
➤ A 15 dias das eleições, 36 candidatos foram presos com ajuda de dados do CNJ	54
➤ CNJ formaliza recomendação para tribunais priorizarem julgamento de crimes ambientais	55

➤ CNJ dá início às preparações para o Mutirão Processual Penal de 2024	56
➤ CNJ torna obrigatório o uso de sistemas eletrônicos para bloqueio de bens patrimoniais	59
➤ Estudo traz percepção de autoridades e profissionais sobre escuta protegida	62
➤ Justiça destinará valor de multas e penas pecuniárias para combater queimadas no Brasil	64

CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto inclui gordofobia na lei que define crimes resultantes de preconceito de raça e cor	67
➤ Projeto aumenta penas para crimes de trânsito praticados sob efeito de álcool	68
➤ Comissão debate implementação da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional	70
➤ Câmara aprova aumento da pena de feminicídio para até 40 anos	71
➤ Projeto obriga juiz que faz audiência de custódia a decretar prisão preventiva em diversos casos	74
➤ Projeto determina contagem de prazo em dias úteis no processo penal	75
➤ Projeto criminaliza extorsões de cunho sexual	76
➤ Proposta suspende o direito de presos provisórios votarem em eleições	77
➤ Proposta autoriza 'castração química' voluntária de preso por crime sexual	79
➤ Projeto prevê ação penal pública em estelionato contra pessoa com deficiência	80
➤ Projeto define novos critérios para Justiça decretar prisão preventiva	81
➤ Projeto classifica como hediondos crimes cometidos com violência contra a mulher	84
➤ Proposta institui medidas para acolher vítima de estupro, assédio e exploração sexual	85
➤ Projeto torna crime disseminar fake news durante calamidades	86
➤ Série de reportagens da TV Câmara aborda faces da violência contra a mulher	86
➤ Projeto descriminaliza a posse e legaliza a criação de animal silvestre não ameaçado de extinção	88

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Norma que autoriza MP e polícia a requisitar de telefônicas dados cadastrais de investigados é válida, decide STF	90
➤ Entenda decisão do STF que autoriza bancos a compartilhar com estados informações sobre transações eletrônicas	91
➤ STF irá discutir validade de prova obtida por segurança privado em busca pessoal em estabelecimento público	92
➤ Normas que permitem extinguir punição de presos por faltas disciplinares são inválidas, decide STF	94
➤ Soberania dos veredictos: execução imediata da pena aplicada pelo Tribunal do Júri - RE 1.235.340/SC (Tema 1.068 RG)	94
➤ Acesso direto de dados cadastrais pelos órgãos de persecução criminal - ADI 4.906/DF	96
➤ Associação pede que STF valide necessidade de ordem judicial para acessar registros de usuários na internet	98
➤ Acordo de Não Persecução Penal: aplicação retroativa para processos iniciados antes de sua criação pelo "Pacote Anticrime" - HC 185.913/DF	99
➤ Porte de arma branca e observância do princípio da taxatividade da conduta descrita no art. 19 da Lei das Contravenções Penais (Tema 857 RG)	101
➤ STF vai definir se condenado por crime hediondo pode ser beneficiado com liberdade condicional	101
➤ Relator vota pela impossibilidade de anulação da decisão de júri que absolve réu por clemência	102

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Enunciado n. 231 da Súmula do STJ. Manutenção do entendimento.	104
➤ Busca pessoal. Motociclista. Uso de capacete. Equipamento obrigatório. Fundada suspeita. Ausência.	106
➤ Processo sigiloso. Ocultação do nome dos advogados. Intimação. Vício. Anulação.	106
➤ Droga. Maconha. 23 gramas. Consumo próprio. Recurso Extraordinário n. 635.659/SP. Atipicidade. Extinção da punibilidade. Ilícito administrativo. Remessa dos autos ao JECRIM.	107
➤ Indulto. Decreto n. 11.302/2022. Limitação temporal intrínseca. Interpretação restritiva. Pessoas condenadas. Casos futuros. Impossibilidade.	108
➤ Homicídio. Acidente automobilístico. Tentativa de fuga. Dolo eventual presumido. Inviabilidade.	109
➤ Estupro de vulnerável. Relacionamento efêmero. Presunção de vulnerabilidade da mulher. Incidência da Lei n. 11.340/2006. Competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	110
➤ Progressão de regime. Exame criminológico. Lei n. 14.843/2024. Novatio legis in pejus. Aplicação retroativa. Impossibilidade.	111
➤ Terceira Seção vai fixar tese sobre possibilidade de remição da pena pela leitura	112
➤ Sexta Turma valida provas encontradas em lixo descartado por suspeito de integrar organização criminosa	113
➤ Sexta Turma absolve réu reconhecido em fotos encontradas pela vítima na rede social de outro suspeito	114
➤ Impossibilidade de rever provas e peculiaridades do caso levam STJ a afastar estupro contra menor de 14 anos	116
➤ Simples comunicação sobre ocorrência de crime não autoriza MP a pedir relatórios ao Coaf	117
➤ Recurso em sentido estrito. Cabimento. Interposição de apelação. Princípio da fungibilidade. Aplicação. Tempestividade e demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível. Observância. Tema 1219 .	119
➤ Crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável. Art. 218-B, § 2º, I, do CP. Favorecimento sexual em troca de vantagens econômicas diretas ou indiretas. Menor de idade na condição de sugar baby. Tipicidade configurada.	121
➤ Crime contra a ordem econômica. Comercialização de combustíveis em quantidade inferior à indicada na bomba medidora. Crime de perigo abstrato. Comprovação do dolo. Necessidade.	123

- Crime contra a ordem tributária. Art. 1º da Lei n. 8.137/1990. Conduta fraudulenta. Investigação criminal sem prévia constituição definitiva do crédito tributário. Possibilidade. Situação que excepciona a Súmula n. 24/STF. 125
- Tribunal do Júri. Pronúncia. Princípio do in dubio pro societate. Pseudonorma. Inaplicabilidade. Acusação pautada em testemunhos indiretos (de ouvir dizer) e no clamor popular. Impossibilidade. 126
- Justiça Castrense. Depoimento das testemunhas de acusação. Sistema presidencialista de inquirição. Expressa previsão do art. 418 do CPPM. Aplicação subsidiária do CPP. Inviabilidade. 127
- Crimes contra a honra. Renúncia ao direito de queixa. Inexistência. Ausência de coautoria. Contexto autônomo. Ofensa ao princípio da indivisibilidade. Não ocorrência. 128
- Homicídio qualificado. Execução da condenação do Júri. Superveniência do julgamento do Tema 1.068/STF. Possibilidade. 129
- Tráfico de drogas. Invasão de domicílio. Não ocorrência. Imóvel desabitado e destinado ao armazenamento de drogas e armas. Bunker. Atuação policial. Legalidade. 131
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REspS n. 2.101.592-SP e 2.115.433-SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "discute-se se a possibilidade de remição da pena por estudo, diante da aprovação parcial no Enem, à luz da Resolução n. 391 do CNJ, substitutiva da Recomendação n. 44/2013, e que permite a concessão do benefício em comento". 132
- Preso não pode se negar a fornecer material genético para banco de DNA 132
- STJ Notícias: relacionamento entre sugar daddy e adolescente maior de 14 configura crime de exploração sexual 134
- Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre obrigatoriedade de redução proporcional da pena-base 134
- Recusa injustificada do MP em oferecer ANPP é ilegal e autoriza a rejeição da denúncia 135
- Reconhecimento de pessoas em processo criminal será tema de seminário internacional em outubro 137
- Repetitivo definirá se tempo de prisão provisória deve contar para concessão de indulto natalino 138
- Porte, posse, crime: os delitos relacionados às armas de fogo, segundo o STJ 140
- Informativo destaca medida protetiva da Lei Maria da Penha sem necessidade de relação duradoura de afeto 145
- Indulto natalino só pode ser concedido a quem foi condenado até a publicação do decreto 145
- Não cabe acordo de não persecução penal em casos de homofobia, decide Quinta Turma 147
- Recurso em sentido estrito pode ser aceito como apelação e vice-versa, observados os pressupostos legais 148

ARTIGO

- **O SILÊNCIO PARCIAL OU SELETIVO NA JURISPRUDÊNCIA MAIS RECENTE DO TJSP, DO STJ E DO STF** 150
Ministério Público do Estado de São Paulo

PEÇAS PROCESSUAIS

- **PARECER - 2º GRAU - HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - LAUDO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - HCT - SUBSTITUIÇÃO - ACOMPANHAMENTO - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) - PRISÃO DOMICILIAR - IMPOSSIBILIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - POLÍTICA ANTIMANICOMIAL - EXCEPCIONALIDADE - OUTRAS MEDIDAS - NÃO CABIMENTO - TRATAMENTO AMBULATORIAL - INSUFICIÊNCIA - INTERNAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA - EQUIPE DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS TERAPÊUTICAS APLICÁVEIS À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI (EAP) - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - INTERNAÇÃO EM UNIDADE QUE PROPORCIONE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - VIABILIDADE - DENEGACÃO DA ORDEM - TJBA: Ordem denegada** 152
Nivaldo dos Santos Aquino - Procurador de Justiça
- **RESE - APELAÇÃO DENEGADA - SUPOSTA INTEMPESTIVIDADE - INTIMAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO - LEI 11.419/06 (ARTº 5º) - CONSULTA ELETRÔNICA - MINISTÉRIO PÚBLICO - IGUALDADE DAS PARTES - DEVIDO PROCESSO LEGAL - JURISPRUDÊNCIA - REQUERIMENTO - PROVIMENTO - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO** 152
Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
- **JECRIM - PARECER - AÇÃO PENAL PRIVADA - QUEIXA CRIME - TRANSAÇÃO PENAL - CABIMENTO - PROPOSTA MINISTÉRIO PÚBLICO - JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO FONAJE** 152
João Bernardino Sapucaia Costa - Promotor de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ESTADO AUTORIZA EDITAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARA OS COLETIVOS DO BAHIA PELA PAZ



O Ministério Público da Bahia participou na manhã dessa quarta-feira (4) da quinta reunião do Comitê de Governança do programa 'Bahia pela Paz', no Centro de Operações e Inteligência da Segurança Pública, no CAB. Na ocasião, o governador Jerônimo Rodrigues assinou o documento que autoriza a publicação do edital de chamamento público para seleção das organizações que vão executar o projeto Coletivos Bahia pela Paz. A publicação deve acontecer nesta quinta-feira (5), no Diário Oficial do Estado (DOE).

Presente no evento, o procurador-geral de Justiça da Bahia Pedro Maia destacou o papel do 'Bahia Pela Paz', que tem entre seus objetivos ampliar oportunidades para a juventude baiana que reside nas comunidades onde serão implementados os Coletivos. “A realização de uma cultura de paz perpassa pelo enfrentamento da criminalidade, principalmente a criminalidade violenta decorrente do crime organizado. Mas esse enfrentamento, sem ter o substrato depois de ações sociais que mudem esse quadro e deem realmente à juventude perspectivas de emprego, de lazer, de esportes, teria um prazo curto de validade”, disse. O procurador-geral também avaliou que a atuação da Secretaria de Segurança Pública, da

Secretaria de Administração Penitenciária, do Ministério Público e das forças policiais tem buscado conter essa realidade e os resultados já aparecem com reduções expressivas em todos os índices, especialmente nos crimes violentos letais intencionais. O MP da Bahia participa do 'Bahia pela Paz' com o desenvolvimento do projeto estratégico institucional '[Município Seguro](#)', que visa à implementação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública em todas as cidades baianas.



Os Coletivos pela Paz, conforme explicou o governador, estarão, inicialmente, em nove municípios, que apresentam indicadores maiores de violência: Camaçari, Dias D'Ávila, Lauro de Freitas, Salvador, Feira de Santana, Jequié, Santo Antônio de Jesus, Simões Filho e Valença. “Entidades que trabalham ações poderão criar uma agenda local de fortalecimento dessa articulação na comunidade. Geração de emprego, de inclusão social, de cultura. Esses coletivos irão fazer um trabalho de forma integrada, com a saúde, a segurança pública, com a cultura”, detalhou Jerônimo.

Jovens com idade entre 13 e 29 anos são o público prioritário nas comunidades que sediarão os Coletivos. A Coordenadora executiva do Sistema de Defesa Social da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), Denise Tourinho, explicou que entre as diversas ações dos coletivos estarão as de atenção psicossocial. “Nosso objetivo será identificar um perfil específico de jovens, que já está fora da escola, ou em vias de deixar a escola; que não trabalha, que tem familiares presos ou monitorados eletronicamente, ou que passou pelo sistema socioeducativo. Nos interessa estar mais perto para garantir acompanhamento psicológico para o jovem, mas, também, para os seus familiares, e, a

partir disso, conectá-los a possibilidades de inclusão social concretas, de emprego e renda, de educação”, acrescentou a coordenadora.

Além do governador e do procurador-geral de Justiça, participaram da reunião do Comitê de Governança o presidente da Assembleia Legislativa da Bahia (Alba), Adolfo Menezes; a presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Cynthia Resende; e a defensora-geral da Bahia, Firmiane Venâncio. Também estiveram presentes os titulares da SJDH, Raimundo Nascimento; da SSP-BA, Marcelo Werner; da Sepromi, Ângela Guimarães; da SPM-BA, Neusa Cadore; da Seades, José Leal; e do Cojuve, Nivaldo Millet. O Bahia pela Paz é um Programa do governo da Bahia, previsto no PPA - Plano Plurianual 2024-2027. A proposta é integrar ações policiais efetivas com ações sociais consistentes de Prevenção e Redução da Violência, de caráter antirracista, tendo como foco prioritário as camadas da sociedade mais vulneráveis à violência e à pobreza. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA DO MPBA CONTRA ENVOLVIDOS NO "GOLPE DO PIX"

12 se tornam réus por apropriação indébita e lavagem de dinheiro

A Justiça aceitou, nesta sexta-feira (30), a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) contra 12 acusados de envolvimento no esquema conhecido como "Golpe do Pix". Com a decisão, Marcelo Valter Amorim Matos Lyrio Castro, Carlos Eduardo do Sacramento Marques Santiago de Jesus, Jamerson Birindiba Oliveira, Lucas Costa Santos, Jakson da Silva de Jesus, Daniele Cristina da Silva Monteiro, Debora Cristina da Silva Monteiro, Rute Cruz da Costa, Gerson Santos Santana Junior, Eneida Sena Couto, Thais Pacheco da Costa e Alessandra Silva Oliveira de Jesus passam a responder como réus pelos crimes de apropriação indébita, lavagem de dinheiro e associação criminosa.

A denúncia, apresentada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e pela 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Salvador, aponta que o grupo atuou entre 2022 e 2023, desviando doações feitas através de chaves Pix exibidas em um programa televisivo, destinado a ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade social. Dos R\$ 540 mil arrecadados durante esse período, aproximadamente 75% do valor (cerca de R\$ 410 mil) foi apropriado indevidamente pelos integrantes da associação criminosa, enquanto apenas R\$ 135.945,71 foram efetivamente repassados às vítimas.

Conforme foi apurado, há indícios de que os denunciados realizavam movimentações financeiras fragmentadas e atípicas, a fim de ocultar a origem ilícita dos valores, configurando o crime de lavagem de dinheiro. Em uma das ocorrências investigadas, os

acusados se apropriaram de mais de R\$ 57 mil de um total de R\$ 64 mil arrecadados, repassando às vítimas apenas pouco mais de R\$ 6 mil. A pedido do MPBA, a Justiça determinou ainda o bloqueio de bens de Marcelo Castro, Jamerson Oliveira e Lucas Santos, totalizando mais de R\$ 600 mil, como forma de garantir a reparação dos danos causados às vítimas. O processo segue em tramitação na Justiça e os acusados terão a oportunidade de apresentar suas defesas durante o curso das investigações. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JÚRI ACOLHE DENÚNCIA DO MPBA E CONDENA HOMEM A 27 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM FORMOSA DO RIO PRETO

Um homem foi condenado a mais de 27 anos de prisão na última quarta-feira, dia 28, em Formosa do Rio Preto, pelo homicídio qualificado de Fábio Amorim, ocorrido em 29 de agosto de 2023. O Tribunal do Júri acolheu a acusação do Ministério Público da Bahia, sustentada pelo promotor de Justiça Luís Eduardo Souza e Silva. Francisco Gilson Pereira Júnior, que já estava preso preventivamente, deverá cumprir a pena em regime inicialmente fechado no Presídio de Barreiras. A sentença foi proferida pelo juiz Felipe Remonato.

Segundo a denúncia, Fábio Amorim foi assassinado por motivo torpe, sem possibilidade de defesa e de modo cruel. No dia do crime, o Francisco Júnior estava na garupa da moto da vítima, quando surpreendeu Fábio e lhe golpeou por diversas com uma “faca peixeira”. Apesar de fugir do local em seguida, Francisco foi preso em flagrante por uma ronda policial que estava de plantão, próximo ao local. O réu confessou o crime, justificando ter agido por vingança e rixas antigas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM QUE ESPANCOU VÍTIMA ATÉ A MORTE É CONDENADO A 16 ANOS APÓS DENÚNCIA DO MPBA

Denúncia do Ministério Público da Bahia contra Marcos Vinícius Barreto foi acatada pelo Tribunal do Júri na última terça-feira, dia 3, em sessão de julgamento realizada em Salvador. Marcos foi condenado a 16 anos de prisão por homicídio qualificado cometido de modo cruel, por motivo torpe e sem possibilitar a defesa de Everton Coelho Santos, espancado até a morte em 1º de novembro de 2022, no bairro de Águas Claras. A acusação do MPBA foi sustentada pela promotora de Justiça Mirella Brito e a sentença proferida pela juíza Andréia Teixeira Lima, que manteve a prisão preventiva do condenado e determinou o cumprimento da pena em regime fechado.

Segundo a denúncia do MPBA, o espancamento, realizado a pauladas, foi gravado e as imagens divulgadas nas redes sociais para conhecimento da comunidade do bairro. O crime teria sido executado como punição pelo fato de os criminosos considerarem Everton Santos um estuprador. Não há vítimas identificadas e nem indícios de que ele tenha praticado estupro. “Isso mostra a natureza bárbara do crime, pois tirou friamente e de forma perversa a vida de uma pessoa como forma de mostrar que ele e seus comparsas seriam a lei do local”, afirmou a promotora de Justiça Mirella Brito.

A vítima sofreu politraumatismos e chegou a ser socorrida para o hospital Eládio Lasserre, mas não resistiu à gravidade das lesões. A denúncia aponta ainda que o crime foi cometido por mais duas pessoas, que ainda não foram identificadas. As investigações continuam.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

‘OPERAÇÃO RASTRO DIGITAL’ É DEFLAGRADA PARA ELUCIDAR MORTE E ACOBERTAMENTO DE HOMICÍDIO EM EUCLIDES DA CUNHA

Ação integrada do MPBA e SSP apreende celulares, chip e pendrive



Dois mandados de busca e apreensão foram cumpridos em Euclides da Cunha, região nordeste da Bahia, na manhã desta sexta-feira, dia 6, durante a deflagração da ‘Operação Rastro Digital’. A ação é um desdobramento de investigação conduzida pelo Ministério Público da Bahia sobre a morte de Lindebaldo dos Santos Batista, ocorrida em 13 de março do ano passado.

As apurações trouxeram indícios de fraude processual, com alteração e ocultação de elementos de elucidação da morte, que chegou a ser considerada suicídio.

As buscas foram realizadas na casa da ex-companheira da vítima e de familiares dela. Ela é investigada por fraude processual. Foram apreendidos quatro aparelhos celulares, inclusive o de Lindebaldo, um chip e um pendrive. Conforme as investigações, Lindebaldo dos Santos Batista teria sido atingido por disparo de arma de fogo dentro da própria residência. Chegou a ser socorrido, mas não resistiu aos ferimentos.

A operação foi realizada de forma integrada pelos Grupos de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) de Atuação Especial de Combate às Organizações

Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) do MP e pela Secretaria da Segurança Pública, por meio da Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DOIS HOMENS SÃO CONDENADOS POR LATROCÍNIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER APÓS DENÚNCIA DO MPBA

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) obteve na Justiça a condenação de Ronaldo dos Santos Conceição e Tiago Antônio Souza pelos crimes de latrocínio, ocultação de cadáver e roubo, ocorridos em março de 2024, na cidade de Cândido Sales. Ronaldo foi condenado a 28 anos, 4 meses e 20 dias de reclusão, enquanto Tiago recebeu a pena de 29 anos, 5 meses e 20 dias. A sentença foi dada ontem, dia 5, e condenou ambos a prisão em regime fechado, sem o direito de recorrer em liberdade.

De acordo com a denúncia do promotor de Justiça George Elias Pereira, no dia 23 de março, nas proximidades da Fazenda Tigre, na BR-116, os réus mataram Silene de Oliveira Tigre para roubar seu carro, uma caminhonete. Depois de ser violentamente agredida pela dupla, com golpes na cabeça, ela morreu e teve seu corpo arrastado para dentro de um matagal, com o intuito de ocultar o crime. Dois dias antes, 21 de março, os réus, agindo em conjunto, roubaram uma motocicleta.

Após a morte de Silene, os acusados fugiram com o veículo em direção ao estado de Minas Gerais. Tentaram abastecer a caminhonete sem pagar, foram denunciados por frentistas e perseguidos pela Polícia Rodoviária Federal (PRF). Ronaldo e Tiago foram capturados no Município de Salinas, em Minas, e confessaram o latrocínio, revelando que escolheram a vítima por ser mulher e pela oportunidade de roubar o carro. “A condenação dos réus representa um passo importante no combate à criminalidade na região”, afirmou George Elias. O promotor destacou o impacto negativo das ações dos condenados para a sociedade local e ressaltou que o resultado do processo é fruto do trabalho conjunto entre o MPBA e as forças policiais, “que garantiram a coleta de provas essenciais para a punição dos envolvidos”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É DENUNCIADO PELO MPBA POR MAUS-TRATOS A FILHOTES DE CÃES EM JEQUIÉ

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do promotor de Justiça Maurício Foltz

Cavalcanti, denunciou um homem por crime de maus-tratos a animais em Jequié. Na denúncia oferecida na quarta-feira, dia 4, o MPBA acusa Ademário Souza Santos de atear fogo a filhotes de cães na manhã do dia 2 de janeiro deste ano, na Rua Osvaldo Costa Brito, no bairro de Jequezinho.

Segundo a denúncia, as investigações policiais apontaram que Ademário “colocou os filhotes de cães em uma espécie de vala coberta por galhos e folhas secas em um terreno próximo a uma marmoraria e, em seguida, ateou fogo”. Ainda de acordo com o documento, funcionários do estabelecimento escutaram latidos e choros dos filhotes e apagaram o fogo na tentativa de salvá-los, conseguindo resgatar seis dos sete animais. Os funcionários relataram que o denunciado teria sido mordido pela cadela que pariu os filhotes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 53 ANOS DE PRISÃO APÓS ATUAÇÃO DO MPBA

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) obteve a condenação de Roberto José da Silva a 53 anos, sete meses e 15 dias de reclusão pelos crimes de homicídio duplamente qualificado, três tentativas de homicídio duplamente qualificado e posse ilegal de arma de fogo. A decisão foi proferida pelo Tribunal do Júri de Itabuna no dia 3 de setembro, que reconheceu tanto a brutalidade quanto o caráter premeditado das ações do réu. A pena total de mais de 53 anos resulta da soma das condenações: 17 anos, 10 meses e 15 dias pelo homicídio consumado, e 11 anos e 11 meses para cada uma das três tentativas de homicídio.

De acordo com a denúncia apresentada pelo MPBA, os crimes ocorreram na madrugada de 24 de julho de 2021, em um terreno ao lado da empresa “Daniela Transportes”, próximo ao Posto de Gasolina Atalaia, na BR-101. Roberto José da Silva aproximou-se das vítimas Rodrigo Silva dos Santos, A.B.F; C.A.A.J e M.S.R; efetuando diversos disparos de arma de fogo. Rodrigo foi morto no local, enquanto as outras três vítimas, gravemente feridas, sobreviveram ao ataque. As investigações indicaram que o grupo se encontrava no local, que era conhecido como um “ponto de prostituição”, o que teria “provocado a fúria do réu”, que trabalhava como segurança na região.

Segundo a denúncia, as vítimas chegaram ao local em uma caminhonete branca e estacionaram próximo a caminhões. Poucos minutos depois, Roberto se aproximou, questionando suas intenções, e, sem aviso, iniciou os disparos. Rodrigo foi fatalmente atingido na testa enquanto tentava socorrer os amigos. Uma das vítimas foi baleada no

rosto e no braço, sofrendo múltiplas fraturas, enquanto outra foi atingida nas costas e no tórax. Já a terceira vítima não fatal, ferida nos braços, fingiu-se de morta para sobreviver. “A ação rápida e violenta de Roberto não ofereceu às vítimas qualquer chance de defesa”, afirmou a promotora de Justiça Caroline Longhi, que atuou no julgamento.

Durante a sustentação da acusação, a promotora destacou que o réu demonstrou irritação ao perceber a presença das vítimas nas proximidades do posto, local onde atuava como segurança. “Ao constatar que o espaço estava sendo utilizado para um encontro sexual, Roberto tomou a decisão de abrir fogo contra as quatro pessoas”, ressaltou. A promotora frisou ainda que o réu se aproximou “de maneira furtiva”, o que impossibilitou qualquer chance de reação por parte das vítimas. “A condenação de mais de 53 anos reflete a gravidade e a brutalidade dos crimes, assegurando que a violência praticada não fique impune”, concluiu Caroline Longhi. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA E SSP PRENDEM ACUSADOS POR HOMICÍDIO DE COMERCIANTE DE GLP DE SANTO ESTÊVÃO



Disputa por mercado seria motivação do crime; três foram denunciados pelo MP por homicídio e **três*** por extorsão mediante sequestro

Três pessoas foram presas na manhã desta terça-feira, dia 10, durante a ‘Operação Agno’, deflagrada pelo Ministério Público da Bahia (MPBA) e pela Secretaria de Segurança Pública (SSP). Eles foram denunciados pelo homicídio qualificado de Agnelo Vilela Oliveira, conhecido como Agno, no dia 3 de julho de 2023, no município de Santo Estêvão.

Outras **três** pessoas, entre elas dois policiais civis, foram acusadas por extorsão mediante sequestro contra a mesma vítima praticado quase dois meses antes, em 6 de maio do ano passado. Os policiais foram afastados das funções pela Justiça a pedido do MPBA. As denúncias tramitam sob sigilo.

Segundo as investigações do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do MPBA, os sete integram organização criminosa que quer dominar o mercado, eliminando a concorrência no comércio de água e de gás de cozinha (GLP) na região.

Agno foi morto com tiro de arma de fogo na cabeça, sem chance de defesa, enquanto trabalhava no comércio da família. Quanto ao crime de extorsão mediante sequestro, as apurações apontam que a vítima foi levada por policiais civis e mantida em cárcere nas dependências da Delegacia de Polícia de Santo Estevão até o pagamento da quantia de R\$ 2 mil.



Além das prisões, realizadas nos municípios de Salvador, Simões Filho e Salinas das Margaridas, foram cumpridos também, pelas equipes do Gaeco e da Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force) da SSP, quatro mandados de busca e apreensão nos municípios de Feira de Santana, Santo Estêvão e Salinas. Foram apreendidos celulares, documentos, armas e munição. As ordens judiciais foram expedidas pela Vara Criminal da Comarca de Santo Estêvão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO EL PATRÓN: EX-POLICIAL MILITAR DENUNCIADO PELO MPBA É CONDENADO A CINCO ANOS DE PRISÃO POR TRÁFICO DE DROGAS

Foram encontrados mais de nove quilos de cocaína em sua residência

O ex-policial militar Josenilson Souza da Conceição, denunciado pelo Ministério Público do Estado da Bahia como resultado da 'Operação EL Patrón', foi condenado a cinco anos de prisão por tráfico de drogas. Conforme a denúncia, durante a operação, deflagrada em 7 dezembro de 2023, foram encontrados mais de nove quilos de cocaína em sua casa durante o cumprimento dos mandados, resultando na prisão em flagrante.

O ex-PM também foi preso preventivamente à época com mais cinco pessoas denunciadas pelos crimes de lavagem de dinheiro, receptação e agiotagem. No total, 15 foram denunciados na operação deflagrada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do MPBA, Polícia Federal, Receita Federal e pela Força Correcional Integrada da Secretaria de Segurança Pública (Force/Coger/SSP).

Josenilton foi exonerado após a 'El Patrón' e responde por duas ações penais decorrentes da operação. Atualmente, ele se encontra preso em unidade de segurança máxima no Município de Serrinha, e responde a um terceiro processo penal por crimes de organização criminosa e lavagem de dinheiro. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL: FORÇA-TAREFA DO CIRA MODERNIZA PARQUE TECNOLÓGICO



Novos equipamentos otimizam processamento de dados

Um convênio firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública possibilitou a entrega de quatro novos equipamentos copiadores e duplicadores forenses Falcon Neo 2 à Força-Tarefa de Combate à Sonegação Fiscal do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira). A entrega, realizada ontem, dia 10 de setembro, na sede do Grupo de Atuação Especial em Sonegação Fiscal do MPBA (Gaesf), visa melhorar a capacidade de investigação e fortalecer a recuperação de recursos para os cofres públicos.

O promotor de Justiça Alex Neves, coordenador do Gaesf, destacou a importância da modernização contínua da Força-Tarefa, salientando o papel da nova tecnologia no combate à sonegação. “Os novos equipamentos contribuirão significativamente para o processo de duplicação de dados, preservação da cadeia de custódia e processamento de grandes volumes de informações”, afirmou, pontuando que se trata de ferramentas tecnológicas avançadas, que tornarão as análises do Gaesf ainda mais precisas e eficientes, proporcionando resultados mais eficazes no combate à sonegação fiscal. Ele também ressaltou que a aquisição dos equipamentos é fruto de um esforço conjunto das equipes do Gaesf, Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), Controladoria de Gestão Estratégica (CGE), Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL) e da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), que

trabalharam intensamente para viabilizar o convênio.

Além dos quatro novos equipamentos, a Força-Tarefa será reforçada com outros três dispositivos adquiridos pela Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), que serão utilizados no Laboratório de Evidências de Crimes Corporativos. O laboratório auxiliará nas operações do Cira, garantindo maior eficiência nas investigações e contribuindo para a recuperação de ativos desviados. A Força-Tarefa de Combate à Sonegação Fiscal é composta por membros do Gaef, da Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa da Sefaz (Infip) e da Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MÃE É CONDENADA A 14 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO DA FILHA DE UM ANO APÓS DENÚNCIA DO MPBA

Denúncia do Ministério Público do Estado da Bahia contra Sthefane Conceição Teixeira foi acatada pelo Tribunal do Júri na última terça-feira, dia 10, em sessão de julgamento realizado em Feira de Santana. Sthefane Teixeira foi condenada a 14 anos, dois meses e dez dias de prisão pelos crimes de homicídio qualificado e ocultação do cadáver da sua filha de um ano e nove meses em maio de 2022, em Feira de Santana. A acusação foi sustentada no Júri pelo promotor de Justiça Pedro Costa Safira Andrade e a sentença proferida pela juíza Márcia Simões Costa, que determinou o cumprimento da pena em regime fechado no Conjunto Penal de Feira de Santana.

Conforme a denúncia do MPBA, oferecida em 23 de maio de 2022 pelo promotor de Justiça Marcelo dos Santos Carneiro Porto, Sthefane Teixeira pegou sua filha que estava na ocasião com a avó, e na manhã do dia seguinte afirmou aos familiares que não tinha informações sobre o paradeiro da vítima. Quando a Polícia Militar chegou em sua residência, a ré informou que a vítima estava debaixo de um colchão. Ela confessou ter afogado a filha em um tanque de lavar roupas, colocando posteriormente o corpo da criança em cima de escombros de telhas quebradas, cobrindo com um colchão velho que estava no local. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 19 ANOS DE PRISÃO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM MONTE SANTO

Um homem de 58 anos foi condenado a 19 anos e 5 meses de reclusão pelo crime de estupro de vulnerável em Monte Santo. A sentença foi publicada na última terça-feira, dia 10, e acatou a denúncia do promotor de Justiça Marcelo Cerqueira César, que acusou o réu de manter conjunção carnal com uma garota de 10 anos de idade, em dezembro de 2023, resultando na gravidez da criança.

A denúncia apontou que os abusos aconteceram em duas oportunidades, em dias próximos, sempre na residência do acusado. De acordo com a peça, o réu era vizinho da criança e se aproveitou da relação de confiança que tinha com a família da vítima para praticar o delito.

A criança foi submetida ao procedimento do aborto legal, realizado em maio na cidade de Feira de Santana. Exames periciais constataram que o acusado possuía vínculo biológico de paternidade com o feto abortado, comprovando a autoria do crime.

Na sentença, o juiz Lucas Carvalho Sampaio determinou que o réu cumpra a pena em regime fechado. O acusado já cumpria prisão preventiva no Conjunto Penal de Juazeiro e teve o seu pedido para recorrer em liberdade negado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CEAF PROMOVE CURSO DE PRÁTICA PENAL E PROCESSUAL PENAL PARA MEMBROS DO MP

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) iniciou nesta segunda, 9, o “Curso prática penal e processual penal” para servidores, assessores e estagiários de Direito do Ministério Público da Bahia. Ofertado na modalidade EAD, o curso tem como objetivo capacitar os participantes para atuar na análise de procedimentos judiciais e na elaboração de peças no âmbito dos principais temas criminais de atuação do MP. O curso seguirá até o dia 21 de outubro.

Com carga horária de 60 horas, o curso conta com 713 inscritos e com vasto conteúdo programático ministrado por promotores de Justiça do MP baiano. Entre os conteúdos de debate estão temáticas relacionadas a Termos circunstanciados de ocorrência e atuação do Ministério Público nos crimes de menor potencial ofensivo; Acordo de Não-Persecução

Penal, visando discutir celebração, cláusulas, execução e revogação; prescrição penal, com foco em aspectos práticos, entre outros. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SEIS POLICIAIS MILITARES SÃO CONDENADOS POR SEQUESTRO, TORTURA E ROUBO EM SALVADOR

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), por meio da Promotoria de Justiça Militar, obteve a condenação de seis policiais militares. Eles foram condenados pela Justiça Militar pelos crimes de sequestro, tortura e roubo, praticados durante uma abordagem em serviço. Os crimes ocorreram em maio de 2019, na localidade de Fazenda Coutos, em Salvador, quando a vítima foi retirada à força de um estabelecimento comercial, conduzida para um local ermo e submetida a tortura física e psicológica.

As penas impostas aos réus variam conforme o grau de participação de cada um nos crimes. O policial considerado o principal responsável recebeu a maior pena: 26 anos, 11 meses e 3 dias de reclusão. Outro réu foi sentenciado a 24 anos, 2 meses e 2 dias, mesma pena atribuída a dois outros envolvidos. Os dois últimos condenados, com participação menor, foram sentenciados a 17 anos, 2 meses e 6 dias de reclusão. Além das penas de prisão, todos os policiais perderam os cargos públicos e foram interditados do exercício de funções públicas por um período equivalente ao dobro das penas. O direito de recorrer em liberdade foi negado.

De acordo com a denúncia do MPBA, que se baseou em um Inquérito Policial Militar (IPM), os policiais sequestraram a vítima e a submeteram a tortura para que realizassem saques e transferências bancárias que somaram R\$ 12,4 mil. Além disso, pertences pessoais, como relógio, perfume e celular, foram roubados durante a ação. A investigação contou com imagens de câmeras de segurança e testemunhos, que foram essenciais para a identificação e condenação dos envolvidos.

A operação criminosa teve início quando os policiais, em serviço, abordaram a vítima em um estabelecimento comercial no bairro de Fazenda Coutos. Sob coerção, a vítima foi forçada a entrar na viatura e levada a um local isolado, onde sofreu agressões físicas e tortura psicológica, incluindo choques elétricos. Após a violência, os policiais obrigaram a vítima a fornecer seu cartão bancário, realizando em seguida uma série de saques e transferências. Os pertences roubados foram retirados da residência da vítima. As investigações, conduzidas de maneira minuciosa, reuniram provas como imagens de câmeras de segurança do local da abordagem e das agências bancárias onde ocorreram os

saques. A vítima, além de identificar os policiais, forneceu depoimentos que corroboraram as provas materiais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROJETOS DO MPBA SÃO FINALISTAS DE PREMIAÇÃO NACIONAL

'Fratria' e 'Tecendo o Amanhã' concorrem ao Prêmio CNMP 2024

Os projetos 'Fratria' e 'Tecendo o Amanhã' do Ministério Público do Estado da Bahia estão na final do 'Prêmio do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) 2024 - Conexões que Transformam'. Eles estão entre os 27 finalistas, dentre 651 iniciativas das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro que foram habilitadas a concorrer à premiação este ano. [A lista foi divulgada hoje](#), dia 16, pelo Conselho.

Os vencedores da premiação serão revelados em cerimônia prevista para 27 de novembro, às 17h, no auditório do CNMP, em Brasília. O prêmio destaca anualmente programas e projetos de membros e servidores de todos os ramos do Ministério Público brasileiro que contribuam na concretização do planejamento estratégico nacional do MP. "Os projetos estratégicos do Ministério Público são iniciativas resolutivas e articuladas, que trazem soluções para grandes problemas que afligem a sociedade. O prêmio do CNMP premia os melhores projetos do Brasil e Ministério Público da Bahia concorre, esse ano, com três projetos. Estamos felizes e honrados e parabenizamos todos os envolvidos nestas iniciativas", afirmou o procurador-geral de Justiça Pedro Maia.

Fratria



A Ferramenta de automação de tarefas com utilização de recursos com Inteligência Artificial concorre na categoria especial. Criada em 2023, ela possibilita, por meio do uso de Inteligência Artificial (IA), a análise automatizada de inquéritos policiais que estejam associados ao assunto "tráfico de drogas e condutas afins", com síntese de informações que auxilia o promotor nas tomadas de decisões.

Tecendo o Amanhã



O projeto concorre na categoria integração e articulação. Criado em 2020, o objetivo é aprimorar políticas públicas que assegurem o direito à convivência familiar e comunitária, buscando a efetiva proteção de crianças e adolescentes que necessitem ou estejam inseridas em serviços de

acolhimento na Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO PRIMA BLINDAGEM: HOMEM É PRESO EM JEQUIÉ POR CRIME DE PORNOGRAFIA INFANTIL

Operação Prima Blindagem: Homem é preso em Jequié por crime de pornografia infantil



Um homem foi preso em flagrante em Jequié, sudoeste baiano, na manhã desta quarta-feira, dia 18, por crime de pornografia infantil, abuso e exploração sexual infantojuvenil, praticado nas redes sociais. A prisão realizada pelo Ministério Público da

Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e Polícia Civil baiana, decorre da 'Operação Prima Blindagem', que investiga a prática criminosa contra crianças entre 10 e 12 anos na Bahia e Minas Gerais. Foi cumprido mandado de busca e apreensão na casa do preso, onde foram apreendidos aparelhos eletrônicos com imagens e fotografias pornográficas envolvendo crianças. Além da apuração criminal da conduta, será empreendido esforço para a identificação das vítimas, com adoção das medidas de proteção cabíveis.

A operação foi deflagrada pelo MP mineiro, por meio do Gaeco Regional de Visconde do Rio Branco/MG, em ação integrada com o Gaeco e Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca) do MP baiano, Polícia Civil de Minas Gerais e da Bahia, respectivamente através do Núcleo Especializado em Repressão a Crimes Contra Crianças e Adolescentes no Ambiente Virtual (Nercca) e da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (Deam) de Jequié.

O Ministério Público do Estado da Bahia alerta sobre a necessidade de os pais e responsáveis pelos cuidados com crianças e adolescentes estarem atentos a quaisquer sinais de alteração de comportamento e humor desses infantes, acompanhando as suas interações sociais, acionando as autoridades e a rede de proteção, em caso de identificação de práticas suspeitas de violência infantojuvenil, inclusive em ambientes virtuais. Denúncias podem ser feitas pelo Disque 100, do Ministério dos Direitos Humanos, pelo Disque 127 e atendimento.mpba.mp.br, do MPBA e, presencialmente, nas Delegacias de Polícia e sedes das Promotorias de Justiça. Se você repara, deve ajudar a parar. Proteja! Denuncie! (<https://l1nq.com/djgEL>)



Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM QUE MATOU PRIMO EM COLÉGIO É CONDENADO A 16 ANOS APÓS DENÚNCIA DO MPBA

Denúncia do Ministério Público do Estado da Bahia contra Douglas Silva de Oliveira foi acatada pelo Tribunal do Júri ontem, dia 17, em sessão de julgamento realizado em Salvador. Douglas de Oliveira foi condenado a 16 anos de prisão pelo homicídio qualificado por motivo torpe, recurso que dificultou a defesa da vítima e crueldade, praticado em março de 2022, no bairro de Pernambués, na capital do estado. A acusação foi sustentada no Júri pela promotora de Justiça Mirella Brito e a sentença proferida pela juíza Andréa Teixeira Lima Sarmiento Netto, que determinou o cumprimento da pena em regime fechado.

Conforme a denúncia, ajuizada em abril de 2022, pela promotora de Justiça Sumaya Queiroz, na manhã do dia 11 de março de 2022, o estudante de 18 anos Max Santos de Oliveira estava no estacionamento do Colégio Estadual Ministro Aliomar Baleeiro (Cemab), quando foi atingido por múltiplos disparos de arma de fogo na cabeça e no pescoço, o que causou sua morte. O crime foi qualificado por motivo torpe, em razão de disputa de território entre facções criminosas. As investigações apontaram que o crime foi realizado com recurso que impediu a defesa da vítima, que foi surpreendida com disparos de arma de fogo quando estava de costas para o réu. Além disso, o homicídio foi caracterizado pela crueldade, já que foram realizados múltiplos disparos de arma de fogo na cabeça da vítima, até que toda a munição da arma fosse descarregada.

O denunciado não era aluno da escola e usou uma camisa do uniforme escolar para ter acesso ao colégio, informando ao vigilante que iria buscar um comprovante de matrícula. Eles eram primos, e conforme a denúncia, o crime foi cometido por vingança em razão de uma desavença relacionada ao tráfico de drogas. Na época, o réu fugiu e foi encontrado após três dias de busca, quando foi cumprida a ordem de prisão temporária. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 21 ANOS POR FEMINICÍDIO DE SERVIDORA PÚBLICA DE ITABELA

O Ministério Público do Estado da Bahia teve denúncia acatada pelo Tribunal do Júri de Itabela no último dia 11, quarta-feira, que condenou Jonilson Bispo dos Santos a 21 anos de prisão pelo feminicídio cometido contra a sua companheira, a servidora pública do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do município, Aurenny Ferreira da Silva. O júri acatou a acusação sustentada pelo promotor de Justiça Dinalmari Mendonça Messias, em sessão presidida pela juíza Tereza Júlia do Nascimento.

De acordo com a denúncia, o crime ocorreu em 30 de agosto de 2021, quando o réu, conhecido como “Jô”, asfixiou a vítima até a morte com um fio de cabo USB. Por ter sido constatada diversas marcas de violência na vítima e pelo crime ter ocorrido em lar conjugal, o réu teve sua pena agravada. Jonilson, que já se encontra preso preventivamente, cumprirá pena em regime fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DENÚNCIA DO MPBA LEVA A JÚRI POPULAR POLICIAL MILITAR QUE FUGIU DO BATALHÃO DE CHOQUE

Diego Kollucha responderá por homicídio qualificado e adulteração de placa de veículo

O policial militar Diego Kollucha Santos Vasconcelos, que fugiu do Batalhão de Choque de Lauro de Freitas em março deste ano, irá a julgamento popular para responder pelos crimes de homicídio qualificado, por não possibilitar chance de defesa da vítima, e adulteração de placa de carro. A denúncia oferecida pelo Ministério Público da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), foi acatada pela Vara Criminal de Santo Amaro, que determinou, no último dia 11, a realização do Júri. A Justiça manteve a prisão preventiva do soldado, ressaltando a gravidade dos crimes e o risco de nova fuga.

Segundo a sentença, proferida pelo juiz Abraão Barreto Cordeiro, a denúncia do MPBA traz provas que conectam Diego Kollucha à morte de Juliana de Jesus Ribeiro, ocorrida em Saubara no dia 23 de maio de 2023, na Rua Ananias Requião, em frente ao ponto comercial conhecido como Mercado Apertadinho. Laudos periciais, registros de geolocalização e outros elementos de investigação apontaram que o réu teria utilizado um veículo com placas adulteradas no dia do crime e estava nas proximidades da residência da vítima.

Itens como roupas e acessórios encontrados em sua casa, semelhantes aos usados pelo atirador, reforçaram as provas. A vítima foi assassinada pelas costas, sem chances de defesa.

Diego Kollucha foi recapturado no dia 29 de março deste ano, dois dias após a fuga, em Feira de Santana, para onde teria se deslocado por meio de apoio logístico e operacional de comparsas. Uma semana depois, em 4 de abril, foram cumpridos mandados de busca e apreensão contra cinco suspeitos de envolvimento na evasão do soldado. Diego Kollucha é investigado pela 'Operação Salobro' por integrar grupo de extermínio. O processo criminal tramita na comarca de Santo Estêvão. A operação foi deflagrada conjuntamente pelo MPBA, por meio do Gaeco e Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp); pela Secretaria da Segurança Pública (SSP), por meio da Força Correcional Especial Integrada (Force); pela Corregedoria da Polícia Militar (Correg) e pela Polícia Federal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO FALTA GRAVE': QUATRO AGENTES PENAIS SÃO PRESOS POR CORRUPÇÃO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA



Quatro agentes penais foram presos preventivamente na manhã desta sexta-feira, dia 20, por crimes de corrupção e associação criminosa, durante a deflagração da 'Operação Falta Grave'. Segundo investigações do Ministério Público da Bahia (MPBA), realizadas pelo Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep), os servidores são lotados na Casa do Albergado e Egresso (CAE) em Salvador (três em atividade e um recentemente aposentado) e, de forma contínua e sistêmica, vinham há anos cobrando valores dos internos da CAE para viabilizar o pernoite ou fins de semana fora da unidade penal. Eles foram denunciados pelo MPBA. O processo corre sob sigilo.

Segundo a denúncia, os agentes recebiam vantagens que variavam entre R\$ 20 e R\$ 70 o dia, podendo aumentar em caso de fins de semana, feriados ou dias seguidos. Foi apurado

que os servidores burlavam os registros de presença dos internos, por meio de assinaturas retroativas dos detentos no livro de presenças em relação ao período em que, na verdade, eles estavam fora da unidade. O MPBA apurou que a prática criminosa está arraigada no Sistema Penal, uma vez que os presos do regime fechado e semiaberto em Salvador tinham total conhecimento do esquema e, ao progredirem de regime, procuravam os agentes penais corruptos para se beneficiar.

A operação foi deflagrada pelo MP, com apoio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), por meio do Grupamento Especializado em Operações Prisionais (Geop), e da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (Ficco) na Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ELEIÇÕES 2024: MPBA SE ARTICULA COM ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA GARANTIR TRANQUILIDADE NO DIA DO PLEITO



Com a aproximação das Eleições Municipais de 2024, agentes públicos se organizam para garantir o cumprimento das leis nos 417 municípios baianos

Para que os eleitores possam exercer plenamente a sua cidadania no primeiro turno das eleições, marcado para o dia 6 de outubro, o Ministério Público da Bahia irá mobilizar o contingente de 203 promotores de Justiça com atribuições eleitorais em todo o estado. A informação foi dada pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia, em coletiva de imprensa realizada no final da manhã desta terça-feira (24), na sede da Secretaria Estadual de

Segurança Pública, no CAB. Conforme anunciado pela SSP na coletiva, um total de 31 órgãos estaduais, federais, municipais e concessionárias de serviços atuarão de forma integrada no período.

O chefe do MPBA, Pedro Maia, informou que, no dia da eleição, todas as zonas eleitorais contarão com um representante do Ministério Público. “Conseguiremos fazer, sem dúvida alguma, uma eleição de paz. Tanto a Justiça Eleitoral quanto o Ministério Público terão juízes e promotores em todas as zonas eleitorais da Bahia. Estamos trabalhando absolutamente alinhados com a Procuradoria Regional Eleitoral e foram feitas uma série de capacitações durante todo esse período. O Ministério Público Eleitoral está pronto para fiscalizar todo o processo e adotar as medidas cabíveis para que tenhamos eleições sem transtornos e que seja expresso o desejo da população baiana nas urnas.”

O trabalho integrado entre os órgãos envolvidos é, para o procurador-geral, essencial para o melhor resultado de uma operação como esta. “As forças de segurança do nosso estado estão absolutamente alinhadas com o Sistema de Justiça, através da presença do TRE, da Procuradoria Regional Eleitoral e do Ministério Público do Estado da Bahia”, disse. Pedro Maia destacou ainda as ações do Ministério Público para inibir o assédio eleitoral, combatendo a coação e o constrangimento como tentativas de influenciar o voto do eleitor, e o trabalho cuidadoso de investigação para evitar que candidatos ligados ao crime organizado ingressem na máquina pública através do voto.

A integração das instituições também foi destacada na fala do secretário de segurança pública, Marcelo Werner. “Que seja um pleito de democracia e que prevaleça aquele que o povo escolheu. Para que haja a possibilidade de todo cidadão efetivamente poder escolher aquele que ele entende que deve ser o seu representante. Por isso, a gente trabalha de forma integrada, respeitando cada Instituição para que possamos apresentar os melhores números e fazer com que efetivamente tenhamos uma operação de eleições de sucesso e de tranquilidade”.

Durante a apresentação, foram divulgados os números da SSP para esta operação: mais de 29 mil integrantes da Polícia Militar estarão em ação para patrulhar as zonas eleitorais e escoltar as urnas; uma equipe de 3.336 integrantes da Polícia Civil atuarão na investigação de crimes, em apoio à Polícia Federal; 1.103 integrantes do Corpo de Bombeiros estarão posicionados na sede do Tribunal Regional Eleitoral e em locais de armazenamento de urnas; e mais 220 homens do Departamento de Polícia Técnica estarão em prontidão na capital e nas 30 coordenações regionais. Também serão empregadas mais de 3.500 câmeras de monitoramento, sendo 829 equipadas com reconhecimento facial, e cerca de 2 mil viaturas estarão nas ruas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DO MPBA PRENDE EMPRESÁRIO ACUSADO POR HOMICÍDIO EM CAETITÉ

O empresário César Paulo de Moraes Ribeiro foi preso na manhã desta terça-feira, dia 24, durante a 'Operação Holofote', deflagrada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e da



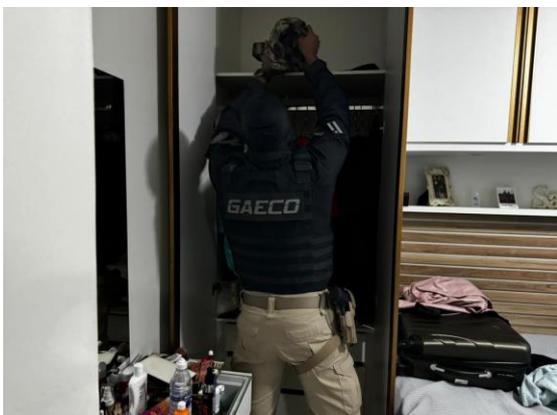
Promotoria de Justiça de Caetité, com o apoio do Centro Integrado de Comunicações de Vitória da Conquista (Cicom), por meio de seu sistema de videomonitoramento. Ele foi denunciado pelo MPBA pelo homicídio de Weliton Pereira Santana, ocorrido em 6 de março deste ano, às margens da rodovia BR-122, no município de Caetité.

Também foram cumpridos seis mandados de busca e apreensão, sendo cinco deles em Brumado e um em Vitória da Conquista. Foram apreendidos documentos, celulares, armas, munições e computadores. Os mandados foram expedidos pela Vara Criminal da Comarca de Caetité e foram cumpridos nos endereços residenciais e comerciais do acusado, entre eles o de uma fábrica de postes, localizada no município de Brumado, de propriedade do denunciado.

Segundo a denúncia, César Paulo Ribeiro é chefe de uma organização criminosa de tráfico de drogas e teria 'encomendado' a execução da vítima, também integrante do grupo criminoso. As investigações apontam que Weliton Pereira foi morto por integrantes da organização, surpreendido pelos próprios comparsas e alvejado com diversos disparos de arma de fogo. O crime teria sido cometido por motivo torpe em razão de 'vingança' por dívidas com a facção criminosa.

De acordo com o Gaeco, o denunciado já foi condenado pela prática de outro homicídio qualificado, com pena de 13 anos e sete dias, a qual está sendo cumprida em regime aberto desde junho de 2023. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO PRENÚNCIO': POLICIAL MILITAR É ALVO DE BUSCA E APREENSÃO EM BRUMADO



O Ministério Público da Bahia cumpriu na manhã desta quarta-feira, dia 25, mandado de busca e apreensão na residência de um policial militar, no município de Brumado, sudoeste baiano, durante a 'Operação Prenúncio', deflagrada de forma integrada pelo MPBA, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais

(Gaeco) e da 3ª Promotoria de Justiça de Brumado, pela Corregedoria da Polícia Militar (Correg) e 24º Batalhão da Polícia Militar. Foram apreendidos dois veículos, celulares e documentos.

O policial militar, lotado no 24º Batalhão, é suspeito de ter fornecido arma de fogo ao empresário César Paulo de Moraes Ribeiro, apreendida ontem durante a 'Operação Holofote'. César Paulo foi preso denunciado pelo homicídio de Weliton Pereira Santana, ocorrido em 6 de março deste ano, às margens da rodovia BR-122, no município de Caetité. O Gaeco investiga o envolvimento do PM com a associação criminosa liderada pelo empresário. O mandado de busca e apreensão foi expedido pela Vara Criminal de Brumado para o aprofundamento das investigações. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

VEREADOR DE CAMPO FORMOSO É CONDENADO A 20 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO

Crime aconteceu após discussão sobre promessas não cumpridas de campanha eleitoral

O ex-presidente da Câmara Municipal de Campo Formoso, o vereador José Alberto de Carvalho Pereira, conhecido como Zé Lambão, foi condenado a 20 anos e seis meses de reclusão, em regime fechado, pelo homicídio de André Luiz de Oliveira Coelho. A sentença foi proferida nesta quinta-feira, dia 26, durante julgamento no Tribunal do Júri, realizado em Salvador, que acatou denúncia do Ministério Público da Bahia. A condenação foi por homicídio qualificado por motivo fútil e por dificultar a defesa da vítima, além de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Ainda cabe recurso da decisão.

O crime ocorreu no dia 7 de novembro de 2016, após uma discussão entre o vereador e a vítima sobre promessas de campanha não cumpridas, incluindo o abastecimento de água potável no distrito de Poços. De acordo com a acusação do MP da Bahia, sustentada pelo promotor de Justiça Marco Aurélio Nascimento Amado, Zé Lambão e André Luiz se desentenderam em um bar na zona rural do município. Após a discussão, o vereador efetuou disparos fatais contra a vítima com uma pistola Taurus PT.40, de uso restrito. Testemunhas relataram que a vítima cobrou promessas políticas feitas durante a campanha eleitoral, o que motivou a reação violenta de Pereira.

O julgamento, inicialmente marcado para Campo Formoso, foi transferido para Salvador após um pedido de desaforamento acatado pela Justiça. A mudança de local ocorreu devido à influência política do réu na região, o que poderia comprometer a imparcialidade do Conselho de Sentença. Segundo o promotor, o crime gerou grande repercussão, colocando em evidência o poder político do acusado na cidade. “A condenação do vereador é um marco importante, não apenas para a cidade de Campo Formoso, mas para a Bahia como um todo, reafirmando o compromisso do Sistema de Justiça em punir crimes graves, independentemente da posição social ou política do réu”, afirmou Marco Aurélio Nascimento Amado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MÉDICO É CONDENADO EM FEIRA DE SANTANA A 17 ANOS POR HOMICÍDIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER

O Ministério Público da Bahia (MPBA) obteve a condenação do médico Geraldo Freitas de Carvalho Júnior, conhecido como “Juninho”, a 17 anos, 10 meses e 15 dias de prisão, em regime fechado, pelos crimes de homicídio qualificado e ocultação de cadáver do colega Andrade Lopes Santana. O julgamento ocorreu nesta sexta-feira, dia 27, no Fórum Filinto Bastos, em Feira de Santana. A denúncia do MP da Bahia foi sustentada pelos promotores de Justiça Luciano Assis e Marina Neves, em sessão do Tribunal do Júri presidida pela juíza Márcia Simões Costa. A defesa do médico entrou com recurso contra a decisão que será avaliado pela Justiça.

O crime ocorreu em 24 de maio de 2021, quando o réu, após convidar a vítima para um passeio de jet ski no Rio Jacuípe, efetuou um disparo de arma de fogo contra a nuca dela. Na sequência, Geraldo ocultou o corpo, amarrando-o a uma corda com âncora e o deixando submerso no rio. O corpo só foi encontrado quatro dias depois, nas margens do Rio

Jacuípe, próximo ao Bar Beira Rio, na Fazenda Xavante, no município de São Gonçalo dos Campos. A pena aplicada ao réu foi de 16 anos e 3 meses de reclusão pelo homicídio qualificado e 1 ano, 7 meses e 15 dias de reclusão e 30 dias-multa pela ocultação de cadáver.

Durante o julgamento, foram ouvidas oito testemunhas, além do réu, que confessou o homicídio e negou a ocultação do cadáver. A partir das provas e testemunhos apresentados pelo MPBA, os jurados reconheceram a materialidade e a autoria de ambos os crimes, considerando que Geraldo agiu com a intenção de matar e ocultar o cadáver. A sentença destaca a gravidade dos crimes, especialmente a forma brutal como o homicídio foi executado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

LÍDER DE FACÇÃO CRIMINOSA É PRESO NESTA SEGUNDA (30), EM SALVADOR

Nesta segunda-feira (30), em ação conjunta entre o Ministério Público da Bahia e a Polícia Federal, foi realizada a prisão de um homem investigado por tráfico de armas, drogas e lavagem de capitais. Rodolfo Borges Barbosa de Souza é apontado como um dos líderes de uma facção criminosa e atuava nas regiões do Nordeste de Amaralina, em Salvador, e no bairro de Portão, em Lauro de Freitas.

A prisão aconteceu na residência do acusado, em uma operação integrada com a participação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do MPBA, da Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE) da PFBA, da Polícia Militar da Bahia, através de seu Sistema de Inteligência, Rondesp da Região Metropolitana de Salvador e da 52ª CIPM, além da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado na Bahia (FICCO/BA).

De acordo com as investigações, Rodolfo era um dos principais responsáveis pelo abastecimento de armas, drogas e produtos químicos controlados, utilizados na produção de entorpecentes. Ele seria fornecedor para diversas facções do crime organizado. O acusado tem registro de prisão anterior, em 2020, e também responde por outros crimes, incluindo estelionato e uso de documentação falsa. Em nome do detido, existiam dois mandados de prisão em aberto, expedidos pela Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Capitais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP E CNJ DISCUTEM MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DE DADOS EM PROCESSOS E INVESTIGAÇÕES

O principal foco da reunião foi a Orientação nº 1/2024, da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais do CNMP, que estabelece diretrizes para a proteção de dados em audiências e plenários do júri

Representantes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se reuniram, em 4 de setembro, para debater vulnerabilidades identificadas em audiências judiciais, extrajudiciais e em plenários do júri que comprometem a proteção de dados pessoais de participantes e colaboradores do sistema de Justiça.

O principal foco da reunião foi a [Orientação nº 1/2024](#), da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP) do CNMP, que estabelece diretrizes a serem adotadas por membros do Ministério Público para a proteção de dados pessoais durante audiências e plenários do júri.

Os participantes concordaram que a proteção de dados pessoais no âmbito processual se tornou imprescindível após a elevação desse direito ao patamar constitucional pela Emenda Constitucional nº 115/2022. Também destacaram a necessidade de implementar medidas para regulamentar as gravações de atos judiciais de acordo com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Durante a reunião foram apresentados casos recentes ocorridos em audiências e plenários do júri, que evidenciam violações à proteção de dados pessoais de membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e de colaboradores do sistema de Justiça.

As desconformidades envolvem gravações audiovisuais realizadas sem o controle adequado. Foram discutidos possíveis caminhos para que os dois Conselhos Nacionais adotem medidas conjuntas de proteção e regulação, com o compromisso de realizar uma nova reunião em breve para iniciar a implementação dessas ações.

Representando o CNMP estiveram presentes o corregedor nacional do Ministério Público, Ângelo Fabiano Farias; os conselheiros Fernando Comin (presidente da UEPDAP) e Paulo

Cezar Passos; e os membros da UEPDAP Rui Carlos Schiefler, Carlos Renato Teive, Ana Paula Franklin e João Santa Terra Junior.

Pelo CNJ, participaram os conselheiros José Rotandano e Pablo Barreto; a secretária-geral, Adriana Alves Cruz; os juízes auxiliares da Presidência do CNJ Paulo Marcos de Farias e Karen Luise de Souza; e o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional do CNJ, Dimitri Vasconcelos Wanderley. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP E ANPD AVANÇAM NAS TRATATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Estudo sobre termo de colaboração será elaborado para garantir maior efetividade na proteção de dados

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP), e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decidiram elaborar um estudo para a criação de uma minuta de termo de colaboração entre as duas entidades. Essa medida é considerada fundamental para a efetividade do Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Esse foi um dos resultados da primeira reunião, realizada em 4 de setembro, entre membros da UEPDAP e da ANPD para fortalecer a cooperação entre as instituições, com o objetivo de aumentar a efetividade na tutela do direito fundamental à proteção de dados pessoais.

O presidente da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais, conselheiro Fernando Comin, apresentou a estrutura do Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público brasileiro, estabelecido pela [Resolução CNMP Nº 281/2023](#), e explicou o funcionamento da UEPDAP.

Ele ressaltou a importância de o Ministério Público e a ANPD atuarem juntos para maior efetividade da proteção dos dados pessoais, com cada instituição exercendo seu papel legal e constitucional.

Comin também pontuou a necessidade de criação de fluxos constantes de trocas de informações sobre incidentes de segurança e de uma atuação conjunta na definição de estratégias nacionais, especialmente voltadas à conscientização dos titulares de dados.

Representando a UEPDAP, além de seu presidente, estiveram presentes os integrantes Rui Carlos Schiefler, secretário executivo; Carlos Renato Teive, coordenador do Comitê Nacional de Encarregados de Dados Pessoais do Ministério Público (Conedap); Ana Paula Franklin, encarregada do Tratamento de Dados do CNMP; e João Santa Terra Junior, responsável pela Coordenação de Apoio à Atividade Finalística e Orientação aos Titulares do Direito à Proteção de Dados Pessoais.

Pela ANPD, participaram o presidente Waldemar Ortunho Junior e os integrantes Arthur Sabbat, Joacil Rael, Miriam Wimmer, Daniel Barral, Jorge Fontelles de Lima, Rodrigo dos Santos, Jeferson Barbosa, Lucas Borges, Kátia Adriana de Oliveira, Natalia Camurca, Davi Teófilo Oliveira e Caroline Kappel. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP LANÇA OUVIDORIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA POLICIAL E FIRMA PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL

Manifestações para o canal especializado em receber denúncias de abusos decorrentes de abordagem policial podem ser feitas pelo Sistema Ouvidoria Cidadã, por telefone e WhatsApp (61) 3366-9229, e pelo e-mail ouvidoria.cvp@cnmp.mp.br

Nesta segunda-feira, 9 de setembro, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lançou a Ouvidoria Nacional de Combate à Violência Policial e assinou um protocolo de intenções com a Associação Nacional de Guardas Municipais do Brasil (AGM Brasil). O novo canal de contato direto com o cidadão é especializado no recebimento de denúncias de abusos em abordagens policiais, e tem, entre seus objetivos, o de estabelecer parcerias, como a realizada com a AGM Brasil, para combater a violência nas atividades de segurança pública.

O lançamento do canal especializado e a assinatura do protocolo de intenções ocorreram em solenidade realizada no Plenário do CNMP, com transmissão pelo [YouTube](#). As duas iniciativas foram destaque do “Seminário Interinstitucional de Controle da Criminalidade e o papel das Ouvidorias”, promovido pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público em parceria com a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP).

A ouvidora nacional do Ministério Público, Ivana Cej, destacou que o presidente do CNMP, Paulo Gonet, foi o idealizador do novo canal. De acordo com ela, a iniciativa não visa criminalizar a atividade policial, mas promover uma atuação integrada entre instituições para coibir excessos. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, 6.393

pessoas morreram em ações policiais no Brasil em 2023, uma média de 17 por dia. O Ministério Público também monitora essas mortes pelo painel ["Panorama da Resolução CNMP nº 129/2015"](#), que registrou 3.861 ocorrências documentadas e 4.535 vítimas no último ano.

Ivana destacou que nem toda letalidade policial é injustificada, sendo necessário distinguir bons policiais da minoria que viola normas. “Um dos principais objetivos do novo canal é promover a integração entre as Ouvidorias-Gerais do Ministério Público, assim como com as Ouvidorias, Corregedorias e Comandos de cada instituição policial, visando o devido encaminhamento das denúncias para o apuratório pelas autoridades competentes”, disse a ouvidora.

Na abertura do evento, o corregedor nacional do Ministério Público, Ângelo Fabiano Farias, representando o presidente do CNMP, destacou “a importância de enfrentar a criminalidade, que hoje se infiltra, inclusive, no poder público e ameaça a segurança”. Ele ressaltou a necessidade de recursos tecnológicos e da colaboração entre instituições para combater o crime organizado, colocando a Corregedoria Nacional à disposição da Ouvidoria Nacional nesse esforço.

O presidente da CSP, Jaime Miranda, elogiou o novo canal da Ouvidoria, “que abre espaço para ouvir os clamores da população daquilo que for realizado de forma indevida pelas forças policiais e armadas”, reforçando que se tratam de exceções. Ele e o conselheiro Paulo Passos, presidente da Unidade Nacional de Capacitação do CNMP, colocaram suas comissões à disposição do canal.

Assim como o CNMP exerce atividade de controle do Ministério Público, os dois conselheiros ressaltaram a importância do controle interno e externo da atividade policial e a necessidade de um canal que melhore a relação entre o serviço público e a população.

Também participaram do evento o procurador-geral de Justiça do MPDFT, George Carlos Seigneur, representando o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais; e a procuradora-geral de Justiça do MPPE, Maria Lizandra Carvalho, representando o Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público (Cnomp). Seigneur destacou que a proximidade entre o cidadão e o Ministério Público fortalece o controle da criminalidade, criando maior confiança na instituição como aliada da população.

Como Denunciar

A Ouvidoria nacional de Combate à Violência Policial foi criada pela Portaria [CNMP-PRESI nº 135/2024](#), no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público. Ao apresentar o

fluxograma de denúncias, o membro auxiliar Oswaldo D'Albuquerque afirmou que o canal foi inspirado na Ouvidoria das Mulheres.

O fluxograma foi desenvolvido com base na [Resolução CNMP nº 212/2020](#), que instituiu o regimento interno da Ouvidoria Nacional, e contou com contribuições de corporações policiais e Secretarias de Segurança Pública.

As denúncias podem ser feitas pelos canais da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, por e-mail, telefone, pelas redes sociais do CNMP e pessoalmente, na sede da instituição, em Brasília. O principal meio de contato é o [Sistema Ouvidoria Cidadã](#), mas também há atendimento pelo telefone e WhatsApp (61) 3366-9229, e e-mail ouvidoria.cvp@cnmp.mp.br.

O processamento das denúncias tem início em até cinco dias após a manifestação, podendo o cidadão solicitar sigilo de seus dados. As denúncias são encaminhadas às Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e às Corregedorias das corporações policiais. As providências devem ser informadas em até 15 dias, prorrogáveis por mais 15. O canal já está ativo e recebendo diversas demandas.

Acordo de cooperação

O primeiro acordo de cooperação do novo canal foi realizado com a Associação Nacional dos Guardas Municipais do Brasil (AGM). O protocolo de intenções foi assinado pela ouvidora nacional e pelo presidente da AGM Brasil, Reinaldo da Silva.

O protocolo tem como principal objetivo identificar, investigar e processar denúncias relacionadas a abusos ou violência em abordagens policiais das Guardas Municipais. As demandas recebidas pelo canal especializado serão encaminhadas aos membros do Ministério Público com atribuição no controle externo da atividade policial.

Além disso, o protocolo promove a integração entre a Ouvidoria de Combate à Violência Policial e as unidades e ramos do Ministério Público e a AGM Brasil e as Guardas Municipais. O acordo também prevê a formação de parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas aplicadas, bem como o intercâmbio de dados que possam aprimorar a qualificação dos indicadores para aperfeiçoamento do controle da atividade policial.

[Leia a íntegra do protocolo de intenções.](#)

Seminário

O “Seminário Interinstitucional de Controle da Criminalidade e o papel das Ouvidorias” reuniu especialistas do Sistema de Segurança Pública para discutir o tema. O delegado Fabrício Oliveira, da Polícia Civil do Rio de Janeiro (foto à direita) apresentou a palestra “Desafios operacionais no combate ao crime organizado”, abordando o controle territorial armado no Rio de Janeiro. O secretário nacional de Políticas Penais, André de Albuquerque Garcia, falou sobre o enfrentamento ao crime organizado pela Senappen. O evento foi concluído com uma mesa de debates sobre os temas discutidos. [Veja o álbum de fotos do evento](#). [Assista ao evento](#). [Acesse a página da Ouvidoria Nacional](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

**ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SISTEMA PRISIONAL,
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA
ACONTECERÁ NOS DIAS 21 E 22 DE NOVEMBRO**



Interessados poderão se inscrever para participar do evento a partir de 7 de outubro

Nos dias 21 e 22 de novembro, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Policial e Segurança Pública (CSP), promoverá o Encontro Nacional do Ministério Público na temática, ocasião em que receberá especialistas e autoridades de renome, para tratar de assuntos de vanguarda vinculados às matérias. A programação detalhada será divulgada em breve.

O evento será presencial, no auditório do CNMP, em Brasília-DF, e transmitido, em tempo real, pelo [canal oficial do CNMP no YouTube](#). É destinado a membros, servidores, estagiários do Ministério Público e integrantes de outros órgãos dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública.

As inscrições para participação de forma presencial ou on-line deverão ser realizadas, a partir de 7 de outubro, por meio de cadastro no [sistema de eventos do CNMP](#).

A CSP disponibiliza o e-mail csp@cnmp.mp.br para resolução de dúvidas.

Agenda:

Evento: Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

Data: 21 e 22 de novembro

Inscrições: a partir do dia 7/10, no Sistema de Eventos do CNMP

Transmissão: Canal do CNMP no YouTube Fonte: [Secom CNMP](#)

SEMINÁRIO TRATA DA RELEVÂNCIA DA SEGURANÇA JURÍDICA PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CELEBRAÇÃO DE ACORDOS

Em iniciativa da Presidência do CNMP e da UNCMP, encontro avançou na aproximação entre prática jurídica e atividade acadêmica

Na tarde desta quinta-feira, 5 de setembro, o Conselho Nacional do Ministério Público reuniu integrantes do Ministério Público da União e dos MPs estaduais, do CNMP, bem como juristas e acadêmicos em geral para abordar o tema da segurança jurídica. O "III Seminário Brasileiro de Segurança Jurídica - Acordos no âmbito do Ministério Público" tratou da mudança de paradigma na atuação do Ministério Público, especialmente no que se refere ao surgimento das demandas negociais, com destaque para a celebração de acordos de não persecução nas esferas civil, criminal e eleitoral.

Realizado pela Presidência do Conselho e pela Unidade Nacional de Capacitação (UNCMP), o primeiro dia do encontro aconteceu do Auditório do CNMP e foi transmitido pelo [canal institucional no YouTube](#). Membros do Ministério Público, ministros de Tribunais Superiores, advogados e acadêmicos realizaram exposições e debates em painéis temáticos durante todo o dia.

O encontro segue nesta sexta-feira, 6 de setembro, exclusivamente de modo presencial, a partir das 10h30, com a reunião aberta do Centro de Estudos de Direito Administrativo, Ambiental e Urbanístico (Cedau) da USP.

Abertura

Compuseram a mesa de abertura o secretário-geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, representando o presidente Paulo Gonet; o conselheiro do CNMP e presidente da UNCMP, Paulo Passos; o representante do Instituto Brasileiro de Segurança Jurídica

(Ibsejur) João Marcos Amaral; e a docente e representante do Cedau da USP Odete Medauar.

Estiveram presentes também, na abertura do evento, os conselheiros do CNMP Engels Muniz, Antônio Edílio, Ângelo Fabiano Farias, Jaime de Cássio Miranda e Cíntia Brunetta.

De acordo com o secretário-geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, o evento é uma proposta do presidente Paulo Gonet para aproximar a atividade jurídica e a pesquisa acadêmica. “Vale destacar que o Ministério Público começou a fazer, há muito pouco tempo e de maneira muito mais intensa, acordos nas mais diversas áreas. Isso representou uma mudança de paradigma na atuação da instituição. Por estarmos preocupados com a segurança jurídica na realização desses acordos, este seminário foi pensado e construído”, detalhou.

O conselheiro Paulo César dos Passos observou que o Ministério Público brasileiro deve ter uma atuação que permita a segurança jurídica e uma resposta mais célere do Sistema de Justiça para as questões de improbidade administrativa e na área penal. “O Ministério Público é um ator importante na atuação desses acordos de não persecução cível e de não persecução penal, por isso é importante que haja segurança jurídica e parametrização. É importante ainda que a nossa atuação tenha uma visão científica e uma visão prática, permitindo à sociedade ter segurança em relação ao MP”, salientou.

Odete Medauar explicou que o Cedau foi uma espécie de desencadeador do encontro. O Centro reúne acadêmicos, especialmente egressos da Faculdade de Direito da USP, em reuniões mensais. A cada ano, é escolhido um tema de estudo e são publicadas diversas obras sobre ele. “Neste ano, nós escolhemos estudar os acordos envolvendo sobretudo o setor público nas áreas de Direito Administrativo ou Direito Constitucional”, esclareceu a docente.

João Marcos Amaral afirmou que acompanha os trabalhos do CNMP há muito tempo e também é membro do Cedau. Para ele, “o tema da segurança jurídica é um princípio estruturante e transversal do Direito Público”. O jurista elogiou o recorte do debate no âmbito dos acordos do Ministério Público e da segurança jurídica.

Programação

Após a abertura, teve início a palestra do ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Floriano Azevedo Marques, que elogiou a iniciativa do CNMP: “Estar aqui em um evento que se insere em um esforço do Ministério Público para dialogar com o mundo acadêmico

me parece fazer bastante sentido, especialmente pelo perfil do presidente Paulo Gonet”. O palestrante destacou em seguida: “a razão do Direito é conferir segurança jurídica”.

Além da palestra de abertura do ministro Floriano Azevedo Marques, ao longo do dia aconteceram dois painéis de debate: “A mudança de paradigma de atuação no Ministério Público: do demandista ao negocial” e “Acordos de não persecução civil, criminal e eleitoral”.

Entre os painelistas estiveram renomadas autoridades do Sistema de Justiça e especialistas no assunto. No primeiro painel, participaram: a professora titular da Faculdade de Direito da USP Odete Medauar; o professor associado de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da USP Marcos Augusto Perez; o advogado e professor da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) Bruno Grego; o procurador do município de São Paulo Fernando Brega; o procurador Regional da República Vladimir Aras; e a promotora de Justiça do MPRS Júlia Schütt.

Já no segundo painel, estiveram presentes: a desembargadora federal Carmen Silvia de Arruda; a professora de Direito Administrativo e Eleitoral Marilda de Paula Silveira; a professora de Direito da FGV-SP Juliana Bonacorsi; o professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da USP Vitor Schirato; o professor titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Ibirapuera (Unib) Luiz Felipe Hadlich; o advogado Rafael Côrtes; e o promotor de Justiça do MPSP Alexandre Almeida.

O encontro também contou com a participação do conselheiro e corregedor nacional do Ministério Público, Ângelo Fabiano Farias, como debatedor do primeiro painel; e do conselheiro Antônio Edílio, como debatedor do segundo painel. Foram moderadores a conselheira Cíntia Brunetta e o conselheiro Paulo Passos.

A palestra de encerramento ficou a cargo do corregedor nacional de Justiça Mauro Campbell. [Veja aqui a íntegra do primeiro dia do evento.](#) [Veja a programação.](#) [Mais fotos.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

PLENÁRIO DO CNMP REFERENDA RESOLUÇÃO PARA COMBATER INFLUÊNCIA DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NAS ELEIÇÕES

Antes da mudança, a resolução, feita em parceria com o CNJ, somente autorizava o repasse de recursos à Defesa Civil para auxílio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos a partir de 24 de abril de 2024 nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) referendou, por unanimidade, a [Resolução nº 297/2024](#), que visa identificar e combater a influência de organizações criminosas no processo eleitoral. A norma foi publicada no Diário Eletrônico do CNMP, em 12 de setembro, e endossada pelo Colegiado do órgão, nesta terça-feira, 24 de setembro, durante a 14ª Sessão Ordinária.

Ao submeter a resolução ao referendo do Plenário, o corregedor nacional do MP, Ângelo Fabiano Farias, representando o presidente do CNMP, Paulo Gonet, explicou que a proximidade do pleito eleitoral e o necessário prazo para que os ramos pudessem se adequar às medidas previstas na proposta motivou a urgente publicação do texto, nos termos do artigo 12, XXVIII, do Regimento Interno do CNMP.

Além de referendar a recomendação, o Plenário aprovou a dispensa dos prazos regimentais e solicitou que, por meio do comitê constituído para elaboração da norma, sejam solicitadas contribuições das unidades e ramos do Ministério Público.

No texto para referendo da norma, Gonet afirma que a interferência de organizações criminosas no processo eleitoral compromete não somente a integridade e a legitimidade das eleições, como também configura uma séria ameaça à democracia e ao Estado de Direito. “A atuação ministerial integrada é, portanto, indispensável para assegurar a higidez deste processo, mediante eleições livres e justas”, completou.

Ainda de acordo com o presidente do CNMP, a proposta busca intensificar a interlocução entre ramos e unidades do Ministério Público para que a troca de informações e recursos aumente a eficiência e a eficácia das investigações e ações preventivas contra crimes eleitorais, reforçando a confiança da sociedade no sistema eleitoral e nas instituições responsáveis pela sua proteção.

Atuação integrada

A resolução determina uma ação integrada entre o Ministério Público Eleitoral, os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos) e os Núcleos de Inteligência dos Ministérios Públicos Federal, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios.

Essas instituições devem compartilhar informações e estratégias para identificar e dismantlar redes criminosas que tentem influenciar o processo eleitoral, seja por meio de financiamento ilícito de campanhas ou de corrupção eleitoral. A norma está alinhada com o disposto no artigo 3º da Lei nº 12.850/2013, que incentiva a cooperação entre órgãos de investigação e segurança pública no combate ao crime organizado.

O artigo 3º estabelece que as instituições envolvidas devem criar rotinas para a troca imediata de dados sobre fatos relacionados à influência de grupos criminosos no pleito. A norma destaca a importância de manter o sigilo e a proteção de informações sensíveis durante essas operações.

A norma prevê que o Ministério Público Eleitoral e os Gaecos promovam investigações e operações de inteligência coordenadas, utilizando ferramentas tecnológicas avançadas para monitorar e reprimir atividades criminosas a fim de assegurar a lisura e a legitimidade das eleições.

A resolução também autoriza que o Ministério Público Eleitoral solicite apoio operacional dos Gaecos e Núcleos de Inteligência dos MPs para a condução de investigações e operações de campo. No entanto, ressalta a necessidade de observância às limitações legais e constitucionais, como a preservação de direitos e garantias fundamentais e o respeito ao sigilo das informações.

O CNMP, por meio da Coordenação da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), ficará responsável por impulsionar e apoiar o cumprimento da norma. A Enasp poderá contar com o suporte de outros órgãos, como a Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral e a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE). Fonte: [Secom CNMP](#)

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO TRATA DA ATUAÇÃO DE MEMBROS DO MP QUANTO AO CUMPRIMENTO IMEDIATO DA PENA NAS CONDENAÇÕES ORIUNDAS DO TRIBUNAL DO JÚRI

Texto observa a decisão do Supremo Tribunal Federal

Recomendar a adoção de medidas destinadas a assegurar, na atuação do Ministério Público, a observância do decidido pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao cumprimento imediato da pena nas condenações oriundas do Tribunal do Júri, conforme Tema 1068 (Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri). Esse é o objetivo da proposta de recomendação apresentada pelos conselheiros Paulo Passos, Engels Muniz e Ângelo Fabiano Farias, nesta terça-feira, 24 de setembro, durante a 14ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Passos explica, na justificativa da proposta, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1235340, apreciando o Tema 1068 da repercussão geral, firmou a seguinte tese: "A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada".

Assim, "a presente proposta normativa tem por objetivo recomendar aos órgãos de execução ministerial a adoção de medidas voltadas a assegurar a observância do quanto decidido pela Suprema Corte a respeito do cumprimento imediato da pena nas condenações oriundas do Tribunal do Júri", reforça o conselheiro proponente.

De acordo com o texto da proposta, os membros do Ministério Público devem observar o imediato cumprimento da pena oriunda do Tribunal do Júri, em atendimento à decisão condenatória e soberana do Conselho de Sentença, pleiteando sua execução ao juiz presidente do Tribunal do Júri.

Os membros do Ministério Público também devem atuar perante os Tribunais que velam pela aplicação do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com a imediata execução da pena advinda de condenação imposta pelo corpo de jurados do Tribunal do Júri.

Por fim, aos membros do MP é recomendado que zelem pelo cumprimento das formalidades legais e procedimentais necessárias para a efetivação do mandado de prisão, observando, especialmente: o disposto no art. 289-A do Código de Processo Penal, assegurando que o mandado seja devidamente registrado, de forma imediata, junto ao Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP); a necessidade de emitir mandados de prisão em caráter aberto, restrito e sigiloso, conforme a natureza do caso; e a verificação de que todas as etapas processuais e documentais estejam em conformidade com as normas legais vigentes.

Próximo passo

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, a proposta será distribuída a um conselheiro, que será designado relator. Fonte: [Secom CNMP](#)

CONSELHEIRO APRESENTA PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO PARA ATUALIZAR PROCEDIMENTOS EM CASOS DE CRISE NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRISIONAL

Proposta prevê a revogação da Recomendação nº 62/2017, por entrar em conflito com o disposto na Recomendação nº 90/2022

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Jaime Miranda apresentou, durante a 14ª sessão ordinária, ocorrida na terça-feira, 24 de setembro, proposta de recomendação que visa revogar a [Recomendação nº 62/2017](#), que dispõe sobre a necessidade de membro do Ministério Público com atribuições afetas às execuções criminais, ao controle externo da atividade policial e à execução de medidas socioeducativas, comparecer, quando da ocorrência de rebeliões, aos estabelecimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade, ressalvada a presença de risco a sua segurança pessoal.

A proposta de revogação justifica-se uma vez que os dispositivos da recomendação nº 62/2017 conflitam com o atualmente disposto na [Recomendação nº 90/2022](#), que dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional. A recomendação mais recente orienta aos Ministérios Públicos dos Estados e da União, que venham a enfrentar contextos de grave crise em unidades prisionais, que observem o Protocolo de Atuação Ministerial em crises na segurança pública e o Protocolo de Atuação Ministerial no enfrentamento às crises prisionais.

"De maneira sucinta, a Recomendação CNMP nº 62/2017, em apenas um único dispositivo recomenda a adoção de medidas normativas ou administrativas destinadas a estabelecer, quando entender necessário, o comparecimento dos agentes ministeriais com atribuições afetas às execuções criminais aos estabelecimentos prisionais, quando da ocorrência de rebeliões, em descompasso com o fluxo estabelecido pela Recomendação nº 90/2022, cuja abrangência revela protocolos com métodos adequados, delineando procedimentos específicos para as situações de crise tanto do sistema prisional quanto da segurança pública", explicou o conselheiro.

Para Jaime Miranda, "a Recomendação nº 90/2022 adota uma abordagem mais estruturada, prevendo a criação de um Gabinete de Crise e restringindo a participação

voluntarista do promotor com o objetivo de garantir uma atuação institucional coordenada”.

Próximo passo

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, a proposta será distribuída a um conselheiro, que será designado relator. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP LANÇA APLICATIVO PARA DENÚNCIAS DE CRIMES AMBIENTAIS PELA POPULAÇÃO



Disponível para Android e iOS, o aplicativo permite o envio de denúncias com geolocalização, fotos e vídeos para comprovar o dano ao meio ambiente. Cidadão poderá acompanhar o andamento da sua denúncia

A Comissão de Meio Ambiente (CMA) e a Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), presididas pela conselheira Ivana Cei, lançam, em âmbito nacional, o aplicativo Radar Ambiental. A ferramenta é um canal de comunicação para que qualquer cidadão denuncie a ocorrência de crimes ambientais. O lançamento ocorrerá durante a 14ª sessão ordinária do Conselho, na terça-feira, 24 de setembro.

O aplicativo está disponível gratuitamente nas plataformas Android e iOS. A aplicação foi desenvolvida pelo Ministério Público do Estado do Amapá e testada naquele estado. Agora, estará disponível nacionalmente. A ideia é aprimorar a forma como denúncias de crimes ambientais são mapeadas, recebidas e respondidas.

“Nosso objetivo com essa iniciativa é modernizar a atuação do Ministério Público em prol do meio ambiente, tornando o processo de denúncia mais ágil, eficiente e acessível a todos. Com o Radar Ambiental, a sociedade tem em mãos uma ferramenta poderosa para atuar ao lado das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, seja por meio de denúncias, acompanhamento dos casos ou interação direta com os órgãos de fiscalização”, destacou Ivana Cei.

Funcionalidades

As principais funcionalidades do aplicativo são:

1. Denúncia georreferenciada: o cidadão poderá registrar a localização exata do crime ambiental por meio de um mapa interativo.
2. Cadastro detalhado de denúncias: o usuário poderá inserir fotos, vídeos e descrições detalhadas sobre o tipo de dano ambiental, facilitando a apuração pelos promotores.
3. Acompanhamento do status da denúncia: o denunciante poderá acompanhar o andamento de sua denúncia, conferindo quais ações estão sendo tomadas.
4. Interatividade com o Ministério Público: permite o envio de notificações para o cidadão sobre o andamento de sua denúncia e permite a visualização de respostas ou esclarecimentos sobre as ações realizadas.
5. Mapa de Crimes Ambientais: uma visão geral dos crimes ambientais mapeados em todo o Brasil, destacando as áreas mais impactadas e os tipos de crimes mais frequentes.

Plano nacional

As denúncias recebidas via aplicativo serão processadas pela Ouvidoria Nacional e encaminhadas ao Ministério Público competente. A iniciativa é um desdobramento do [Plano Estratégico Nacional de Atuação do Ministério Público no Combate aos Incêndios](#), publicado em 18 de setembro.

O plano tem como objetivo promover uma atuação coordenada e estratégica do Ministério Público em todo o país, priorizando soluções sustentáveis para prevenir, combater e mitigar os efeitos das queimadas, que têm provocado sérios danos ambientais e riscos à saúde pública.

O plano foi elaborado pela CMA, com a participação de diversas unidades e ramos do Ministério Público. Além de integrar as ações dos MPs estaduais e dos Ministério Público Federal (MPF) e do Trabalho (MPT), o documento incorpora práticas bem-sucedidas de prevenção e combate de estados como Mato Grosso do Sul, São Paulo e Tocantins, com o objetivo de fortalecer a atuação em todo o território nacional. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP PUBLICA RESOLUÇÃO QUE INSTITUI CADASTRO NACIONAL DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Conselho irá elaborar um programa de banco de dados de abrangência nacional, disponibilizando seu acesso aos Ministérios Públicos

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou, nesta sexta-feira, 20 de setembro, a Resolução nº 298/2024, que institui Cadastro Nacional de Casos de Violência contra Criança e Adolescente, por previsão do art. 22, inciso I, da Lei n. 14.344/2022, de 24 de maio de 2022.

A norma considera o direito da família à especial proteção do Estado e à assistência, inclusive às medidas que coíbam a violência no âmbito de suas relações.

Divulgada no Diário Eletrônico do CNMP, a resolução determina que o Conselho elabore programa de banco de dados de abrangência nacional, disponibilizando seu acesso aos Ministérios Públicos.

A aprovação e a gerência da tabela de taxonomia do cadastro nacional caberão ao Comitê Gestor específico. Esse comitê será instituído e regulamentado pela Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, com atribuições específicas para o fim desta resolução, e vinculado à Comissão da Infância, Juventude e Educação. Além disso, terá em sua composição ao menos um representante da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP). [Acesse a resolução na íntegra](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO REFORÇA PAPEL ESTRATÉGICO DA GUARDA PORTUÁRIA NA SEGURANÇA DOS PORTOS E NA APREENSÃO DE DROGAS

Tema foi o destaque da 21ª edição do projeto, transmitido ao vivo pelo canal do CNMP no YouTube

A 21ª edição do projeto Segurança Pública em Foco, realizada nessa quinta-feira, 26 de setembro, no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público trouxe à tona a importância da atuação da Guarda Portuária no enfrentamento do tráfico internacional de drogas. O evento, transmitido pelo [canal do CNMP no YouTube](#), contou com a participação do fundador e diretor executivo da Associação Nacional da Guarda Portuária

do Brasil (ANGPB), Lucas Bernardo Vasconcelos, e do procurador da República Paulo Henrique Trazzi, que contextualizou o papel do Ministério Público no combate ao crime organizado.

Sob a mediação do presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), conselheiro Jaime de Cassio Miranda, o evento debateu o uso dos portos brasileiros por organizações criminosas para escoar drogas internacionalmente.

Na abertura do evento, o conselheiro destacou a importância de discutir o tráfico internacional de drogas e o enfrentamento dessa atividade no ambiente portuário. Ele ressaltou que, embora não seja possível determinar com precisão a principal fonte de renda das organizações criminosas, o tráfico internacional de entorpecentes certamente é uma delas, o que demanda uma atenção redobrada por parte do Estado. Segundo Miranda, é fundamental que o Brasil esteja preparado para atuar com eficácia na fiscalização, investigação e apuração desses crimes.

Você conhece a Guarda Portuária?

O diretor da ANGPB iniciou sua apresentação com uma provocação ao público, perguntando se conheciam a instituição. Ele ressaltou que, apesar de ser uma entidade centenária – com seu primeiro regulamento datado de 1893 –, poucas pessoas têm ciência de suas atividades e importância. Em sua exposição, Vasconcelos traçou um panorama histórico da evolução da legislação relacionada à Guarda Portuária, desde sua criação até hoje.

Atualmente, a Guarda Portuária conta com 1,3 mil agentes, entre homens e mulheres, responsáveis pela segurança e policiamento ostensivo em 36 portos públicos brasileiros, sob a autoridade das respectivas Autoridades Portuárias. Essas guardas estão divididas em Guardas Portuárias Federais, como as das Companhias Docas (Pará, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Santos e Rio de Janeiro), além de portos delegados a estados e municípios, como Rio Grande do Sul, São Sebastião (SP), Itajaí (SC) e a doca de Santana (AP).

Entre as principais atribuições da Guarda Portuária, além do policiamento ostensivo, estão o controle de acesso e monitoramento das instalações, fiscalização do trânsito nas vias portuárias, patrulhamento marítimo, prevenção e combate a incêndios, além de ações de inteligência. A Guarda também integra o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), criado pela Lei 13.615/2018, que disciplina o Art. 144, parágrafo 7º, da Constituição

Federal. “Apesar de a Guarda Portuária não estar presente, diretamente, como órgão de segurança pública, a Lei do SUSP veio corrigir esse limbo jurídico”, disse.

Vasconcelos apresentou dados da Polícia Federal que mostram que, entre 2019 e 2021, foram apreendidas, em média, 55 toneladas de drogas, sobretudo cocaína, nos portos brasileiros. Ele explicou que os métodos utilizados pelas organizações criminosas incluem a técnica “Ripon/Ripoff”, em que drogas são inseridas em contêineres sem o conhecimento dos proprietários, muitas vezes com a cooptação de funcionários dos portos. Outros métodos utilizados são o içamento de drogas em navios e o uso de mergulhadores para esconder os entorpecentes na caixa-mar dos navios.

“A caixa-mar é um compartimento que fica submerso e que capta a água do mar para resfriamento das máquinas do navio. As organizações criminosas têm utilizado esse espaço ‘oco’ do navio para colocar drogas. Elas utilizam mergulhadores extremamente habilidosos nessas atividades”, explicou.

Para enfrentar essas táticas cada vez mais sofisticadas, a Guarda Portuária conta com grupos especializados, como o Grupamento de Ações Estratégicas (GAE), o Grupamento de Ações Extraordinárias (GAEX) e o K9, que utiliza cães policiais treinados para detecção de drogas e explosivos.

Segurança Pública em Foco

Após a apresentação de Vasconcelos, Jaime Miranda pontuou que o Segurança Pública em Foco é um cenário interessante para divulgação do trabalho da Guarda Portuária, para que se conheça um pouco mais desse trabalho. “Pela quantidade de droga apreendida, a gente pode supor a quantidade que sai”, disse, acrescentando que o Ministério Público é um dos órgãos que lida diretamente com o tráfico internacional de drogas.

O procurador da República do Ministério Público Federal no Espírito Santo Paulo Trazzi encerrou o evento discutindo as condições legais que permitem o ingresso de agentes do Estado em domicílios, confrontando a garantia de inviolabilidade prevista na Constituição.

“No direito brasileiro, tanto a doutrina quanto a jurisprudência são pacíficas em considerar que a garantia da inviolabilidade de domicílio tem um conceito bastante amplo, que envolve estabelecimentos comerciais não abertos a públicos, inclusive navios, barcos, cabines de trem, etc., ou seja, a atuação da Guarda Policial, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Marinha do Brasil, para ingresso forçado nesses locais precisa ter uma fundada razão, uma justa causa para isso”, afirmou.

[Assista à 21ª Edição do projeto Segurança Pública em Foco.](#)

[Confira o álbum de fotos do evento.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

5ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER É INAUGURADA EM SALVADOR



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) instalou a 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Salvador, nesta quinta-feira (5). A unidade fica na Casa da Mulher Brasileira, um espaço que reúne serviços de diferentes órgãos públicos voltados à proteção feminina, localizado na Avenida Tancredo Neves. A inauguração foi feita pela Presidente do TJBA, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, e pela Desembargadora Nágila Brito, que preside a Coordenadoria da Mulher.

A Desembargadora Cynthia Resende explicou a importância de ter mais uma Vara Especializada. “É essencial para garantir o resguardo da efetiva entrega da justiça, respondendo, de modo eficiente, sério e garantista, às empreitadas criminosas que envolvem atores tão sensíveis, sobretudo mulheres e crianças que, por muito tempo, sofriam em silêncio, sem o devido olhar específico. Estar perto e alinhado com a jurisdição em um ambiente preparado para cuidar, de modo amplo, das vítimas da violência doméstica familiar permitirá ao magistrado ou à magistrada ter uma abordagem mais sensível, atenta e eficiente às demandas apresentadas”.

Com atuação ativa no tema, a Desembargadora Nágila Brito demonstrou muita felicidade. “Essa 5ª Vara é muito esperada por todos os juízes que atuam nessa área. Precisava muito desse reforço, que significa mais estrutura, mais juízes, mais servidores. E, principalmente, por ser aqui, na Casa da Mulher Brasileira, onde vão ficar todos os outros órgãos governamentais. A ideia de ter um equipamento onde estão todos os órgãos juntos é ter agilidade e nós precisamos de agilidade para não perdermos as nossas mulheres. A Justiça precisa ser célere, principalmente nos casos de violência doméstica. Nossa meta é feminicídio zero”, declarou a Magistrada.

Além do TJBA, a Casa da Mulher Brasileira concentra serviços do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Civil (a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher), da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal, além das Secretarias de Políticas para Mulheres tanto do Município quanto do Estado.

A Vara recém-instalada tem competência para processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, na conformidade da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. No rol de serviços, estão conceder e monitorar medidas protetivas; promover o atendimento psicológico e social da vítima; e fomentar programas de prevenção e educação.

Com a inauguração, o Tribunal de Justiça da Bahia passa a ter dez Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar. Além das cinco em Salvador, existem duas em Vitória da Conquista e uma em Feira de Santana, Camaçari e Juazeiro.

A unidade dispõe de equipe técnica multidisciplinar, salas de reuniões, sala de audiências, além do cartório e do gabinete do magistrado. “Isso aqui foi feito com muito carinho. Idealizado, projetado e pensado na forma de melhor acolher a mulher em situação de violência. A Coordenadoria da Mulher, integrando a Casa da Mulher Brasileira, tem feito algo diferenciado, para que a mulher não se sinta só e tenha em mente que aqui, além de resolver um problema, ela vai sair fortalecida e revigorada. Aqui ela vai encontrar um espaço de acolhimento, reflexão e apoio”, afirmou a Juíza Ana Cláudia de Jesus Souza, Titular da 2ª Vara na capital e integrante da Coordenadoria da Mulher. A Magistrada atuará na 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com o Juiz Auxiliar Ricardo José Vieira de Santana.

Atualmente, as outras quatro Varas de Violência Doméstica reunidas possuem um acervo de 10.725 processos. Somente neste ano, já foram concedidas 3.821 medidas protetivas de urgência até o dia 4 de setembro.

A cerimônia de inauguração da 5ª Vara foi prestigiada por autoridades da Prefeitura, do Governo do Estado e de instituições do sistema de justiça. Os Desembargadores Livaldo Reaiche, Geder Gomes e Marielza Brandão estiveram presentes, assim como juízes e servidores do TJBA.

Alinhamento – Após a inauguração, a Desembargadora Presidente Cynthia Resende aproveitou as instalações modernas da 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para fazer uma reunião, a fim de tratar de assuntos administrativos do Tribunal. Nessa oportunidade, estiveram presentes: os Juízes Gustavo Teles e Rita Ramos, Assessores Especiais da Presidência; o Secretário-Geral da Presidência, Pedro Vieira; a Assessora da Presidente, Camilla Xavier Campos; e a Assessora do Secretário-Geral da Presidência, Orrana Baqueiro. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CNJ DÁ INÍCIO ÀS PREPARAÇÕES PARA O MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL DE 2024



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Portaria nº 278/2024, que estabelece as diretrizes para a realização do Mutirão Processual Penal de 2024 nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais do país. O período de realização do Mutirão será de 1º a 30 de novembro.

Criados em 2008 na gestão do Ministro Gilmar Mendes, os mutirões carcerários, como eram chamados, foram uma política pioneira nascida no âmbito do CNJ com foco no sistema prisional. Desde então, as análises de mais de 400 mil processos levaram a 80 mil

benefícios concedidos, como progressão de pena, liberdade provisória e direito a trabalho externo.

Agora com o nome de Mutirão Processual Penal, a estratégia foi retomada com uma nova metodologia, adaptada à execução penal digital com uso de ferramentas tecnológicas – como o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) –, que permitem uma ação mais otimizada, abrangente e geograficamente extensa. Os casos passaram a ser selecionados previamente pelo CNJ para análise dos Tribunais, dispensando o deslocamento de magistrados e servidores. Essa atualização de metodologia se deu no âmbito do Programa Fazendo Justiça, executado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas (Pnud) e diversos parceiros institucionais, visando promover transformações nos sistemas penal e socioeducativo.

“A política exitosa dos mutirões e o aprimoramento de seus procedimentos refletem essa nova perspectiva do suporte tecnológico à gestão processual, com um protagonismo ainda maior dos Tribunais. O CNJ propõe, de forma dialogada e a partir de uma série de reuniões realizadas com atores do sistema de Justiça, temas que merecem atenção, mas a execução é feita localmente com todo o apoio do Conselho”, afirma o Juiz Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, Luís Lanfredi.

Na edição de 2023, realizada entre junho e julho, a primeira com a nova metodologia, 80 mil processos foram revisados e 21 mil pessoas tiveram alteração no regime de pena. Analisaram, entre outros temas, a situação de grávidas e gestantes privadas de liberdade; pessoas presas por tráfico privilegiado; e prisões preventivas com mais de uma expedição. Saiba mais no Relatório do Mutirão Processual Penal de 2023.

Nesta segunda edição, o Mutirão analisará, com a nova metodologia, quatro grandes temas: 1) casos listados no Decreto nº 11.846, de 22 de dezembro de 2023, que concedeu indulto de Natal para prisões por crimes sem uso de violência ou grave ameaça ou penas de multa; 2) prisões relacionadas à decisão sobre o Recurso Especial nº 635.659, proferida pelo STF, que afastou a natureza penal da infração prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) sobre o porte de até 40 gramas ou 6 pés de planta de maconha; 3) revisão das prisões preventivas com duração maior que um ano; e 4) revisão de processos de execução penal sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita que constem como ativos no SEEU, além dos incidentes vencidos de progressão de regime ou livramento condicional. A maior parte dos casos será pré-identificada pelo CNJ por meio do SEEU, mas algumas hipóteses precisarão de busca ativa por parte dos TJs e TRFs.

Em relação aos processos relacionados ao porte de maconha, embora o Acórdão do RE 635.659 ainda não esteja publicado, a decisão de incluí-los no Mutirão parte do ofício enviado ao CNJ a partir do julgamento do mérito, que determina, entre outras coisas, a realização pelo Conselho de “mutirões carcerários para apurar e corrigir prisões decretadas em desacordo com os parâmetros fixados no voto do Relator”. Portanto, foi escolhido o tema da falta grave por posse de maconha (art. 28) para iniciar os mutirões determinados pelo STF por ser o caso que embasou a decisão no RE 635.659/SP.

A portaria do Mutirão designa um juiz ou uma juíza para atuar como representante do CNJ nas Comissões de Acompanhamento junto a cada Tribunal. “O Mutirão Processual Penal é, também, parte da resposta ao reconhecimento à decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 346, que reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) das prisões brasileiras. Para isso, o CNJ e a União criaram um plano de enfrentamento que tem como uma das metas a calendarização e a realização semestral dos mutirões”, explica Lanfredi, referindo-se ao Plano Pena Justa, em fase de homologação pelo STF.

“O Mutirão 2024 também servirá como auxílio e estímulo para sanear a base de dados das nossas ferramentas eletrônicas, além de ensejar o correto preenchimento dos dados de sistemas como BNMP e SEEU”, acrescenta o juiz auxiliar da Presidência do CNJ com atuação no DMF João Felipe Menezes Lopes.

Histórico dos mutirões

Entre 2008 e 2014, o CNJ realizou uma série de mutirões carcerários com o objetivo de garantir e promover os direitos fundamentais na área prisional. Nesse período, os juízes se deslocavam a diferentes unidades da Federação para analisar processos, quase sempre em papel, além de inspecionar estabelecimentos prisionais, de modo a mitigar irregularidades e garantir o cumprimento da Lei de Execuções Penais.

Em 2019, iniciou-se o projeto de revisão do modelo, com uma experiência-piloto realizada no Espírito Santo. A atualização partiu do processo de nacionalização do SEEU, ferramenta tecnológica do CNJ que unifica e integra mais de 1,5 milhões de processos de execução penal no país em 36 Tribunais, contribuindo para dar mais agilidade na seleção e na análise de processos.

Outra novidade iniciada no Espírito Santo e incorporada nas edições de 2023 e 2024 foi um olhar especializado para a porta de saída, com fluxos de encaminhamento para políticas públicas de assistência social sempre que necessário. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PESQUISA TRAÇA PERFIL DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM UNIDADES DE CUSTÓDIA



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresenta pesquisa inédita sobre pessoas com transtornos mentais internadas em unidades penais de custódia. O estudo traz também recomendações ao Poder Executivo estadual e municipal e órgãos do sistema de justiça, a fim de conferirem qualidade às políticas públicas voltadas a essa população. [O trabalho será divulgado na terça-feira \(24/9\)](#), por meio do canal do CNJ no YouTube.

A pesquisa “Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no Brasil: itinerários jurídicos e portas de saída” oferece informações que podem contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas ao tratamento adequado e à garantia de direitos das pessoas em conflito com a lei que possuam transtorno mental ou deficiência psicossocial, como esquizofrenia, retardo mental ou disfunções cerebrais causadas por uso de álcool e outras drogas.

A divulgação da pesquisa ocorrerá no Seminário de Pesquisas Empíricas Aplicadas a Políticas Judiciárias, coordenado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ). Entre os dados compilados estão tempos e fluxos relacionados à medida de segurança e

conteúdo da sentença para internação temporária, internação definitiva, desinternação e extinção da medida de segurança.

A pesquisa foi realizada pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), no âmbito da 6.^a edição da Série Justiça Pesquisa, coordenada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ. O evento é aberto ao público e não há necessidade de inscrição.

Lançamento da Pesquisa “Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no Brasil: itinerários jurídicos e portas de saída”

Data: 24/9/2024

Horário: 14h30 às 16h30

Local: [Cisco Webex Meetings](#) com transmissão pelo [canal do CNJ no YouTube](#). Fonte:

[Agência CNJ de Notícias](#)

A 15 DIAS DAS ELEIÇÕES, 36 CANDIDATOS FORAM PRESOS COM AJUDA DE DADOS DO CNJ

Dados do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP 3.0) possibilitaram a prisão de 36 candidatos às eleições municipais, marcadas para o próximo dia 6 de outubro.

O número foi atualizado na noite de sexta-feira (20/9), último dia em que candidatos poderiam ser presos, conforme a legislação eleitoral. As prisões foram executadas pelas secretarias de segurança pública em diversas partes do país e tiveram como alvo pessoas que estavam com mandado de prisão em aberto.

A partir deste sábado (21/9) e até o dia 8 de outubro, nenhuma candidata ou candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito, de acordo com o artigo 236 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 1965). O objetivo da regra é garantir o equilíbrio da disputa eleitoral e o pleno exercício das atividades de campanha.

Bancos de dados compartilhados

A plataforma do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) integra diversas bases de dados do país que monitoram a realidade carcerária brasileira, consolidadas em um repositório de informações sobre pessoas presas e foragidas da Justiça. O banco é alimentado pelos tribunais de todo o país.

Com uma investigação detalhada, o sistema cria diálogo direto entre Justiça criminal, órgãos de segurança pública e da administração prisional, garantindo melhores políticas de segurança e o direito à dignidade de quem cumpre pena.

Sobre o BNMP 3.0

A nova versão otimiza a gestão do cumprimento de ordens judiciais em processos criminais ao permitir, de forma automatizada, o cadastro de indivíduos, o registro, a consulta e a emissão de documentos processuais, como mandados de prisão, alvarás de soltura ou guias de internação. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ FORMALIZA RECOMENDAÇÃO PARA TRIBUNAIS PRIORIZAREM JULGAMENTO DE CRIMES AMBIENTAIS



O combate aos crimes ambientais, incluindo os relacionados a queimadas como as verificadas em todo o país nas últimas semanas, é o tema central da [recomendação conjunta entre o Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\) e o Conselho Nacional do Ministério Público \(CNMP\)](#), publicada na quinta-feira (19/9).

O texto orienta os tribunais brasileiros e as promotorias de Justiça a priorizarem inquéritos e ações judiciais voltados à punição de infrações ambientais.

O ato foi anunciado pelo presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, durante a 4.ª Sessão Extraordinária de 2024. O texto inclui questões que envolvam medidas cautelares, entre as quais estão buscas, apreensões e prisões preventivas.

O anúncio ocorreu no mesmo período em que a capital do país enfrentava um incêndio de grandes proporções no Parque Nacional de Brasília. A edição da recomendação considerou ainda que, entre os dias 9 e 12 de setembro, houve uma expressiva queda na qualidade do ar da cidade de São Paulo, que foi classificada como a pior do mundo naquele período. A situação foi agravada em função da fumaça, proveniente de queimadas, cobrindo 60% do território nacional e se espalhando, inclusive, para alguns países vizinhos.

O ato normativo conjunto leva em consideração não apenas a emergência climática, mas, sobretudo, as queimadas que atingiram biomas nos quais as combustões espontâneas não são tão comuns quanto no Cerrado, como a Amazônia e o Pantanal. Os indícios são de que as queimadas estejam diretamente relacionadas a atos criminosos.

Reforço contra queimadas

Também está em vigor a recomendação do CNJ para que os tribunais de Justiça, os tribunais de Justiça Militar, os tribunais regionais federais e os tribunais regionais do Trabalho repassem valores de multas e penas pecuniárias para o combate às queimadas.

A [Recomendação CNJ n. 155/2024](#) segue o formulado para auxílio ao Rio Grande do Sul, diante das enchentes que atingiram o estado em maio deste ano. Até o momento, as Justiças estaduais, federal e do Trabalho enviaram R\$ 198 milhões à Defesa Civil do Rio Grande do Sul. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ DÁ INÍCIO ÀS PREPARAÇÕES PARA O MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL DE 2024



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a [Portaria n. 278/2024](#), que estabelece as diretrizes para a realização do Mutirão Processual Penal de 2024 nos tribunais de Justiça e tribunais regionais federais do país. O período de realização do Mutirão será de 1.º a 30 de novembro.

Criados em 2008 na gestão do ministro Gilmar Mendes, os mutirões carcerários, como eram chamados, foram uma política pioneira nascida no âmbito do CNJ com foco no sistema prisional. Desde então, as análises de mais de 400 mil processos levaram a 80 mil benefícios concedidos, como progressão de pena, liberdade provisória e direito a trabalho externo.

Agora com o nome de Mutirão Processual Penal, a estratégia foi retomada com uma nova metodologia, adaptada à execução penal digital com uso de ferramentas tecnológicas — como o [Sistema Eletrônico de Execução Unificado \(SEEU\)](#) e o [Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões \(BNMP 3.0\)](#) —, que permitem uma ação mais otimizada, abrangente e geograficamente extensa. Os casos passaram a ser selecionados previamente pelo CNJ para análise dos tribunais, dispensando o deslocamento de magistrados e servidores. Essa atualização de metodologia se deu no âmbito do programa [Fazendo Justiça](#), executado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas (Pnud) e diversos parceiros institucionais para promover transformações nos sistemas penal e socioeducativo.

“A política exitosa dos mutirões e o aprimoramento de seus procedimentos refletem essa nova perspectiva do suporte tecnológico à gestão processual, com um protagonismo ainda maior dos tribunais. O CNJ propõe, de forma dialogada e a partir de uma série de reuniões realizadas com atores do sistema de Justiça, temas que merecem atenção, mas a execução é feita localmente com todo o apoio do Conselho”, afirma o juiz coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, Luís Lanfredi.

Na edição de 2023, realizada entre junho e julho, a primeira com a nova metodologia, 80 mil processos foram revisados e 21 mil pessoas tiveram alteração no regime de pena. Foram analisados, entre outros temas, a situação de grávidas e gestantes privadas de liberdade, pessoas presas por tráfico privilegiado e prisões preventivas com mais de uma expedição.

- Saiba mais no [Relatório do Mutirão Processual Penal de 2023](#).

Nesta segunda edição, com a nova metodologia, o Mutirão analisará quatro grandes temas: 1) casos listados no Decreto n. 11.846, de 22 de dezembro de 2023, que concedeu indulto de Natal para prisões por crimes sem uso de violência ou grave ameaça ou penas de multa; 2) prisões relacionadas à decisão sobre o Recurso Especial n. 635.659, proferida pelo STF, que afastou a natureza penal da infração prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas) sobre o porte de até 40 gramas ou 6 pés de planta de maconha; 3) revisão das prisões preventivas com duração maior que um ano; e 4) revisão de processos de

execução penal sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita que constem como ativos no SEEU, além dos incidentes vencidos de progressão de regime ou livramento condicional. A maior parte dos casos será pré-identificada pelo CNJ por meio do SEEU, mas algumas hipóteses precisarão de busca ativa por parte dos TJs e TRFs.

Em relação aos processos relacionados ao porte de maconha, embora o acórdão do RE 635.659 ainda não esteja publicado, a decisão de incluí-los no Mutirão parte do ofício enviado ao CNJ a partir do julgamento do mérito, que determina, entre outras coisas, a realização pelo Conselho de “mutirões carcerários para apurar e corrigir prisões decretadas em desacordo com os parâmetros fixados no voto do Relator”. Portanto, foi escolhido o tema da falta grave por posse de maconha (art. 28) para iniciar os mutirões determinados pelo STF por ser o caso que embasou a decisão no RE 635.659/SP.

A portaria do Mutirão designa um juiz ou juíza para atuar como representante do CNJ nas Comissões de Acompanhamento junto a cada tribunal. “O Mutirão Processual Penal é também parte da resposta ao reconhecimento à decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 346, que reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) das prisões brasileiras. Para isso, o CNJ e a União criaram um plano de enfrentamento que tem como uma das metas a calendarização e a realização semestral dos mutirões”, explica Lanfredi, referindo-se ao [Plano Pena Justa](#), em fase de homologação pelo STF.

“O Mutirão 2024 também servirá como auxílio e estímulo para sanear a base de dados das nossas ferramentas eletrônicas, além de ensejar o correto preenchimento dos dados de sistemas como BNMP e SEEU”, acrescenta o juiz auxiliar da Presidência do CNJ com atuação no DMF João Felipe Menezes Lopes.

Histórico dos mutirões

Entre 2008 e 2014, o CNJ realizou uma série de mutirões carcerários com o objetivo de garantir e promover os direitos fundamentais na área prisional. Nesse período, os juízes se deslocavam a diferentes unidades da federação para analisar processos, quase sempre em papel, além de inspecionar estabelecimentos prisionais, com o objetivo de mitigar irregularidades e garantir o cumprimento da Lei de Execuções Penais.

Em 2019, iniciou-se o projeto de revisão do modelo, com uma experiência piloto realizada no Espírito Santo. A atualização partiu do processo de nacionalização do SEEU, ferramenta tecnológica do CNJ que unifica e integra mais de 1,5 milhões de processos de execução penal no país em 36 tribunais, contribuindo para dar mais agilidade na seleção e na análise de processos.

Outra novidade iniciada no Espírito Santo e incorporada nas edições de 2023 e 2024 foi um olhar especializado para a porta de saída, com fluxos de encaminhamento para políticas públicas de assistência social sempre que necessário. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS PARA BLOQUEIO DE BENS PATRIMONIAIS



Todas as solicitações de pesquisa de dados sobre patrimônios e de busca de bens relacionados a processos judiciais deverão ser feitas por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A obrigatoriedade foi aprovada pelo órgão, na terça-feira (17/9), na 4.^a Sessão Extraordinária de 2024. O objetivo é padronizar procedimentos para a realização de buscas patrimoniais e tornar o procedimento mais eficiente.

O Ato Normativo 0003336-02.2024.2.00.0000 foi relatado pelo presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso. Ele informou que entidades e órgãos como o Banco Central relataram que a busca por bens, em muitos casos, vinha sendo feita por meio do envio de ofícios e outros métodos analógicos. “Esses métodos são muito mais difíceis de administrar e até impedem que a instituição dê vazão a toda a demanda envolvida”, justificou.

A busca de bens patrimoniais por meio dos sistemas eletrônicos do CNJ torna mais ágil e segura a transmissão das ordens judiciais e das respostas a elas. A obrigatoriedade do uso dessas ferramentas só não será observada em situações específicas, como, por exemplo, em casos de ordens urgentes que não possam aguardar o restabelecimento de sistemas que apresentem indisponibilidade temporária.

O ato também reforça o compromisso do CNJ com a transparência e a evolução constante dos mecanismos de efetividade judicial. Os gestores negociais ou comitês gestores dos sistemas e convênios automatizados oferecidos pelo CNJ farão a regulamentação do funcionamento e do cumprimento das ordens judiciais de pesquisa de dados e de busca de bens para constrição.

Sistemas do CNJ

Existem atualmente nove sistemas eletrônicos em pleno funcionamento para o gerenciamento da desapropriação de bens como garantia em processos judiciais. Algumas ferramentas permitem a busca de documentos e o rastreamento de contas, enquanto outros são direcionados à retenção de bens mediante ordem judicial.

Os sistemas abrangidos pela resolução podem ser consultados na aba [Sistemas e Serviços do portal do CNJ](#)

Entre as plataformas eletrônicas disponíveis para rastreamento e busca de informações, está o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS – Bacen), que permite identificar onde os clientes de instituições financeiras mantêm contas de depósitos à vista, poupanças, aplicações a prazo e outros bens.

De uso exclusivo de magistrados e magistradas, o Sistema de Informações ao Judiciário, ou Infojud, faz a ponte entre o Poder Judiciário e a Receita Federal. O mecanismo dispõe de dados tributários e fiscais dos contribuintes, tributos pagos, certidões, declarações, pagamentos e pendências, entre outros.

Os dados presentes no Sistema Infoseg, coordenado diretamente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, se referem à identificação civil e criminal, ao controle e fiscalização, à inteligência, à justiça e defesa civil, além de bases com informações específicas de segurança pública, inclusive relacionadas a armamentos. Para acessar o Infoseg, os tribunais precisam estar cadastrados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública ([Sinesp](#)), vinculado ao Ministério da Justiça.

Desenvolvido no âmbito do Programa Justiça 4.0, do CNJ em parceria com o Programa das

Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) permite a gestão de itens sob a guarda do Poder Judiciário. Nesse ambiente virtual, os tribunais de todo o país cadastram bens, valores, documentos e objetos com restrição judicial, vinculam a pessoas e a processos e registram todas as movimentações temporárias ou definitivas ocorridas, como a alienação, a devolução, o perdimento ou a destruição.

Já o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (Srei), instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, possibilita buscas a partir do CPF ou do CNPJ pretendido para detectar bens imóveis registrados. A ferramenta também facilita o intercâmbio de informações entre os escritórios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral.

Outra ferramenta para a troca eletrônica de dados é o Serasajud, sistema que integra, ao Judiciário, a base de dados da Serasa Experian. A empresa reúne informações sobre dívidas financeiras de pessoas físicas e jurídicas.

Recuperação de bens

Entre os sistemas utilizados diretamente para a recuperação de bens, estão o Sistema de Restrição Judicial de Veículos (Renajud), o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) e o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper).

O Renajud permite consultas e envio, em tempo real, de ordens judiciais de restrições de veículos — inclusive registro de penhora — de pessoas condenadas em ações judiciais. A ação é possível pela integração com a base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

O Sisbajud, por sua vez, interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições financeiras, agilizando a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional. Entre suas funcionalidades, está o bloqueio tanto de valores em conta corrente quanto de ativos mobiliários, como títulos de renda fixa e ações.

Já o Sniper surgiu como solução para a execução e o cumprimento de sentenças judiciais, sobretudo as relacionadas ao pagamento de dívidas, em função da dificuldade de localizar bens e ativos. Antes do Sniper, a investigação patrimonial mobilizava equipes especializadas para analisar documentos e acessar individualmente diversas bases de dados, procedimento esse que podia levar vários meses. O sistema também foi desenvolvido pelo CNJ, no âmbito do Programa Justiça 4.0. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

ESTUDO TRAZ PERCEÇÃO DE AUTORIDADES E PROFISSIONAIS SOBRE ESCUTA PROTEGIDA



Resultados de pesquisa feita pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que o juizado de família conta com a preferência dos magistrados e das magistradas, em comparação com as varas da infância e da juventude, para a aplicação das medidas da [lei sobre alienação parental \(lei n. 12.318, de 2010\)](#). Os percentuais são de 92,3% contra 33,5%. O *Relatório Escuta Especializada e Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes*, publicado em junho, reúne as respostas de 953 integrantes da magistratura e 1.429 profissionais que atuam nessas varas.

[*Acesse o Relatório Escuta Especializada e Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes.*](#)

O levantamento mostra também que 86,5% dos julgadores consideram que o juízo de família pode buscar forma de fortalecimento dos vínculos familiares em vez de determinar a inversão da guarda ou de visitas assistidas. Além disso, 74% das autoridades respondentes também registraram que a convivência assistida é uma forma efetiva de garantir o direito de convivência familiar e comunitária. As respostas indicam ainda a valorização, por 86,3% dos participantes, de métodos alternativos, como a conciliação, a mediação ou a justiça restaurativa.

Entre os profissionais responsáveis por atividades psicossociais, 81,5% responderam que

frequentemente ou sempre, quando escrevem laudos, indicam os motivos de uma criança ou um adolescente rejeitar os genitores. E 48,6% desses participantes da pesquisa responderam que sempre ou frequentemente é possível saber, por meio da aplicação de técnicas de avaliação psicológica, se uma criança ou um adolescente foi alvo de alienação parental. Outro dado, informado por 51,7% dos integrantes das equipes psicossociais, é que, nos casos que envolvem a disputa por guarda e a regulação de convivência, costuma ocorrer alegação de abuso sexual infantil.

O CNJ, entre outras atribuições, tem o papel de planejar, auxiliar e acompanhar políticas que visam à melhoria dos serviços prestados aos cidadãos pelos tribunais. Nesse sentido, em decisão tomada pelo Plenário do CNJ durante a 4.^a Sessão Extraordinária de 2024, foi [aprovada a recomendação que estabelece o protocolo](#) para a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes nas ações de família em que se discuta alienação parental.

Capacitação

Os resultados de pesquisa evidenciam também a importância da oferta de cursos de capacitação para os profissionais que lidam, nos 27 tribunais estaduais do país, com causas relacionadas a alienação parental, denúncias de abuso sexual e disputas de guarda de pessoas com menos de 18 anos de idade. Entre as autoridades que responderam o estudo, 65% indicaram nunca ter participado de capacitação sobre alienação parental. E 58,4% não se consideram preparados para ouvir uma criança ou um adolescente em audiência, mesmo com a assistência de equipe técnica.

Dos profissionais das equipes, entre os quais há assistentes sociais e psicólogos, 34,8% alegaram não ter acesso a formação continuada sobre o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, mas 48,4% reconheceram que há, sim, a oferta constante de oportunidades de qualificação, e 71,4% manifestaram interesse em se capacitar sobre a escuta protegida. “É importante que membros e profissionais da Justiça que lidam com essa temática se capacitem, considerando-se que a aplicação das técnicas em situação de disputa de família deve ser feita de forma apropriada”, comenta o conselheiro do CNJ João Paulo Shoucair, que atua como coordenador adjunto do [grupo de trabalho](#) destinado à elaboração do protocolo para a escuta especializada e o depoimento especial.

A participação de integrantes do Judiciário no levantamento mostra que há divisão nítida em relação à crença de que a guarda das crianças na primeira infância deve ficar majoritariamente com a mãe. Dos participantes, 59,8% manifestaram concordância parcial ou total, enquanto 40,2% discordaram total ou parcialmente. Quanto ao alcance do

interesse da criança, 88,6% dos juízes e das juízas assumem, total ou parcialmente, que o mais conveniente é a opção da guarda compartilhada. Contudo, 89,5% acreditam, total ou parcialmente, que o bom relacionamento entre os pais é essencial para a adoção dessa alternativa.

Recusa

Entre os profissionais das equipes psicossociais, os respondentes informaram que a parentalidade inadequada é a justificativa mais frequente, com 34,3%, para a recusa da convivência com um dos genitores.

Em seguida, vem a influência do responsável que mais convive com a criança ou com o adolescente, com 28,6%, e a violência, com 20,2%. Dos psicólogos, assistentes sociais e seus colegas, 51,6% informaram, nos questionários, que não são oferecidas ações de qualificação continuada, e 43% reclamaram que nunca ou raramente há a supervisão de entrevistas ou a discussão de casos em equipe.

Participantes das equipes psicossociais questionaram o uso do termo “alienação parental”, sob a alegação de falta de adequação ética, teórica e validade científica. Para esse grupo, a legislação baseada na síndrome de alienação parental é inadequada e controversa, além de apresentar abordagem punitiva, de patologização, e maniqueísta dos conflitos familiares. Esses profissionais criticam o conceito por considerarem que não se trata de um distúrbio ou um transtorno, como se fosse uma doença, e sim uma situação em que a criança ou o adolescente é influenciado por um dos genitores ou por familiares.

O objetivo do CNJ com o *Relatório Escuta Especializada e Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes* é coletar percepções de magistrados, magistradas e profissionais das equipes técnicas sobre convivência familiar, alienação parental, denúncias de abuso sexual e disputas de guarda de crianças e adolescentes. A iniciativa está alinhada com a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, instituída pela [Resolução n. 470/2022](#).

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

JUSTIÇA DESTINARÁ VALOR DE MULTAS E PENAS PECUNIÁRIAS PARA COMBATER QUEIMADAS NO BRASIL

As verbas das penas pecuniárias e das multas em ações coletivas serão destinadas ao enfrentamento das queimadas em todo o país. O anúncio foi feito nesta terça-feira (17/9) pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal

(STF), ministro Luís Roberto Barroso, durante a 4.^a Sessão Extraordinária de 2024 do CNJ. A destinação dessas verbas será feita nos moldes do que ocorreu para socorrer o Rio Grande do Sul durante as enchentes que atingiram o estado em maio deste ano.

Barroso ressaltou as especificidades das queimadas verificadas no Cerrado e em outros biomas. “As queimadas no Cerrado podem, em situações excepcionais, de acordo com especialistas, serem espontâneas, mas, no Pantanal e na Amazônia, são inequivocamente produto da ação humana e, com frequência, dolosamente criminosas”, destacou. O ato normativo para destinação dos recursos será formulado pela Presidência do CNJ e pela Corregedoria Nacional de Justiça.

A [Recomendação CNJ n. 155/2024](#) segue o formulado para auxílio ao estado do Rio Grande do Sul. A [Recomendação CNJ n. 150/2024](#) autoriza tribunais dos cinco segmentos de Justiça a repassarem valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à Defesa Civil do Rio Grande do Sul. Até o momento, as Justiças estaduais, federal e do Trabalho enviaram R\$ 198 milhões à Defesa Civil do Rio Grande do Sul.

Leia mais: [Parecer à proposta orçamentária do Judiciário da União para 2025 é aprovado pelo CNJ](#)

O ministro Barroso também informou que será elaborada outra recomendação para que juízes e juízas deem preferência e atenção na tramitação de ações envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive, em questões que envolvam decisões cautelares de buscas e apreensões e de prisões preventivas. O presidente do CNJ destacou que o ato normativo, já em análise pelo CNJ, foi sugerido também pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski.

Protocolo para ações ambientais

Também na 4.^a Sessão Extraordinária de 2024, o CNJ aprovou o segundo escopo do [Protocolo para Julgamento de Ações Ambientais](#), com os parâmetros para quantificação da reparação do dano ambiental. O primeiro escopo foi aprovado em setembro de 2023, quando o CNJ consolidou diretrizes para o uso de provas produzidas exclusivamente por sensoriamento remoto em ações ambientais.

O protocolo foi elaborado pelo grupo de trabalho que subsidiou a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 do CNJ sobre o cumprimento da [Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente](#). A intenção é que periodicamente o documento seja revisado e ampliado para contemplar a

definição de parâmetros de atuação sobre os demais dispositivos previstos no novo ato normativo.

Reveja a transmissão da 4.^a Sessão Extraordinária de 2024 do CNJ:
<https://www.youtube.com/watch?v=FdHNxd5jMmQ> Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO INCLUI GORDOFOBIA NA LEI QUE DEFINE CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA E COR

Discriminação em razão do peso corporal de alguém poderá ser punida com prisão e multa; proposta está em análise na Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 1786/22 inclui a discriminação ou preconceito em razão do peso corporal relacionado à obesidade – a gordofobia – na lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ([7.716/89](#)).

Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta foi apresentada pelo deputado José Guimarães (PT-CE).

Na avaliação do parlamentar, “como a gordofobia é um preconceito entranhado na sociedade, encorajado por órgãos de saúde pública, campanhas publicitárias, programas de TV e filmes em que pessoas acima do peso viram alvo de piadas, a proteção legal é importante e necessária para que ocorram mudanças sociais significativas”.

“A discriminação por excesso de peso pode ser vivenciada de maneiras diferentes, desde ofensas e ridicularização, falta de acessibilidade e atitudes preconceituosas em ambientes médico-hospitalares, instituições de ensino, meios de transporte, relacionamentos interpessoais e na mídia”, afirma o deputado.

“Infelizmente, é grande o número de pessoas que não enxergam que atitudes, comentários ou piadas sobre a forma física do outro têm o poder de causar uma série de danos psíquicos para as vítimas, como depressão, ansiedade e até suicídio”, acrescenta.

Penas previstas

Pela proposta, praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito em razão do peso corporal relacionado à obesidade terá pena de reclusão de um a três anos e multa.

Já impedir, por gordofobia, o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer cargo da administração direta, indireta ou em concessionárias de serviços públicos será punido com reclusão de dois a cinco anos. A mesma pena valerá para quem impedir a promoção funcional por esse motivo.

Ainda conforme o projeto, negar ou obstar emprego em empresa privada por discriminação em razão do peso corporal será punido com reclusão de dois a cinco anos.

LEI ANTIRRACISMO

CRIMES COM PENA DE ATÉ 5 ANOS DE RECLUSÃO

<ul style="list-style-type: none"> ● Injuriar alguém em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional Pena aumenta em metade se houver participação de duas ou mais pessoas 	<ul style="list-style-type: none"> ● Praticar discriminação em atividades esportivas, culturais e religiosas
<ul style="list-style-type: none"> ● Impedir ou obstar ascensão funcional ou acesso a cargos na administração pública ou empresa privada 	<ul style="list-style-type: none"> ● Negar ou impedir inscrição em estabelecimentos de ensino
<ul style="list-style-type: none"> ● Conceder tratamento diferenciado no trabalho 	<ul style="list-style-type: none"> ● Impedir hospedagem em hotéis, pensões ou estabelecimentos similares
<ul style="list-style-type: none"> ● Praticar discriminação em meios de comunicação ou redes sociais 	<ul style="list-style-type: none"> ● Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo

Fonte: Lei 7716/89

⚠

Por decisão do STF, a homofobia e a transfobia são julgadas como crime de racismo



Arte: Agência Câmara 12/09/2024

A mesma pena valerá para quem, por motivo de gordofobia, deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores; impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional; ou proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; e de Constituição e Justiça e de Cidadania; e também pelo Plenário da Câmara.

Para virar lei, o texto tem de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA PENAS PARA CRIMES DE TRÂNSITO PRATICADOS SOB EFEITO DE ÁLCOOL

Para virar lei, a medida precisa ser aprovada por deputados e senadores

O Projeto de Lei 2567/24 altera o [Código de Trânsito Brasileiro](#) para aumentar as penas

dos crimes praticados sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa e do delito relacionado ao tráfego incompatível com a segurança da via.

O texto foi apresentado à Câmara dos Deputados pelo deputado Cobalchini (MDB-SC).

O parlamentar argumenta que a segurança das pessoas é gravemente ameaçada por condutas imprudentes e irresponsáveis no trânsito, notadamente as cometidas sob a influência de álcool ou de outras substâncias psicoativas. “O Estado tem o dever de adotar medidas enérgicas para prevenir tais ocorrências, garantir a segurança de todos os usuários das vias e implementar a justa e adequada punição dos respectivos transgressores”, defende.

Penas

Pelo projeto, a pena para quem praticar homicídio culposo na direção de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência passa a ser reclusão de 5 a 18 anos e suspensão ou proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir. Hoje a pena é reclusão de cinco a oito anos, além da suspensão ou da proibição do direito de dirigir.

A pena para lesão corporal grave ou gravíssima, praticada sob o efeito de álcool ou outra substância psicoativa, passa a ser reclusão de dois a sete anos. Atualmente, essa pena é reclusão de dois a cinco anos.

Para quem simplesmente conduzir veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa, a pena passa a ser reclusão de um a quatro anos, além de multa e suspensão ou proibição de dirigir. A pena atual para esses casos é detenção de seis meses a três anos, além da multa e da suspensão ou proibição de dirigir.

Por fim, trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, terminais de passageiros, logradouros estreitos ou onde haja grande movimentação de pessoas passará a ser punido com detenção, de um a dois anos. A pena vigente é detenção de seis meses a um ano ou multa.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário da Câmara. Para virar lei, a medida precisa ser aprovada por deputados e senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DEBATE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL



A Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados debate nesta quinta-feira (12) a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, regulamentado pelo [Decreto 11.843/23](#). O debate atende a pedido do autor do projeto, deputado Airton Faleiro (PT-PA), e será realizado às 9h, no plenário 12.

[Veja quem foi convidado para discutir a proposta](#)

Para o deputado, o decreto representa um avanço do ponto de vista institucional. "É preciso, no entanto, discutir sua implementação, com especial enfoque na situação das mulheres egressas do sistema prisional, que enfrentam desafios e estigmas adicionais e cujo o destino, reintegração e reinserção social interessam a toda a sociedade", afirma.

Na avaliação dele, para além das questões relacionadas à inserção no mercado de trabalho, o tema se entrelaça com questões de gênero e de direitos humanos.

"Como se sabe, as mulheres enfrentam desafios adicionais ao retornarem à sociedade, incluindo estigmas e dificuldades específicas relacionadas à sua condição de gênero. O acesso ao trabalho digno e livre de discriminação é essencial para promover sua autonomia econômica e sua reinserção efetiva na comunidade", conclui o parlamentar.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA AUMENTO DA PENA DE FEMINICÍDIO PARA ATÉ 40 ANOS

A pena atual de 12 a 30 anos de reclusão aumenta para 20 a 40 anos

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 4266/23, do Senado, que aumenta a pena de feminicídio e inclui outras situações consideradas agravantes da pena. A matéria será enviada à sanção presidencial.

Segundo o texto, o crime passa a figurar em um artigo específico em vez de ser um tipo de homicídio qualificado, como é hoje. A pena atual de 12 a 30 anos de reclusão aumenta para 20 a 40 anos.

A relatora do PL 4266/23, deputada Gisela Simona (União-MT), afirmou que a proposta contribui para o aumento da proteção à mulher vítima de violência. “A criação do tipo penal autônomo de feminicídio é medida que se revela necessária não só para tornar mais visível essa forma extrema de violência contra a mulher, mas também para reforçar o combate a esse crime bárbaro e viabilizar a uniformização das informações sobre as mortes de mulheres no Brasil”, destacou.

“A classificação do feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio dificulta sua identificação. Em muitas situações, a falta de formação adequada ou de protocolos claros pode levar as autoridades a classificar o crime simplesmente como homicídio, mesmo quando a conduta é praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.”

Gisela Simona também destacou a importância de tornar pública a ação penal relativa ao crime de ameaça cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. “Além de melhor resguardar a integridade física e psicológica da ofendida, contribuirá para a redução da subnotificação desse tipo de violência e servirá de desestímulo à ação dos infratores, que não mais poderão contar com o silêncio das vítimas para se livrar da punição devida”, espera.

As novas situações que podem aumentar a pena (agravante) são de assassinato da mãe ou da mulher responsável por pessoa com deficiência e quando o crime envolver:

- emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio cruel;
- traição, emboscada, dissimulação ou recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; e
- emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido

Todas as circunstâncias do crime analisado serão atribuídas também ao coautor ou participante do assassinato.

Medidas protetivas

Na lei Maria da Penha, o projeto aumenta a pena do condenado que, no cumprimento de pena, descumprir medida protetiva contra a vítima. Isso ocorreria, por exemplo, para condenado por lesão vinculada a violência doméstica que progrediu de regime, podendo sair do presídio durante o dia, e se aproximou da vítima quando isso estava proibido pelo juiz.

A pena para esse crime de violação da medida protetiva aumenta de detenção de 3 meses a 2 anos para reclusão de 2 a 5 anos e multa.

Outros direitos

O texto muda também outros direitos e restrições de presos por crimes contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, conceituadas pelo Código Penal como os crimes que envolvem violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Assim, quando um presidiário ou preso provisório por crime de violência doméstica ou familiar ameaçar ou praticar novas violências contra a vítima ou seus familiares durante o cumprimento da pena, ele será transferido para presídio distante do local de residência da vítima.

No caso da progressão de regime, em vez de ter de cumprir 50% da pena no regime fechado para poder mudar para o semiaberto, o PL 4266/23 aumenta o período para 55% do tempo se a condenação for de feminicídio. Isso valerá se o réu for primário e não poderá haver liberdade condicional.

Se o apenado usufruir de qualquer saída autorizada do presídio terá de usar tornozeleira eletrônica e não poderá contar com visita íntima ou conjugal.

Todos os crimes

Em relação a outros direitos previstos na Lei de Execução Penal para todos os apenados, em vez de eles poderem ser suspensos ou restringidos pelo diretor do presídio, isso caberá ao juiz da execução penal. Será o caso de:

- proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a

- recreação;
- visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; e
- correspondência

Agressão

Na lei de contravenções penais (Decreto-Lei 3.688/41), para o crime de agressão praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino a pena de prisão simples de 15 dias a 3 meses será aumentada do triplo. A prisão simples é cumprida no regime aberto ou semiaberto em estabelecimento diferente do presídio para condenados.

Já o crime de ameaça, que pode resultar em detenção de 1 a 6 meses, terá a pena aplicada em dobro se cometido contra a mulher por razões do sexo feminino e a denúncia não dependerá de representação da ofendida.

De igual forma, crimes como de injúria, calúnia e difamação praticados por essas razões terão a pena aplicada em dobro.

Lesão corporal

Para os crimes de lesão corporal praticados contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou contra pessoa com quem o réu tenha convivido, a pena de detenção de 3 meses a 3 anos passa a ser de reclusão de 2 a 5 anos.

Igual intervalo de pena é atribuído à lesão praticada contra a mulher por razões de sua condição feminina. Atualmente, o condenado pega de 1 a 4 anos de reclusão.

Efeitos da condenação

A perda do poder familiar, segundo o texto aprovado, passará a atingir o condenado por crimes praticados em razão da condição do sexo feminino, independentemente de a mulher partilhar do mesmo poder familiar.

Um exemplo disso seria o feminicídio de uma mãe que antes de seu assassinato tenha perdido juridicamente o poder familiar sobre os filhos.

Essa consequência e outras como a perda de cargo ou mandato eletivo ou proibição de futura nomeação em função pública (desde a condenação em definitivo até o fim da pena) serão automáticas.

Execução da pena

A procuradora a Mulher, deputada Soraya Santos (PL-RJ), elogiou o recrudescimento do tratamento para agressores de mulheres na fase de execução da pena para concessão de benefícios. “Se não cumprir 55% da pena, não adianta pensar em regalia”, avisou. Soraya Santos cobrou mais recursos para monitorar agressores com tornozeleiras eletrônicas. “Das mulheres que morrem por feminicídio, 70% têm medidas protetivas. Nenhuma morreria se os agressores tivessem tornozeleiras eletrônicas.”

A deputada Erika Kokay (PT-DF) destacou a importância de tratar o feminicídio como um crime autônomo. “Enfrentar o feminicídio não é apenas recrudescimento penal. Envolve política de educação, cultura e multissetorialidade. É necessário termos uma sociedade onde não haja dor em sermos mulheres”, declarou.

Já a deputada Adriana Ventura (Novo-SP) ponderou que o aumento da pena pode inibir o feminicídio. “Aumento de pena não resolve tudo, mas inibe”, contrapôs. “A gente avança a partir do momento em que corta privilégios para quem comete abusos. Quem comete feminicídio não poderá ser nomeado a cargo público ou ter visita íntima.” Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO OBRIGA JUIZ QUE FAZ AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA A DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA EM DIVERSOS CASOS

Objetivo é impedir a soltura de acusados de crime hediondo, roubo, associação criminosa qualificada e de presos reincidentes

O Projeto de Lei 714/23 altera o [Código de Processo Penal](#) para tornar obrigatória a decretação de prisão preventiva na audiência de custódia de acusados de crime hediondo, roubo ou associação criminosa qualificada e quando for configurada reincidência criminal.

O projeto também determina que sejam ouvidos os policiais responsáveis pela prisão. O objetivo da proposta é evitar que os acusados sejam soltos pelo juiz após a audiência de custódia, com base em alegações de abuso de autoridade.

O Código de Processo Penal determina que o preso seja levado à presença de um juiz em até 24 horas, para análise da legalidade da prisão e o tratamento dado ao preso.

Atualmente, segundo o deputado Coronel Ulysses (União-AC), autor da proposta, a falta de limite para o relaxamento da prisão ou concessão de liberdade provisória propicia questionamentos. “A ausência de pressupostos impeditivos à concessão dos benefícios,

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Lançadas em 2015, as audiências de custódia consistem na rápida apresentação da pessoa que foi presa a um juiz, em uma audiência onde também são ouvidos Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado do preso



O **juiz** analisa a prisão sob o aspecto da legalidade e a regularidade do flagrante, da necessidade e da adequação da prisão, de aplicar alguma medida cautelar e qual seria cabível, ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares



A análise avalia, ainda, denúncias de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades



A implementação das audiências de custódia está prevista em pactos e tratados internacionais de direitos humanos internalizados pelo Brasil

Fonte: Portal CNJ

Arte: Agência Câmara

09/09/2024

além de impulsionar a percepção de impunidade, aumenta o desestímulo entre os operadores do sistema de segurança pública”, disse.

Depoimento de policiais

O projeto também determina que os responsáveis pela prisão em flagrante sejam ouvidos durante a audiência de

custódia quando houver evidências de excesso ou ilegalidade na ação.

Para Ulysses, a percepção é que todos os envolvidos na prisão em flagrante passam a condição de suspeitos da prática de abuso ou de excessos. “A ausência do testemunho dos responsáveis pela prisão em flagrante permite ao preso conjecturar situações que conduzem a interpretação de que houve abuso ou excesso na prisão”, disse o deputado.

Próximos passos

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Caso aprovada, segue para Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DETERMINA CONTAGEM DE PRAZO EM DIAS ÚTEIS NO PROCESSO PENAL

No processo civil, prazos já são contados em dias úteis; a medida visa unificar a questão

O Projeto de Lei 1821/24 altera o [Código de Processo Penal](#) para determinar a contagem de prazos processuais em dias úteis. O texto, de autoria do deputado Alexandre Guimarães (MDB-TO), está em análise na Câmara dos Deputados.

Hoje o [Código de Processo Civil](#) já prevê a contagem dos prazos processuais em dias úteis (ou seja, sábados, domingos e feriados não são computados no prazo). No processo penal, via de regra, a contagem é feita em dias corridos.

Guimarães afirma que a medida visa unificar a questão, trazendo maior clareza para os advogados que atuam nas duas áreas (cível e penal).

“A divergência atual tem sido motivo de confusão e prejuízo para os advogados, que se veem obrigados a lidar com regras distintas para a contagem de prazos em diferentes áreas do direito”, afirma Guimarães.

A proposta também revoga o dispositivo do Código de Processo Penal que prorroga para o primeiro dia útil imediato o prazo que termina em domingo ou feriado. Segundo Guimarães, essa regra torna-se desnecessária com a contagem dos prazos em dias úteis.

Próximos passos

O projeto será analisado em [[g caráter conclusivo]] pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIMINALIZA EXTORSÕES DE CUNHO SEXUAL

O projeto prevê que os provedores de serviços online adotem medidas para prevenir a divulgação não autorizada de imagens íntima

O Projeto de Lei 2058/24 criminaliza extorsões de cunho sexual. A proposta define *Revenge porn* como a divulgação não autorizada de imagens íntimas ou vídeos de nudez de uma pessoa, com o intuito de causar constrangimento, humilhação ou danos à reputação da vítima.

Já Sextorsão é definida como a prática de extorquir ou chantagear uma pessoa por meio da ameaça de divulgar imagens íntimas ou vídeos de nudez, obtidos de forma ilegal ou mediante consentimento obtido sob coação.

De acordo com o texto, a divulgação não autorizada de imagens íntimas (*revenge porn*), com o intuito de causar constrangimento, humilhação ou danos à reputação da vítima e a prática de sextorsão serão punidos com pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa. Ainda pela proposta, se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

O projeto prevê que os provedores de serviços online (redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas de compartilhamento de conteúdo,) adotem medidas para

prevenir a divulgação não autorizada de imagens íntimas em suas plataformas.

Entre essas medidas listadas no texto estão a implementação de políticas de uso que proíbam a prática de revenge porn e sextorsão; mecanismos de denúncia e remoção rápida de conteúdo ilegal ou prejudicial; e a colaboração com as autoridades competentes na investigação e responsabilização dos autores de crimes relacionados à divulgação não autorizada de imagens íntimas.

O autor, deputado Coronel Chrisóstomo (PL-RO), explica que a proposição legislativa surge como resposta a uma crescente preocupação social e jurídica: a prática de "revenge porn" e "sextorsão", fenômenos que representam uma grave violação dos direitos fundamentais das vítimas.

“Essas condutas não apenas causam danos emocionais, psicológicos e sociais irreparáveis, mas também comprometem seriamente a dignidade, a intimidade e a privacidade dos indivíduos afetados. Observa-se que as lacunas existentes na legislação atual não oferecem a proteção necessária nem mecanismos efetivos de punição para os responsáveis por tais atos”, justifica.

Próximos Passos

O projeto será analisado pelas comissões de Comunicação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário. Para se tornar lei, precisa ser aprovado também pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA SUSPENDE O DIREITO DE PRESOS PROVISÓRIOS VOTAREM EM ELEIÇÕES

Texto está em análise na Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 1794/24 suspende o alistamento eleitoral e o direito de votar das pessoas presas provisoriamente – seja em flagrante ou em caráter preventivo ou temporário. O texto está em análise na Câmara dos Deputados e altera o [Código Eleitoral](#).

Segundo o autor da proposta, deputado Delegado Caveira (PL-PA), a legislação já impede o alistamento eleitoral e o voto após a condenação criminal transitada em julgado. “Nesses casos, há suspensão dos direitos políticos”, explicou ele.

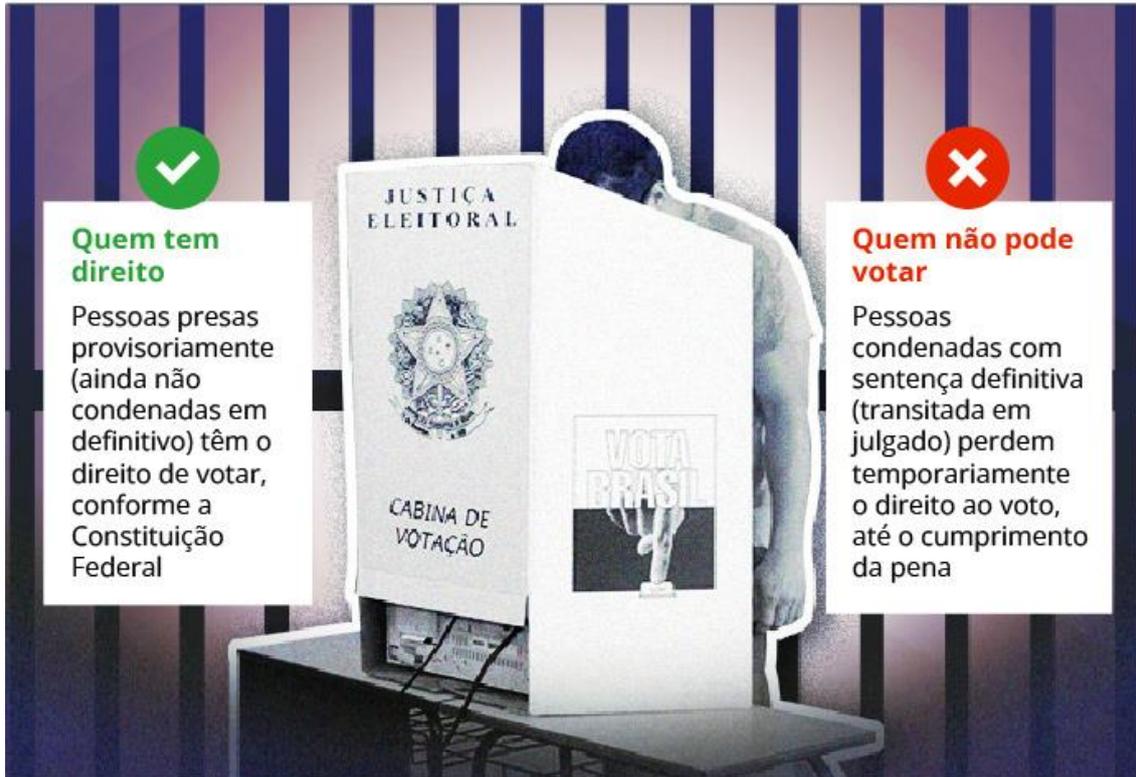
“É preciso mais. Não se pode conceber que um indivíduo preso por determinação do Estado-juiz possa, enquanto estiver nessa situação, colaborar com o processo democrático,

escolhendo representantes”, argumentou Delegado Caveira.

Próximos passos

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, depois, seguirá para o Plenário. Para virar lei, também terá de ser aprovado pelo Senado.

VOTO DE PESSOAS PRESAS



Quem tem direito

Pessoas presas provisoriamente (ainda não condenadas em definitivo) têm o direito de votar, conforme a Constituição Federal

Quem não pode votar

Pessoas condenadas com sentença definitiva (transitada em julgado) perdem temporariamente o direito ao voto, até o cumprimento da pena



Locais de Votação

Unidades prisionais podem se organizar para serem locais de votação, onde as pessoas presas provisoriamente possam exercer seu direito de voto



Organização das eleições

A Justiça Eleitoral, em conjunto com autoridades prisionais, deve providenciar urnas e toda a logística necessária para garantir o voto das pessoas presas provisoriamente

Fonte: TSE

Arte: Agência Câmara

05/09/2024

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA AUTORIZA 'CASTRAÇÃO QUÍMICA' VOLUNTÁRIA DE PRESO POR CRIME SEXUAL



Projeto foi aprovado pelo Senado e aguarda análise na Câmara

O Projeto de Lei 3127/19 autoriza que o condenado mais de uma vez por crimes de estupro, estupro de vulnerável ou violação sexual mediante fraude se submeta, voluntariamente, a tratamento químico hormonal para redução da libido.

A proposta é oriunda do Senado, onde já foi aprovada, e está agora em análise na Câmara dos Deputados.

O texto prevê as seguintes medidas para o procedimento (conhecido popularmente como “castração química”):

- o condenado só poderá se submeter a ele após cumprido mais de 1/3 da pena;
- o tratamento hormonal deverá ser feito em hospitais psiquiátricos de custódia;
- a Comissão Técnica de Classificação (CTC) do presídio especificará o tratamento e o prazo de duração;
- o tratamento deverá ter duração mínima igual ao dobro da pena máxima prevista para o crime praticado (no caso de estupro, por exemplo, seria de 20 anos de reclusão).

Prevista na [Lei de Execução Penal](#), a CTC é responsável por orientar a individualização da pena do condenado no momento da entrada no sistema prisional. Pelo texto, a comissão definidora do tratamento hormonal deverá ter dois médicos em sua composição.

Liberdade condicional

A aceitação do procedimento pelo condenado não reduzirá a pena aplicada, mas permitirá a liberdade condicional, desde que cumpridos outros requisitos legais, como bom comportamento. A liberdade não poderá ser inferior ao prazo indicado para o tratamento.

O livramento condicional só terá início após a CTC confirmar os efeitos do tratamento no condenado.

Penas maiores

A proposta altera ainda o [Código Penal](#) para aumentar em um ano as penas mínimas para os crimes sexuais a que se aplica o projeto. Assim, a pena mínima de reclusão para o crime de estupro passa de seis para sete anos; violação sexual mediante fraude, de dois para três anos; e estupro de vulnerável, de oito para nove anos.

O autor do projeto, senador Styvenson Valentim (Pode-RN), afirma que as medidas propostas são adequadas e necessárias para a realidade brasileira. “É uma opção para a diminuição de crimes sexuais, que é altíssima no nosso país”, disse.

Próximos passos

O PL 3127/19 vai para análise das comissões de Saúde, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ AÇÃO PENAL PÚBLICA EM ESTELIONATO CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Esse tipo de ação é iniciada pelo Ministério Público, independente da vontade da vítima; a Câmara analisa a proposta

O Projeto de Lei 3114/23 obriga o Ministério Público a iniciar ação penal por crime de estelionato contra pessoa com deficiência, mesmo que a vítima não denuncie. A proposta é originária do Senado e está agora em análise na Câmara dos Deputados.

O texto altera o [Código Penal](#) para estabelecer que os casos de estelionato contra pessoa com qualquer tipo de deficiência devem ser processados por meio de ação pública incondicionada. Esse tipo de ação tem que ser iniciada pelo Ministério Público, independentemente da vontade da vítima.

Com a entrada em vigor da [Lei Anticrime](#), o Código Penal já passou a determinar que a ação pública seja incondicionada quando a vítima do estelionato for a administração pública, pessoa com menos de 18 ou mais de 70 anos, pessoa incapaz ou com deficiência mental.

A autora do projeto, senadora Damares Alves (Republicanos-DF), afirma que é preciso estender a proteção da lei a todas as pessoas com deficiência.

Próximos passos

Já aprovado no Senado, o projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada também pela Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DEFINE NOVOS CRITÉRIOS PARA JUSTIÇA DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA



Prisão preventiva busca evitar que o acusado cometa novos crimes

Texto também prevê coleta de DNA de criminosos presos em flagrante por crimes violentos; a Câmara analisa a proposta

O Projeto de Lei 226/24 define novos critérios para a decretação de prisão preventiva e da conversão da prisão em flagrante em preventiva. Já aprovado no Senado, e agora em análise na Câmara dos Deputados, o texto também prevê a coleta de material genético de criminosos presos em flagrante por crimes violentos.

A prisão preventiva é uma medida utilizada pelo juiz durante um inquérito policial ou processo penal para manter um acusado detido antes da sentença final. Ela tem por objetivo evitar que o acusado cometa novos crimes ou prejudique o andamento do processo.

Quatro critérios

Hoje, o [Código de Processo Penal](#) permite a prisão preventiva com base no risco que o detido pode oferecer.

A proposta inova ao definir quatro critérios que deverão ser considerados pelo juiz para avaliar a periculosidade da pessoa detida. São eles:

- o modo de agir, com premeditação ou uso frequente de violência ou grave ameaça;
- a participação em organização criminosa;
- a natureza, quantidade e variedade de drogas, armas ou munições apreendidas; ou
- a possibilidade de repetição de crimes, em vista da existência de outros inquéritos e ações penais em curso.

Esses critérios são alternativos e não cumulativos – bastará a presença de um deles para justificar a prisão preventiva. Além disso, não será possível decretar prisão preventiva com base na “gravidade abstrata do delito”, o risco oferecido à sociedade deve ser demonstrado concretamente.

O projeto foi apresentado pelo ex-senador Flávio Dino, atual ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Ele argumenta que os novos critérios ajudarão o juiz a decidir mais rapidamente sobre a prisão preventiva e afastar questionamentos sobre a aplicação desse tipo de prisão.

Audiência de custódia

O texto em análise na Câmara também define critérios para orientar os juízes nas audiências de custódia – que analisa a legalidade da prisão em flagrante –, quando pode haver a conversão da prisão em flagrante em preventiva.

O que se pretende é evitar a concessão de liberdade a criminosos perigosos para a sociedade. São seis os critérios que recomendam a conversão da prisão em flagrante em preventiva:

- haver provas que indiquem a prática reiterada de infrações penais;
- a infração penal ter sido praticada com violência ou grave ameaça;
- o agente já ter sido liberado em prévia audiência de custódia por outra infração penal, salvo se por ela tiver sido absolvido posteriormente;
- o agente ter praticado a infração penal durante inquérito ou ação penal;
- o acusado ter fugido ou apresentar perigo de fuga;
- o acusado oferecer perigo de perturbação do inquérito ou da instrução criminal, ou perigo para a coleta de provas.

Material biológico

Outra medida prevista no projeto permite a coleta de material biológico para a obtenção de perfil genético de presos em flagrante pelos seguintes delitos: crime praticado com violência ou grave ameaça, crime contra a liberdade sexual ou crime sexual contra vulnerável, e participação em organização criminosa.

O Ministério Público ou o delegado do inquérito deverá requerer ao juiz a coleta e o armazenamento do perfil genético do preso.

A coleta de material biológico deverá ser feita, preferencialmente, na própria audiência de custódia ou em até 10 dias após a audiência, por agente público treinado.

Próximos passos

O projeto será distribuído a comissões que tratem dessa temática.

Para virar lei, o projeto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CLASSIFICA COMO HEDIONDOS CRIMES COMETIDOS COM VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O Projeto de Lei 2568/24 insere os crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra mulher no rol dos delitos hediondos. Hoje são considerados crimes hediondos, entre outros, o homicídio qualificado, o estupro e a exploração sexual de criança ou adolescente.

Esse tipo de crime não pode, por exemplo, se beneficiar de anistia ou fiança, e deve ter a pena inicialmente cumprida em regime fechado.

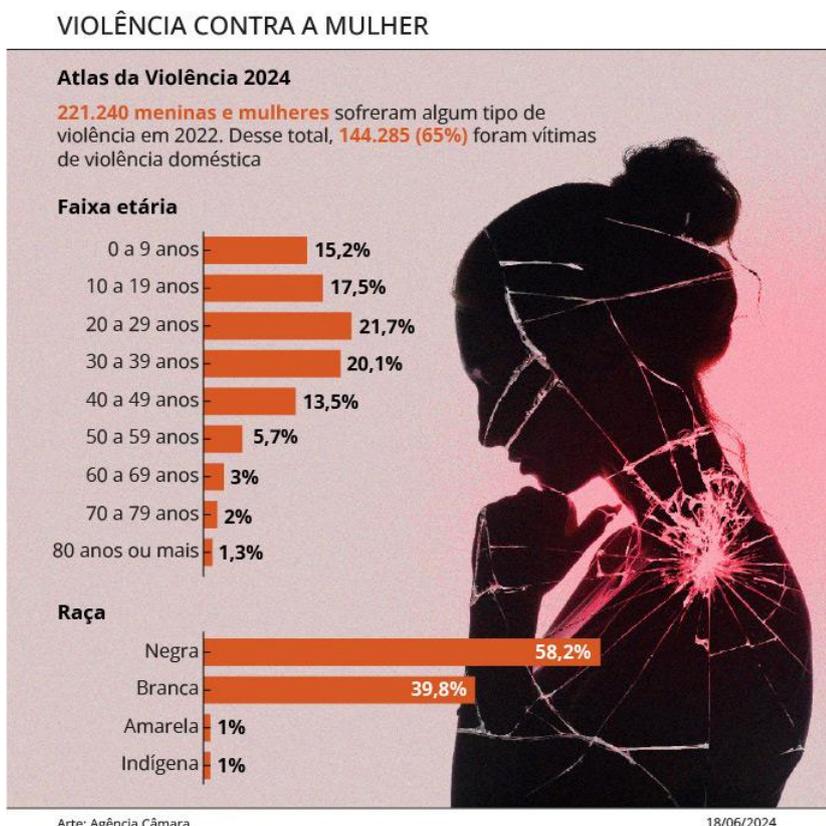
Em análise na Câmara dos Deputados, o texto altera a [Lei de Crimes Hediondos](#).

Autor da proposta, o deputado Cobalchini (MDB-SC) afirma que o País experimenta uma verdadeira epidemia de violência contra a mulher. “Ocorre que, ante a ausência do adequado tratamento penal, os meliantes, de forma ousada, viram-se livres, e até mesmo estimulados, a continuarem com essa prática nefasta, sendo de rigor, portanto, o reconhecimento da hediondez desse comportamento”, avalia o parlamentar.

Próximos passos

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania; e pelo Plenário.

Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)



PROPOSTA INSTITUI MEDIDAS PARA ACOLHER VÍTIMA DE ESTUPRO, ASSÉDIO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

O Projeto de Lei 1065/24 institui medidas para acolher e proteger a vítima de crimes contra a dignidade sexual, como estupro, assédio e exploração sexual. A proposta tramita na Câmara do Deputados.

O projeto lista como medidas necessárias para garantir a integridade física e psicológica da vítima desses crimes:

- sigredo de justiça para o processo;
- estrutura para depoimento da vítima como mecanismo de distorção da voz;
- sigilo automático de dados pessoais, sem pronunciar o nome da vítima durante audiência ou outros procedimentos públicos;
- sigilo do depoimento da vítima, sem presença de imprensa; e
- uso de biombo e estrutura similar para separar testemunha de acusado.

A proposta inclui essas medidas no [Código de Processo Penal \(CPP\)](#) e na [Lei dos Juizados Especiais](#). Atualmente, o CPP prevê adoção de medidas de preservação da intimidade e integridade das vítimas de forma geral, sem detalhar quais medidas adotar.

Segundo a deputada Maria Arraes (Solidariedade-PE), autora da proposta, garantir acolhimento, proteção e preservação da identidade e intimidade da vítima é medida essencial na redução da impunidade e dos índices de tais crimes. “O projeto indica as medidas e ferramentas a serem adotadas, como forma de permitir que o objetivo de preservação da vítima indicado possa atingir seu fim, atribuindo-lhe caráter de efetividade”, disse.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no primeiro semestre de 2023 houve 722 feminicídios – quatro por dia. A mesma entidade, disse Arraes, indica que a maioria das mulheres que sofre violência não realiza denúncia, principalmente por medo de perder o emprego, por culpabilização e vergonha.

Próximos passos

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TORNA CRIME DISSEMINAR FAKE NEWS DURANTE CALAMIDADES

Proposta está em análise na Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 1790/24 torna crime a disseminação de informação falsa relacionada a calamidade pública com o objetivo de desinformar a população, causar comoção ou prejudicar ações humanitárias.

O texto, em análise na Câmara dos Deputados, altera o [Código Penal](#) para definir ainda que a pena será de reclusão, de um a quatro anos, e multa. Essa pena será aumentada da metade se o crime for praticado por agente público ou político.

“A disseminação de fake news nesses momentos pode causar pânico, prejudicar a eficácia das ações de resposta e até mesmo colocar vidas em risco”, disse o autor da proposta, deputado Helder Salomão (PT-ES).

Próximos passos

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e depois seguirá para o Plenário.

Para virar lei, também terá de ser aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

SÉRIE DE REPORTAGENS DA TV CÂMARA ABORDA FACES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Câmara dos Deputados está com inscrições abertas até 4 de outubro para concurso de obras audiovisuais “Pelo Fim da Violência contra a Mulher”

Dados recentes mostram que uma mulher é assassinada a cada 1h30 no Brasil, vítima de violência doméstica. Além disso, são

registrados 50 mil casos de estupro ao ano. Uma situação que também deve ser combatida no âmbito simbólico e cultural.

Para incentivar a discussão sobre a violência contra a mulher, a *TV Câmara* produziu uma série com cinco episódios sobre tipos de violência contra a mulher.

Além disso, estão abertas, até 4 de outubro, as inscrições para concurso de obras audiovisuais “Pelo Fim da Violência contra a Mulher”, promovido pela Secretaria da Mulher, em parceria com a TV Câmara, e inspirado na [Lei Maria da Penha](#).

- [Saiba mais sobre o concurso](#)

Confira as reportagens produzidas pela TV Câmara:

- [Episódio 1 - Violência patrimonial: o controle pelo dinheiro](#)

A Lei Maria da Penha, criada em 2006, lista diferentes tipos de violência contra a mulher, como a física, psicológica, moral, sexual e a que, talvez, seja a menos conhecida de todas: a violência patrimonial. Ela acontece sempre que o agressor se utiliza de dinheiro, documentos ou bens para tentar controlar a vítima.

- [Episódio 2 - Violência política de gênero](#)

A violência contra a mulher pode acontecer de várias formas e nos mais variados ambientes. No político, inclusive. Segundo o Ministério Público Federal, só nos últimos três anos, foram registrados 215 casos de violência política de gênero no país, todos praticados contra mulheres.

Entre as vítimas estão vereadoras, prefeitas, deputadas, senadoras, presidentes de partidos e candidatas.

- [Episódio 3 - Violência obstétrica](#)

O parto é um dos momentos mais marcantes na vida de muitas mulheres, mas mesmo em um processo delicado como a gravidez, elas podem enfrentar uma situação de desrespeito e violência. A violência obstétrica, que pode ocorrer desde o pré-natal até o pós-parto, afeta 1 a cada 4 gestantes no Brasil segundo a Fundação Perseu Abramo.

Esses abusos podem ser qualquer atitude que coloque em risco a saúde física e emocional das mães e até mesmo a vida do bebê.

- [Episódio 4 - Violência física e sexual](#)

Renata foi estuprada, aos 12 anos, por um rapaz de 19, na escada de um prédio na Asa Sul, em Brasília. Quarenta anos depois, Renata ainda é obrigada a lidar com as sequelas causadas pela violência que sofreu. Histórias como a dela se repetem, com contornos diferentes, no dia a dia de muitas mulheres Brasil a fora.

Só nos primeiros cinco meses de 2024, quase 57 mil casos de estupro foram registrados no país, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

- [Episódio 5 - Violência psicológica](#)

A violência psicológica e a violência moral são interligadas, em razão das formas de agressões serem semelhantes e aos danos causados, que atingem diretamente o psicológico e emocional das vítimas, em ambas circunstâncias. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DESCRIMINALIZA A POSSE E LEGALIZA A CRIAÇÃO DE ANIMAL SILVESTRE NÃO AMEAÇADO DE EXTINÇÃO

O Projeto de Lei 2384/24 descriminaliza a posse e legaliza a criação de animal silvestre não ameaçado de extinção. A proposta é batizada de Lei Agenor Tupinambá, em homenagem ao influencer multado e obrigado a devolver diversos animais que estavam em sua posse.

Em nota, o Ibama explicou que Agenor foi autuado pelo órgão em R\$ 17 mil por diversos crimes ambientais, entre eles matar espécie da fauna silvestre (preguiça real), praticar abuso (capivara) e manter em cativeiro para obter vantagem financeira (capivara e papagaio).

O autor, deputado Pezenti (MDB-SC), afirma que a atual criminalização da posse de animais silvestres leva muitos proprietários a esconderem seus animais, o que dificulta o monitoramento das condições em que eles são mantidos.

“Com a descriminalização, seria possível criar mecanismos de fiscalização e controle, garantindo que os animais sejam tratados com dignidade e respeito, enquanto se mantém a criminalização da mesma atividade para as espécies em risco”, defende.

Próximos passos

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Antes de virar lei, precisa ser aprovado pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

NORMA QUE AUTORIZA MP E POLÍCIA A REQUISITAR DE TELEFÔNICAS DADOS CADASTRALS DE INVESTIGADOS É VÁLIDA, DECIDE STF



Informações são restritas a dados de qualificação pessoal, filiação e endereço de pessoas investigadas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional o dispositivo de lei que permite às autoridades policiais e ao Ministério Público requisitar de empresas de telefonia dados cadastrais (qualificação pessoal, filiação e endereço) de pessoas investigadas sem a necessidade de ordem judicial. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (11) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI 4906\)](#).

O exame da ação foi iniciado em sessão virtual e suspenso até a entrada do ministro Cristiano Zanin, que substituiu o ministro Ricardo Lewandowski (aposentado) no ano passado, para o último voto restante.

A ação foi movida pela Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Abrafix) contra o artigo 17-B da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998), inserida pela Lei 12.683/2012. O trecho estabelece que autoridades policiais e o MP podem ter acesso a dados cadastrais de investigados, como filiação, endereço e qualificação pessoal, mantidos por telefônicas, sem a necessidade de ordem judicial.

Dados fornecidos pelo próprio usuário

Na sessão virtual em que o julgamento foi iniciado, o relator, ministro Nunes Marques, votou para declarar o trecho constitucional. Ele destacou que os dados previstos na lei são de caráter objetivo, fornecidos pelo próprio usuário ao assinar um serviço com a empresa telefônica, e não estariam protegidos por sigilo. “Em suma, dados cadastrais não estão acobertados pelo sigilo. Logo, seu compartilhamento com os órgãos de persecução penal para efeito de investigação criminal independe de autorização da Justiça”, afirmou.

O relator foi acompanhado pela ministra Cármen Lúcia e pelos ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo.

O voto do ministro Gilmar Mendes foi semelhante ao do relator, mas fez uma ponderação. Para ele, a expressão “dados cadastrais” presente na lei poderia ser interpretada de forma ampla e atingir um espectro maior de informações, incluindo dados protegidos por sigilo. Por essa razão, votou para excluir a possibilidade da polícia ou do MP requisitarem qualquer outro dado além daqueles de qualificação pessoal, filiação e endereço do investigado. Isso porque, hoje, o Marco Civil da Internet permite o acesso a essas informações. Essa corrente foi acompanhada pela ministra Rosa Weber (aposentada) e pelos ministros Dias Toffoli, e Edson Fachin.

Na sessão de hoje, o ministro Nunes Marques reajustou o voto, acolhendo a preocupação do ministro Gilmar Mendes. Os demais acompanharam esse novo entendimento, incluindo o ministro Cristiano Zanin.

O ministro Marco Aurélio Mello (aposentado) foi o único voto divergente, favorável à derrubada da possibilidade de requisição de dados sem autorização judicial. [Confira o resumo do julgamento](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

ENTENDA DECISÃO DO STF QUE AUTORIZA BANCOS A COMPARTILHAR COM ESTADOS INFORMAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS

Regras validadas pela Corte não envolvem a quebra de sigilo bancário, mas o compartilhamento de dados para fiscalização de ICMS.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal validou, por maioria, regras de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que obrigam as instituições financeiras a fornecer aos estados informações sobre pagamentos e transferências feitos por clientes (pessoas físicas e jurídicas) em operações eletrônicas (como Pix, cartões de débito e crédito) em que haja recolhimento do ICMS. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 7276](#), na sessão virtual encerrada em 6/9.

As regras validadas pelo STF não envolvem a quebra de sigilo bancário nem decretam o fim desta obrigação. A ação foi apresentada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) contra cláusulas do Convênio ICMS 134/2016 do Confaz e regras que o regulamentaram.

No voto que prevaleceu no julgamento, a relatora, ministra Cármen Lúcia, explicou que os deveres previstos no convênio não caracterizam quebra de sigilo bancário, constitucionalmente proibida, mas transferência do sigilo das instituições financeiras e bancárias à administração tributária estadual ou distrital. Ela ressaltou que os dados fornecidos são utilizados para a fiscalização do pagamento de impostos pelos estados e pelo Distrito Federal, que devem continuar a zelar pelo sigilo dessas informações e usá-las exclusivamente para o exercício de suas competências fiscais.

Cármen Lúcia lembrou, ainda, que o STF, no julgamento conjunto das ADIs 2390, 2386, 2397 e 2859, declarou que a transferência de dados bancários por instituições financeiras à administração tributária não viola o direito fundamental à intimidade. Por fim, ressaltou que as regras visam dar maior eficiência aos meios de fiscalização tributária, tendo em vista a economia globalizada e o crescente incremento do comércio virtual.

Seguiram esse entendimento os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Flávio Dino, Dias Toffoli e Luiz Fux.

Divergência

A divergência foi aberta pelo ministro Gilmar Mendes. A seu ver, a norma não tem critérios transparentes sobre a transmissão, a manutenção do sigilo e o armazenamento das informações nem requisitos adequados de proteção das garantias constitucionais dos titulares dos dados. Seguiram essa corrente os ministros Nunes Marques, Cristiano Zanin, André Mendonça e Luís Roberto Barroso, presidente do STF. Fonte: [Imprensa STF](#)

STF IRÁ DISCUTIR VALIDADE DE PROVA OBTIDA POR SEGURANÇA PRIVADO EM BUSCA PESSOAL EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO



O caso de fundo diz respeito a uma condenação baseada em prova obtida por seguranças de uma estação de trem em São Paulo ao abordar um usuário.

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai analisar se é lícita prova obtida após busca pessoal realizada por agente de segurança privada contratado por empresa pública. A questão, tratada no Recurso Extraordinário com Agravo [\(ARE\) 1244249](#), teve repercussão geral reconhecida (Tema 1315), e a tese a ser firmada será aplicada a todos os processos que tratem da mesma matéria na Justiça.

O caso que chegou ao STF ocorreu em janeiro de 2015, quando agentes de segurança ferroviária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) flagraram um homem com várias porções de maconha. Segundo os autos, as circunstâncias em que ocorreu a prisão, entre elas a preocupação do homem ao perceber a presença dos agentes e a quantidade de droga, indicariam o intuito de tráfico.

A primeira instância da justiça absolveu o réu por considerar que os agentes de segurança não tinham competência para abordar e revistar o usuário do trem. Segundo o juiz, nenhum dado concreto permitiria o flagrante e, portanto, a prova era ilícita. Em recurso, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo afastou a ilicitude da prova e condenou o homem por tráfico de drogas.

Sua defesa apresentou habeas corpus ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), alegando a arbitrariedade da abordagem, e obteve a absolvição do condenado. Segundo o STJ, somente as autoridades judiciais, policiais ou seus agentes podem fazer buscas domiciliares ou pessoais. Também entendeu que o homem não tinha obrigação de se sujeitar à abordagem, porque não há norma que autorize esse ato pela segurança da CPTM.

O ARE 1244249 foi apresentado ao STF pelo Ministério Público Federal (MPF), que sustenta que a solicitação de abertura da mochila não foi ilegal e que não há prova de uso de força. Também argumenta que a atuação do agente de segurança visa preservar a vida e a integridade física dos usuários dos trens.

Repercussão geral reconhecida

Em sua manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o ministro Alexandre de Moraes (relator) destacou que o tema é controvertido e tem importância política, social e jurídica. Ele lembrou que o sistema ferroviário e metroviário de São Paulo transporta, diariamente, quase oito milhões de pessoas, e a questão ultrapassa o interesse das partes do processo. “Não é possível ignorar o papel dos agentes de segurança privada, em conjunto com a segurança pública, na prevenção de atos ilícitos”, afirmou.

A seu ver, é necessário estabelecer os limites e a extensão da busca pessoal realizada por seguranças privados contratados para atuar em estabelecimentos públicos, diante da necessidade de defesa permanente do patrimônio público, da garantia da segurança dos usuários e do direito individual à intimidade. Fonte: [Imprensa STF](#)

NORMAS QUE PERMITEM EXTINGUIR PUNIÇÃO DE PRESOS POR FALTAS DISCIPLINARES SÃO INVÁLIDAS, DECIDE STF

Por unanimidade, Plenário entendeu que cabe à União legislar sobre o tema, e não ao governo estadual.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucionais trecho de um decreto do Rio Grande do Sul que vedava a punição de presidiários caso o processo administrativo para apurar falta disciplinar não tenha sido aberto e concluído nos prazos estabelecidos pela norma. O entendimento unânime é de que a regra violou competência privativa da União, a quem cabe legislar sobre direito penal.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI 4979\)](#) foi apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra dispositivos do Decreto estadual 46.534/2009. O texto estabelece que, em casos de falta disciplinar, o preso não pode mais ser punido caso não seja aberto um procedimento disciplinar no prazo de 30 dias após o conhecimento da infração. O procedimento teria duração de 60 dias, prorrogáveis por mais 30. Não cumpridos esses prazos, a possibilidade de punir também se extinguiria.

Para a PGR, apesar de a Lei de Execução Penal (LEP) não ter tratado do tema, o governo gaúcho extrapolou sua competência. Além disso, argumentou que a jurisprudência do STF é de que, nessas hipóteses, deve ser aplicado o prazo de três anos previsto no artigo 109, inciso VI, do Código Penal.

O relator, ministro Nunes Marques, observou que o prazo de prescrição para instauração do processo administrativo que visa apurar falta disciplinar de condenado é matéria de natureza penal, já que está relacionada à progressão ou à regressão do regime e interfere diretamente na execução da pena. Por se tratar de regra de direito penal, a competência é privativa da União. Fonte: [Imprensa STF](#)

SOBERANIA DOS VEREDICTOS: EXECUÇÃO IMEDIATA DA PENA APLICADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RE 1.235.340/SC (TEMA 1.068 RG)

“A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.”

É constitucional — por não violar o princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade (CF/1988, art. 5º, LVII) e por garantir a máxima efetividade da soberania dos veredictos (CF/1988, art. 5º, XXXVIII, “c”) - a execução imediata da condenação imposta pelo Tribunal do Júri, independentemente do total da pena fixada.

O Tribunal do Júri é o órgão constitucionalmente competente para julgar os crimes dolosos contra a vida e suas decisões são soberanas (CF/1988, art. 5º, XXXVIII, “c” e “d”). Nesse contexto, nem mesmo a declaração de constitucionalidade do art. 283 do CPP/1941 (1) — firmada por esta Corte por ocasião do julgamento das ADCs 43, 44 e 54 (2) — impede a execução imediata da pena soberanamente imposta pelo Conselho de Sentença.

A exceção ao duplo grau de jurisdição não representa ofensa ao devido processo legal ou à ampla defesa (3), visto que a exequibilidade imediata da decisão proferida pelo Tribunal do Júri não retira a possibilidade de se interpirem os recursos cabíveis (4). Uma vez reconhecida, pelos jurados, a responsabilidade penal do réu, o Tribunal de segundo grau não pode rever essa deliberação. O recurso de apelação é cabível, por exemplo, na hipótese de fortes indícios de nulidade ou de condenação manifestamente contrária à prova dos autos (CPP/1941, art. 593, III), sendo que, somente em situações excepcionais, o Tribunal pode suspender a execução da decisão até o julgamento da peça recursal (efeito suspensivo).

Ademais, a exequibilidade das decisões proferidas pelo corpo de jurados fundamenta-se na soberania dos seus veredictos — assegurada constitucionalmente —, de modo que limitar ou categorizar as decisões do Tribunal do Júri em função do montante da pena viola o princípio da isonomia (CF/1988, art. 5º, caput), na medida em que confere tratamento diferenciado a pessoas submetidas a situações equivalentes.

Na espécie, o ora recorrido foi condenado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Chapecó/SC, pela prática do crime de feminicídio qualificado, a uma pena de 26 anos e 8 meses de reclusão e, em sede de habeas corpus, obteve o direito de permanecer em liberdade até o julgamento dos recursos.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, ao apreciar o Tema 1.068 da repercussão geral, (i) deu interpretação conforme a Constituição, com redução de texto, para excluir da alínea “e” do inciso I do art. 492 do CPP/1941, com a redação dada pela Lei nº 13.964/2019 - “Pacote Anticrime” (5), o limite mínimo de 15 anos para a execução da condenação imposta pelo corpo de jurados; (ii) por arrastamento, excluiu do

§ 4º e do § 5º, II, do mesmo artigo, a referência ao limite de 15 anos; e (iii) fixou a tese anteriormente mencionada.

(1) CPP/1941: “Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado.”

(2) Precedentes citados: ADC 43, ADC 44 e ADC 54.

(3) Precedentes citados: AP 470 e RHC 79.785.

(4) Precedentes citados: HC 118.770, HC 140.449 e HC 169.286 AgR.

(5) CPP/1941: “Art. 492. Em seguida, o presidente proferirá sentença que: I – no caso de condenação: a) fixará a pena-base; b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates; c) imporá os aumentos ou diminuições da pena, em atenção às causas admitidas pelo júri; d) observará as demais disposições do art. 387 deste Código; e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva; e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva, ou, no caso de condenação a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão, determinará a execução provisória das penas, com expedição do mandado de prisão, se for o caso, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos; f) estabelecerá os efeitos genéricos e específicos da condenação; II – no caso de absolvição: a) mandará colocar em liberdade o acusado se por outro motivo não estiver preso; b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas; c) imporá, se for o caso, a medida de segurança cabível. § 1º Se houver desclassificação da infração para outra, de competência do juiz singular, ao presidente do Tribunal do Júri caberá proferir sentença em seguida, aplicando-se, quando o delito resultante da nova tipificação for considerado pela lei como infração penal de menor potencial ofensivo, o disposto nos arts. 69 e seguintes da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995. § 2º Em caso de desclassificação, o crime conexo que não seja doloso contra a vida será julgado pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo. § 3º O presidente poderá, excepcionalmente, deixar de autorizar a execução provisória das penas de que trata a alínea e do inciso I do caput deste artigo, se houver questão substancial cuja resolução pelo tribunal ao qual competir o julgamento possa plausivelmente levar à revisão da condenação. § 4º A apelação interposta contra decisão condenatória do Tribunal do Júri a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão não terá efeito suspensivo. § 5º Excepcionalmente, poderá o tribunal atribuir efeito suspensivo à apelação de que trata o § 4º deste artigo, quando verificado cumulativamente que o recurso: I - não tem propósito meramente protelatório; e II - levanta questão substancial e que pode resultar em absolvição, anulação da sentença, novo julgamento ou redução da pena para patamar inferior a 15 (quinze) anos de reclusão. § 6º O pedido de concessão de efeito suspensivo poderá ser feito incidentalmente na apelação ou por meio de petição em separado dirigida diretamente ao relator, instruída com cópias da sentença condenatória, das razões da apelação e de prova da tempestividade, das contrarrazões e das demais peças necessárias à compreensão da controvérsia.”

[RE 1.235.340/SC, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 12.09.2024 \(quinta-feira\).](#) Fonte: [Informativo STF nº 1150](#)

ACESSO DIRETO DE DADOS CADASTRAIS PELOS ÓRGÃOS DE PERSECUÇÃO CRIMINAL - ADI 4.906/DF

“É constitucional norma que permite o acesso, por autoridades policiais e pelo Ministério Público, a dados cadastrais de pessoas investigadas independentemente de autorização judicial, excluído do âmbito de incidência da norma a possibilidade de requisição de qualquer outro dado cadastral além daqueles referentes à qualificação pessoal, filiação e endereço (art. 5º, X e LXXIX, da CF).”

É constitucional — pois ausente violação aos direitos à privacidade e à intimidade (CF/1988, art. 5º, X) e à proteção de dados pessoais (CF/1988, art. 5º, LXXIX) — norma que dispensa autorização judicial para que delegados de polícia e membros do Ministério Público acessem os dados cadastrais de investigados que digam respeito, exclusivamente, à qualificação pessoal, à filiação e ao endereço.

A Constituição Federal de 1988 confere especial proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas ao qualificá-las como invioláveis, enquanto direitos fundamentais da personalidade. A fim de instrumentalizá-los, prevê a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma em que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução penal. Mais recentemente, o texto constitucional passou a assegurar, expressamente, o direito à proteção dos dados pessoais, na forma da lei (1).

Nesse contexto, conquanto o direito à privacidade emane do reconhecimento de que a personalidade individual merece ser protegida em todas as suas manifestações, a sua tutela não implica a imposição de sigilo e a necessidade de autorização judicial quando se tratar de dados cadastrais, na medida em que constituem informações objetivas geralmente fornecidas pelo próprio usuário ou consumidor para efeito de registro da sua identificação, efetiva ou potencial, nos bancos de dados de pessoas jurídicas públicas e privadas.

Ademais, a construção de uma sociedade livre e justa (CF/1988, art. 3º, I) está atrelada à criação de instrumentos para a concretização material da eficiência investigativa no manuseio de dados na esfera penal. Assim, o sigilo dos dados cadastrais expressamente enumerados pela norma impugnada deve ser relativizado em favor do interesse coletivo em solucionar, prevenir e reprimir os crimes de forma célere.

Conforme a jurisprudência desta Corte, os dados cadastrais de posse das empresas de telefonia podem ser compartilhados pelos órgãos de persecução penal para fins de investigação criminal independentemente de autorização judicial, sem implicar desobediência ao direito à privacidade (2).

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, conheceu em parte da ação e, nessa extensão, a julgou improcedente para assentar a constitucionalidade do art. 17-B da Lei nº 9.613/1998 (3), nos termos da tese anteriormente mencionada.

(1) CF/1988: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (...) XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. (...) LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.”

(2) Precedentes citados: RE 418.416, HC 91.867, ADI 6.387 MC-Ref, ADI 6.388 MC-Ref, ADI 6.389 MC-Ref, ADI 6.390 MC-Ref e ADI 6.393 MC-Ref.

(3) Lei nº 9.613/1998: “Art. 17-B. A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização

judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito.”

[ADI 4.906/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento finalizado em 11.09.2024 \(quarta-feira\)](#) Fonte: [Informativo STF nº 1150](#)

ASSOCIAÇÃO PEDE QUE STF VALIDE NECESSIDADE DE ORDEM JUDICIAL PARA ACESSAR REGISTROS DE USUÁRIOS NA INTERNET

Entidade alega que há ‘confusão’ de autoridades em relação a conceito previsto no Marco Civil da Internet sobre dados cadastrais que podem ser requisitados sem decisão do Judiciário.

A Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações (Abrint) pede ao Supremo Tribunal Federal (STF) que declare a validade de trecho do Marco Civil da Internet para garantir que dados de registro de conexão só possam ser acessados mediante decisão judicial.

Na Ação Declaratória de Constitucionalidade [\(ADC\) 91](#), a Abrint discute o parágrafo 1º do artigo 10 do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014). O texto prevê que dados de registro de conexão, como o IP (informação utilizada para identificar usuários), só podem ser disponibilizados mediante ordem judicial.

No entanto, dados cadastrais podem ser requisitados diretamente, sem a necessidade de decisão do Judiciário. Segundo a associação, há uma ‘confusão’ das autoridades sobre quais dados se enquadram nesse conceito, e, com isso, acabam pedindo informações que estariam protegidas por sigilo.

A entidade explica que, ao identificar um número de telefone e associá-lo a um usuário, apenas os dados cadastrais serão apresentados. Por outro lado, a identificação por meio de um IP, aliado a dados de data, hora e fuso horário de conexão, permite acesso às informações relativas às comunicações desse usuário na internet, que apenas podem ser obtidos com autorização judicial.

Para acabar com as dúvidas e esclarecer os limites, a Abrint pede ao STF que reconheça a constitucionalidade da exigência da ordem judicial para acesso a dados de registro do usuário, garantindo assim o direito à intimidade, à vida privada e ao sigilo das comunicações e a proteção aos dados pessoais. A ADC foi distribuída ao ministro Cristiano Zanin. Fonte: [Imprensa STF](#)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: APLICAÇÃO RETROATIVA PARA PROCESSOS INICIADOS ANTES DE SUA CRIAÇÃO PELO “PACOTE ANTICRIME” - HC 185.913/DF

“1. Compete ao membro do Ministério Público oficiante, motivadamente e no exercício do seu poder-dever, avaliar o preenchimento dos requisitos para negociação e celebração do ANPP, sem prejuízo do regular exercício dos controles jurisdicional e interno; 2. É cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigência da Lei nº 13.964, de 2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado; 3. Nos processos penais em andamento na data da proclamação do resultado deste julgamento, nos quais, em tese, seja cabível a negociação de ANPP, se este ainda não foi oferecido ou não houve motivação para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, após a publicação da ata deste julgamento, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo; 4. Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir da proclamação do resultado deste julgamento, a proposição de ANPP pelo Ministério Público, ou a motivação para o seu não oferecimento, devem ser apresentadas antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura, pelo órgão ministerial, no curso da ação penal, se for o caso.”

É constitucional — por versar norma mais benéfica ao acusado (CF/1988, art. 5º, XL) — a aplicação retroativa do instituto do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos processos penais sem decisão definitiva ou com pedido de celebração de acordo formulado antes do trânsito em julgado.

A previsão do ANPP — introduzida no Código de Processo Penal (CPP/1941, art. 28-A) pela Lei nº 13.964/2019 (“Pacote Anticrime”) — consiste em norma de direito processual com inequívoco conteúdo material, de modo que, por ser norma mais benéfica ao acusado, impõe-se a sua retroatividade (1).

A prerrogativa de avaliar e de realizar o acordo configura um poder-dever do Ministério Público, a quem cabe se manifestar, motivadamente, na primeira oportunidade em que falar nos processos penais em curso nos quais a negociação, em tese, seja cabível, nos exatos termos em que fixado neste pronunciamento. Relativamente às investigações e aos processos penais iniciados após a proclamação deste julgamento, a proposição ou a

motivação para o não oferecimento do acordo deve, em regra, ser apresentada antes do recebimento da denúncia. A decisão objetiva possibilitar a celebração do ANPP onde ele não tenha sido proposto e, em princípio, seja cabível.

Nesse contexto, o acusado não possui direito subjetivo à celebração do ANPP, mas à devida motivação e fundamentação quanto à sua eventual negativa. Ademais, uma vez celebrado o ANPP, ocorre a suspensão da ação e da prescrição até a extinção da punibilidade pelo cumprimento dos termos do acordo.

Na espécie, trata-se de paciente que — antes da vigência do “Pacote Anticrime” — foi condenado, pela prática do crime de tráfico de drogas privilegiado, a uma pena de 1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão, em regime aberto, e que manifestou — após a criação do instituto —, interesse em celebrar o acordo, no curso do processo penal sem decisão transitada em julgado.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, concedeu a ordem de habeas corpus para determinar a suspensão do processo e de eventual execução da pena até a manifestação motivada do órgão acusatório sobre a viabilidade de proposta do ANPP, conforme os requisitos previstos na legislação, passível de controle nos termos do art. 28-A, § 14, do CPP/1941 (2). Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por unanimidade, fixou a tese anteriormente mencionada e definiu que (i) este pronunciamento não afeta as decisões já proferidas; e (ii) a deliberação sobre o cabimento, ou não, do ANPP deverá ocorrer na instância em que o processo se encontrar.

(1) CF/1988: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;”

(2) CPP/1941: “Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei. § 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. § 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial. Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (...) § 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código.”

[HC 185.913/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento finalizado em 18.09.2024](#)

(quarta-feira) Fonte: [Informativo STF nº 1151](#)

PORTE DE ARMA BRANCA E OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE DA CONDUTA DESCRITA NO ART. 19 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS (TEMA 857 RG)

Controvérsia constitucional em que se discute, à luz do princípio da legalidade penal, a tipicidade da conduta de portar arma branca, considerando-se a ausência da regulamentação exigida no art. 19 da Lei das Contravenções Penais. JULGAMENTO VIRTUAL: 27.09 a 04.10.2024 ARE 901.623/SP Relator: Ministro EDSON FACHIN. Fonte: [Informativo STF nº 1151](#)

STF VAI DEFINIR SE CONDENADO POR CRIME HEDIONDO PODE SER BENEFICIADO COM LIBERDADE CONDICIONAL

Discussão envolve a possibilidade de retroatividade de normas penais mais favoráveis nesses casos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai analisar se uma pessoa condenada por crime hediondo que seja ré primária no mesmo tipo de crime e tenha cumprido metade da pena pode progredir de regime e ter o benefício do livramento condicional e da saída temporária. Para isso, o Tribunal terá de decidir se é possível aplicar retroativamente a esses casos apenas partes favoráveis de normas que permitem esses benefícios.

Este é o tema tratado no Recurso Extraordinário (RE) 1464013, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1319), ou seja, a tese a ser firmada será aplicada a todos os casos semelhantes em todas as instâncias. O julgamento do mérito ainda não tem data marcada.

A progressão da pena privativa de liberdade é tratada no artigo 112 da Lei de Execução Penal (LEP – Lei 7.210/1984). Com as alterações do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), o dispositivo passou a prever requisitos mais restritivos para a progressão de regime a condenado por crime hediondo com morte. Se for réu primário, ela pode ocorrer somente a partir da metade do cumprimento da pena, mas a norma veda o livramento condicional.

O caso

O recurso a ser julgado envolve um homem condenado nessa circunstância (condenado por crime hediondo com morte, réu primário e mais de 50% da pena cumprida),

atualmente preso no Sistema Prisional de Santa Catarina. A Vara Regional de Execuções Penais de São José aplicou de forma retroativa o Pacote Anticrime para autorizar a progressão de regime, mas vedou a futura concessão dos benefícios de livramento condicional e de saída temporária.

Essa decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça estadual. Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em habeas corpus apresentado pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, garantiu a progressão de regime e também o livramento condicional e a saída temporária.

No RE ao STF, o Ministério Público de Santa Catarina alega que o STJ aplicou de forma retroativa apenas parte da nova norma penal – a que beneficiava o condenado com a progressão de regime, deixando de aplicar a parte que veda o livramento condicional. Para o MP, a decisão, ao combinar partes mais benéficas de leis penais, viola os princípios da separação de Poderes, da legalidade e da retroatividade da lei penal mais benéfica.

Interpretações diversas

Para o ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF e relator do recurso, os direitos envolvidos ultrapassam os interesses das partes. Segundo ele, há, por um lado, conflito entre a segurança jurídica e a separação de Poderes e, de outro lado, a garantia de retroação de leis penais mais benéficas ao condenado.

Barroso observou que o STF já se manifestou em situação semelhante. Em algumas decisões, o Tribunal verificou violações à Constituição, mas também já manteve decisões do STJ que determinavam a incidência apenas da parcela mais benéfica sobre a progressão de regime. “A existência de interpretações diversas sobre a aplicação da lei penal evidencia a relevância jurídica da controvérsia constitucional, assim como a necessidade de uniformização da orientação sobre a matéria”, concluiu. Fonte: [Imprensa STF](#)

RELATOR VOTA PELA IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DA DECISÃO DE JÚRI QUE ABSOLVE RÉU POR CLEMÊNCIA

Para o ministro Gilmar Mendes, a revisão da decisão popular por outro Tribunal nessas hipóteses viola a soberania do júri. O julgamento prosseguirá na próxima quarta-feira (3).

Na sessão desta quinta-feira (26) do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Gilmar Mendes votou pela impossibilidade de um tribunal de segunda instância

determinar a realização de novo julgamento pelo Tribunal do Júri (júri popular) no caso em que o réu tenha sido absolvido sem fundamentação específica, por motivos como clemência, piedade ou compaixão, em suposta contrariedade à prova dos autos.

O ministro é relator do Recurso Extraordinário com Agravo [\(ARE\) 1225185](#), com repercussão geral (Tema 1.087). O julgamento do recurso prosseguirá na sessão da próxima quarta-feira (3).

Quesito genérico

De acordo com o Código de Processo Penal (CPP), os jurados devem responder a três perguntas: se houve o crime, quem foi o autor e se o acusado deve ser absolvido. A absolvição por quesito genérico se dá quando o júri responde positivamente à terceira pergunta sem apresentar motivação e em sentido contrário às provas apresentadas no processo, mesmo tendo reconhecido a ocorrência e a autoria do delito. Essa resposta pode ser motivada por clemência, piedade ou compaixão do júri pelo acusado.

Limitação

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes destacou que a substituição da decisão dos jurados por uma tomada por um colegiado de magistrados esvaziaria a soberania dos veredictos do tribunal popular, formado por juízes leigos. Na sua avaliação, se ao responder ao quesito genérico o jurado pode absolver o réu sem especificar os motivos, não é admissível um recurso de apelação com o fundamento de que a decisão foi manifestamente contrária à prova dos autos.

Legítima defesa da honra

O relator admite a possibilidade de apelação apenas na hipótese de utilização da tese da legítima defesa da honra em casos de feminicídio, em observância à decisão do Supremo no julgamento da ADPF 779. Nesse precedente, o Tribunal entendeu que a anulação de absolvição fundada em quesito genérico, quando implicar de algum modo a restauração da tese da legítima defesa da honra, não fere a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri.

O julgamento já tinha iniciado no plenário virtual e foi reiniciado no plenário presencial em razão de pedido de destaque. Na sessão virtual, o ministro Celso de Mello (aposentado) havia acompanhado o relator.

Causa de absolvição

Para o ministro Edson Fachin, que abriu divergência, o Tribunal de apelação pode determinar a realização de novo júri desde que não haja provas que corroborem a tese da defesa ou desde que seja concedida clemência a casos que, por ordem constitucional, são insuscetíveis de graça ou anistia. O ministro Alexandre de Moraes acompanhou a divergência. Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ENUNCIADO N. 231 DA SÚMULA DO STJ. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO.

A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No julgamento do tema da repercussão geral n. 158, Recurso Extraordinário 597.270, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, o Supremo Tribunal Federal, à luz dos princípios constitucionais da reserva legal, da proporcionalidade e da individualização da pena, fixou a tese, com eficácia de precedente vinculante, no sentido de que "(c)ircunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

Vale mencionar que o recurso extraordinário, que deu origem ao acórdão em repercussão geral, questionava a validade da Súmula n. 231 do STJ, que estaria em aparente oposição aos mencionados princípios constitucionais. Portanto, estabelecido o padrão decisório em repercussão geral, não se tem dúvida acerca da obrigatoriedade de julgamento no mesmo sentido da definição do Supremo Tribunal Federal, inclusive para o Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, no mérito, não há razão para a modificação do entendimento sumulado, uma vez que os fundamentos e o contexto econômico, político, cultural e social relativos à matéria não sofreram alterações substanciais.

O art. 68 do Código Penal adotou, para a individualização da pena, na fase judicial, o método trifásico. A interpretação juridicamente correta é a de que a dosagem da pena, na segunda fase, fora dos parâmetros instituídos para cada crime específico, representaria violação ao princípio da legalidade e indevida usurpação da atividade legislativa porque induziria limites diferentes daqueles previstos pelo Poder Legislativo, de forma específica, para cada delito.

Diferentemente, na terceira fase, a previsão das causas de aumento e diminuição foram inseridas pelo legislador ordinário, abstratamente, em cada tipo penal e possuem, para cada delito, uma fração específica. Assim, é evidente que, para as causas de aumento e diminuição, o legislador refletiu sobre a possibilidade de desbordamento dos parâmetros porquanto instituiu aumentos e diminuições de forma individualizada, isto é, a possibilidade de inobservância dos parâmetros mínimos e máximos vem sempre acompanhada da quantidade de aumento ou de diminuição para cada delito, ou grupo, individualmente considerado, em atenção ao princípio da reserva legal.

Nesse contexto normativo e teórico, os termos "sempre agravam a pena" e "sempre atenuam a pena", constantes, respectivamente, dos artigos 61 e 65 do Código Penal, devem ser interpretados no sentido de que, diante de uma agravante ou atenuante prescrita nesses dispositivos legais, o julgador está obrigado a aplicar a circunstância, ou seja, não pode, mesmo que fundamentadamente, afastar o aumento ou a diminuição. Isso não significa, por outro lado, que seja possível a redução abaixo do mínimo ou o aumento acima do máximo. Assim, a atenuante sempre atenua, desde que respeitada a pena mínima.

O legislador, no processo de tipificação de uma conduta, faz uma calibragem da pena mínima e máxima levando em conta as causas de aumento e diminuição, uma vez que são elementos que se constituem, no plano legal, em conjunto. E, assim, parece lógico que causas de diminuição ultrapassem as barreiras mínimas, ao passo que as atenuantes sejam limitadas ao parâmetro abstrato.

Registre-se, ainda, outra repercussão importante. A interpretação no sentido da viabilidade de desbordamento do parâmetro mínimo denotaria a possibilidade de proteção insuficiente dos bens penalmente tutelados. Isso porque, a pretexto de garantir um direito ou impedir um excesso, o entendimento poderia resultar, por via transversa, uma insuficiência da resposta estatal para tutela de bens jurídicos.

A partir, pois, de uma interpretação sistemática e teleológica, a tentativa de superação da Súmula n. 231 do STJ não encontra respaldo jurídico porque desconsidera a metodologia adotada pelo Código Penal e os limites constitucionalmente instituídos pela separação de poderes. [REsp 1.869.764-MS](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Rel. para acórdão Ministro Messod Azulay Neto, Terceira Seção, por maioria, julgado em 14/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 823](#)

BUSCA PESSOAL. MOTOCICLISTA. USO DE CAPACETE. EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO. FUNDADA SUSPEITA. AUSÊNCIA.

Embora não usar capacete seja praxe no local da abordagem, não se pode extrair do uso do equipamento, exclusivamente, a existência de fundada suspeita para justificar busca pessoal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A busca pessoal, à qual se equipara a busca veicular, é regida pelo art. 244 do Código de Processo Penal. Exige-se a fundada suspeita de que a pessoa abordada esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papeis que constituam corpo de delito, ou, ainda, a medida é válida quando for determinada no curso de busca domiciliar.

No caso, o Tribunal estadual corroborou que a fundada suspeita para a abordagem decorreu do fato de ambos os ocupantes da motocicleta transitarem com capacete, atitude desconforme os costumes locais, aliado ao nervosismo do acusado ao visualizar os policiais.

O uso de capacete possui previsão expressa no Código de Trânsito Brasileiro, consistindo em infração gravíssima a condução de motocicleta sem que esteja sendo utilizado, conforme prevê o art. 244 da Lei n. 9.503/1997.

Assim, muito embora o não uso de capacete seja praxe no local da abordagem, não se pode extrair do uso do referido equipamento, exclusivamente, a existência de fundada suspeita apta a ensejar a abordagem policial. [AgRg no AgRg no HC 889.619-PE](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/6/2024, DJe 12/6/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 823](#)

PROCESSO SIGILOSO. OCULTAÇÃO DO NOME DOS ADVOGADOS. INTIMAÇÃO. VÍCIO. ANULAÇÃO.

Eventual nível de sigilo do processo não autoriza a ocultação do nome do advogado da parte na intimação.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Tribunal de origem consignou que foi publicada a intimação de pauta de julgamento no Diário da Justiça Eletrônico, na qual constaram as informações de classe e número do processo e que devido ao nível de sigilo do feito ser o de número 2, torna sigiloso os nomes de partes e procuradores.

Contudo, não há previsão legal de uma gradação de sigilo em que os nomes dos procuradores não são citados. A justificativa do nível sigilo não é suficiente para supressão do nome dos procuradores, devendo se guardar sigilo apenas do nome das partes, pois torna inviável a verificação pelos advogados do dia de inclusão do feito para julgamento.

A perda de momento em que poderia ser apresentada uma defesa é extremamente prejudicial ao réu e fere o princípio da ampla defesa e do contraditório, princípios basilares do devido processo legal.

Note-se que o julgamento do recurso sem a devida intimação da parte interessada acarreta nulidade, conforme enunciado n. 431 da Sumula do STF: "É nulo o julgamento de recurso criminal, na segunda instância, sem prévia intimação, ou publicação da pauta, salvo em habeas corpus". [AREsp 2.234.661-RS](#), Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 823](#)

DROGA. MACONHA. 23 GRAMAS. CONSUMO PRÓPRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 635.659/SP. ATIPICIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ILÍCITO ADMINISTRATIVO. REMESSA DOS AUTOS AO JECRIM.

É atípica a conduta de possuir 23 gramas de maconha para consumo pessoal, devendo o ilícito administrativo ser apurado no Juizado Especial Criminal, conforme decidido pelo STF no RE 635.659/SP.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No caso, discute-se a possibilidade de reconhecimento da atipicidade da conduta, uma vez que foram apreendidos 23g (vinte e três gramas) de maconha para consumo próprio em poder do acusado, em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema n. 506 da repercussão geral, que entendeu pela descriminalização do porte de droga para consumo pessoal (artigo 28 da Lei 11.343/2006).

Com efeito, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 635.659/SP, em 26/6/2024, o Supremo Tribunal Federal fixou as seguintes teses em sede de repercussão geral: 1. Não

comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância *cannabis sativa*, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III); 2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta; 3. Em se tratando da posse de *cannabis* para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei 11.343/06 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença; 4. Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de *cannabis sativa* ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito.

Assim, impõe-se o reconhecimento da atipicidade da conduta, com a consequente extinção da punibilidade do acusado e remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente para a apuração do ilícito administrativo. [AgRg no REsp 2.121.548-PR](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/8/2024, DJe 15/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 823](#)

INDULTO. DECRETO N. 11.302/2022. LIMITAÇÃO TEMPORAL INTRÍNSECA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. PESSOAS CONDENADAS. CASOS FUTUROS. IMPOSSIBILIDADE.

O indulto natalino, previsto no art. 5º do Decreto n. 11.302/2022, somente pode ser concedido às pessoas condenadas até a publicação do referido ato normativo.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O decreto de indulto deve ser interpretado restritivamente, não sendo possível ao Poder Judiciário exigir condições não previstas no instrumento ou ampliar indevidamente o alcance da benesse, sob pena de usurpação da competência constitucional do Presidente da República.

Diz o art. 5º do Decreto n. 11.302/2022 que: "Será concedido indulto natalino às pessoas

condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos". Nesses termos, o indulto é concedido às pessoas condenadas, ou seja, que já se submeteram à jurisdição penal e contra si tiveram pronunciada a culpa. Não há menção para casos futuros, tampouco poderia haver.

Isso porque, a vigência do decreto de indulto para casos futuros invadiria o exercício do poder legislativo, pois permitiria ao Presidente da República inovar no ordenamento jurídico, tornando sem efeito inúmeros tipos penais, criando hipóteses de *abolitio criminis* e igualando o decreto de clemência presidencial à lei. E essa não foi a pretensão do constituinte, cuja competência para legislar em matéria penal atribuiu ao Congresso Nacional (art. 22, I, c/c o art. 48, *caput*, ambos da Constituição Federal).

Interpretação em sentido contrário, todos os delitos cuja pena máxima em abstrato for inferior a 5 anos estariam "revogados". Por essa razão, a limitação temporal é intrínseca ao ato, valendo para os condenados até a publicação do decreto de indulto. [HC 877.860-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/8/2024, DJe 2/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 823](#)

HOMICÍDIO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. TENTATIVA DE FUGA. DOLO EVENTUAL PRESUMIDO. INVIABILIDADE.

A tentativa de fuga após o acidente é posterior aos fatos e não permite concluir que o réu agiu com dolo.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que o simples fato de o acusado encontrar-se embriagado não justifica por si só a imputação de dolo eventual.

No caso, o réu foi condenado pelo Tribunal do Júri pela prática de homicídio doloso em virtude de colisão automobilística ocorrida quando se encontrava embriagado. Tem-se que a imputação sobre o dolo eventual repousa em quatro elementos centrais: (I) a embriaguez do acusado; (II) o excesso de velocidade do veículo no momento da colisão; (III) o fato de a colisão ter acontecido no acostamento; e (IV) a tentativa de fuga do réu após os fatos.

Pela atuação deficiente do aparato investigativo e acusador, não se produziu a prova técnica exigida pelos artigos 158 e 159 do Código de Processo Penal para, conclusivamente

e com precisão, estabelecer o local do acidente e a velocidade em que o réu trafegava na via.

O Tribunal de origem, após relatar essas lacunas probatórias fundamentais, afirma que os fatos que demonstram o dolo não podem ser considerados individualmente, porque as provas indicariam globalmente o dolo eventual. Contudo, essa forma holística de raciocínio probatório ignora que, no processo penal, cada fato, cada elemento do crime precisa ter suporte específico nas provas, sendo inviável presumir a comprovação de quaisquer deles - mesmo na falta de provas específicas a seu respeito - apenas porque fazem sentido ou não divergem de outras provas já existentes.

Ademais, a pretendida valoração holística da prova contraria inclusive a redação dada aos quesitos pelo júzo de origem, quando os jurados foram perguntados especificamente se o réu conduzia o carro no acostamento. Logo, seria incoerente permitir que os jurados respondessem a quesitos sobre fatos específicos, mas negar a obrigatoriedade de produção de prova para cada um deles porque o conjunto probatório, considerado como um todo, indicaria o dolo eventual.

Quanto a tentativa de fuga após a colisão, é conduta posterior à consumação do crime, e por isso, obviamente, não influencia o que aconteceu antes dela. Tentar fugir do local dos fatos é uma postura reprovável (e que pode configurar um crime autônomo, tipificado no art. 305 do CTB), mas nada diz sobre o elemento subjetivo na conduta anterior do acusado, quando da colisão.

Dessa forma, o único fato efetivamente comprovado, que é a embriaguez do acusado, é por si só insuficiente para comprovar o dolo em sua conduta. [AgRg no AREsp 2.519.852-SC](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por maioria, julgado em 3/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 824](#)

ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RELACIONAMENTO EFÊMERO. PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE DA MULHER. INCIDÊNCIA DA LEI N. 11.340/2006. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

O fato de não haver relação duradoura de afeto não afasta a incidência do sistema protetivo da Lei Maria da Penha.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Superior Tribunal de Justiça entende "ser presumida pela Lei n. 11.340/2006 a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar. É desnecessária, portanto, a demonstração específica da subjugação feminina para que seja aplicado o sistema protetivo da Lei Maria da Penha, pois a organização social brasileira ainda é fundada em um sistema hierárquico de poder baseado no gênero, situação que o referido diploma legal busca coibir" (AgRg na MPUMP 6/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe de 20/5/2022).

A violência contra a mulher provém de um aspecto cultural do agente no sentido de subjugar e inferiorizar a mulher, de forma que, ainda que o envolvimento tenha se dado de modo efêmero entre vítima e ofensor, não é possível afastar a ocorrência de violência doméstica praticada contra mulher.

É dizer, a "própria Lei n. 11.340/2006, ao criar mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica praticada contra a mulher, buscando a igualdade substantiva entre os gêneros, fundou-se justamente na indiscutível desproporcionalidade física existente entre os gêneros, no histórico discriminatório e na cultura vigente. Ou seja, a fragilidade da mulher, sua hipossuficiência ou vulnerabilidade, na verdade, são os fundamentos que levaram o legislador a conferir proteção especial à mulher e por isso têm-se como presumidos" (AgRg no AREsp 1.439.546/RJ, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 5/8/2019).

Ademais, no caso, consoante destacado pelo Ministério Público, constatou-se violência de gênero nos elementos de informação advindos do caderno investigativo, razão pela qual se tem que o delito foi praticado dentro de um contexto de violência doméstica e familiar, ainda que de modo efêmero. O fato de não haver relação duradoura de afeto não afasta a incidência da Lei n. 11.340/2006. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/8/2024, DJe 15/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 824](#)

PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. LEI N. 14.843/2024. NOVATIO LEGIS IN PEJUS. APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

A realização do exame criminológico para a progressão de regime, nas condutas anteriores à edição da Lei n. 14.843/2024, exige decisão motivada, nos termos da Súmula n. 439/STJ.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A exigência de realização de exame criminológico para toda e qualquer progressão de regime, nos termos da Lei n. 14.843/2024, constitui *novatio legis in pejus*, pois incrementa requisito, tornando mais difícil alcançar regimes prisionais menos gravosos à liberdade.

Por essa razão, a retroatividade dessa norma se mostra inconstitucional, diante do art. 5º, XL, da Constituição Federal, e ilegal, nos termos do art. 2º do Código Penal.

Para situações anteriores à edição da nova lei permanece a possibilidade de exigência da realização do exame criminológico, desde que devidamente motivada, nos termos da Súmula n. 439/STJ.

No caso, todas as condenações do reeducando são anteriores à Lei n. 14.843/2024, não sendo aplicável a disposição legal de forma retroativa.

Note-se que nessa mesma linha, o STJ considerou inaplicável a Lei n. 11.464/2007 aos casos anteriores à sua publicação, pois incrementou requisitos para progressão dos condenados por crimes hediondos. Esse entendimento levou à edição da Súmula n. 471/STJ. [RHC 200.670-GO](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2024, DJe 23/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 824](#)

TERCEIRA SEÇÃO VAI FIXAR TESE SOBRE POSSIBILIDADE DE REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou um recurso especial de relatoria do ministro Og Fernandes para, sob o rito dos repetitivos, "definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura".

A controvérsia foi cadastrada como [Tema 1.278](#) na base de dados do STJ. O colegiado decidiu não suspender a tramitação dos processos que tratam da mesma matéria.

No recurso representativo da controvérsia, um condenado a 12 anos por crime de estupro questiona a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que negou seu pedido de remição da pena pela leitura. Para a defesa, houve contrariedade ao [artigo 126 da Lei de Execução Penal \(LEP\)](#), regulamentado pela [Resolução 391 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#).

O desembargador convocado Jesuíno Rissato – que era o relator do recurso, mas deixou o

colegiado e foi substituído pelo ministro Og Fernandes – observou que ambas as turmas da Terceira Seção têm decidido no sentido de flexibilizar as regras previstas do artigo 126 da LEP para reconhecer a remição pela leitura, considerando o disposto na [Portaria Conjunta 276/2012, do Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça e do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#), e na [Recomendação 44/2013 do CNJ](#).

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil regula, nos [artigos 1.036 e seguintes](#), o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. *O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA VALIDA PROVAS ENCONTRADAS EM LIXO DESCARTADO POR SUSPEITO DE INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou válidas as provas obtidas pela polícia no lixo descartado por um homem acusado de integrar organização criminosa envolvida em jogo do bicho e crimes como lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e documental. Para o colegiado, o recolhimento das provas na via pública, em material descartado pelo acusado, afasta a alegação de quebra de privacidade e a necessidade de autorização judicial para a diligência.

Segundo o processo, com o objetivo de obter informações sobre a organização, os policiais foram observar um local que seria um de seus escritórios. Durante a diligência, os agentes perceberam que um dos suspeitos de integrar a organização saiu do prédio e deixou na calçada dois sacos de lixo.

Os sacos foram, então, levados pela polícia e periciados. Foram descobertos entre o lixo documentos como lista de apostas, relatórios de prêmios e relação dos pontos de venda dos jogos.

No recurso em habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa do investigado alegou que a apreensão das provas no lixo ocorreu de maneira aleatória, sem prévia autorização judicial e sem que houvesse investigação em curso. Segundo a defesa, a diligência representou a chamada "pesca probatória", que é vedada pela legislação brasileira.

Oportunidade apareceu durante a campana policial

Relator do recurso, o ministro Sebastião Reis Junior comentou que, conforme destacado pelo juiz de primeiro grau, todo material (genético ou documental) que é descartado pelo investigado sai de sua posse e, por isso, deixa de haver qualquer expectativa de privacidade ou possibilidade de se invocar o direito de não colaborar com as investigações.

Além de reforçar que as provas foram recolhidas em via pública, o ministro destacou que o caso dos autos não se configura como pesca probatória, pois o trabalho de campo já tinha sido iniciado pela polícia, tendo havido o mapeamento dos estabelecimentos utilizados pelo grupo, a identificação dos integrantes e a descoberta do modo de agir da organização.

"A oportunidade apareceu, no momento da campana policial (toda documentada), com o descarte na rua de material que poderia ser simples restos de comida, embalagens vazias e papéis sem valor, como anotações que se mostraram relevantes e aptas a dar suporte ao que estava sendo apurado. Não houve nem sequer ingresso no imóvel", afirmou o relator. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA ABSOLVE RÉU RECONHECIDO EM FOTOS ENCONTRADAS PELA VÍTIMA NA REDE SOCIAL DE OUTRO SUSPEITO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) absolveu um homem condenado por roubo que foi reconhecido pela vítima a partir de fotografias retiradas por ela da rede social de um corrêu. Para o colegiado, além de as fotos encontradas pela vítima terem sido a única prova que embasou a condenação, o reconhecimento formal do suspeito foi realizado – tanto na delegacia quanto em âmbito judicial – sem respeitar as regras do [artigo 226 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#).

De acordo com o processo, a vítima foi assaltada por dois homens em uma moto e acionou imediatamente a polícia. Os agentes conseguiram capturar o piloto, mas a pessoa que estava na garupa fugiu.

Em investigação própria, a vítima descobriu o perfil do homem preso em uma rede social e, vasculhando sua lista de amigos, encontrou fotos que seriam do comparsa. A vítima levou as fotos à delegacia, onde se formalizou o ato de reconhecimento – procedimento depois repetido em juízo.

Reconhecimento baseado na memória visual pode levar a falsas identificações

Relator do habeas corpus no STJ, o ministro Rogerio Schietti Cruz destacou que, assim como o reconhecimento formal de pessoas, a identificação feita a partir da lista de amigos do corrêu em rede social teve por base apenas a memória visual da vítima sobre a fisionomia de alguém que, no dia do crime, foi visto por poucos segundos e sob grande tensão emocional.

O ministro observou que, segundo vários estudos, a vítima em tais circunstâncias pode ser levada a identificações equivocadas, razão pela qual esse reconhecimento, por si só, não é suficiente para comprovar com segurança a autoria do delito.

Além disso, o relator ressaltou que o ato de reconhecimento realizado na delegacia descumpriu os requisitos do artigo 226 do CPP, tendo em vista que não constaram do termo as características da pessoa a ser reconhecida e havia apenas a fotografia do acusado. Na fase judicial, o reconhecimento foi novamente feito em desacordo com o CPP.

Acidente sofrido pelo réu pode indicar fenômeno dos "erros honestos"

Segundo Rogerio Schietti, a defesa apresentou documentos comprovando que o réu tinha se envolvido em acidente de carro um mês antes do crime e sofrido fratura em uma perna. Sobre esse ponto, consta nos autos que, em decorrência do acidente, o acusado estava afastado do trabalho pelo INSS na data dos fatos e assim ficou até dois meses depois do crime.

O ministro relatou, ainda, que uma testemunha disse ter visto o réu com bota ortopédica na véspera do assalto, o que contrasta com a narrativa da vítima de que o criminoso teria descido da moto para anunciar o assalto e, depois, escapado da polícia ao fugir correndo.

Schietti comentou que não se trata de uma insinuação de que a vítima teria mentido, mas que pode ter ocorrido no caso o fenômeno dos "erros honestos" – hipótese em que há uma percepção equivocada da vítima sobre o que realmente aconteceu e quem são as pessoas envolvidas, podendo haver uma distorção da realidade.

"O que se pondera, apenas, é que, não obstante a vítima esteja sendo sincera, isto é,

afirmando aquele fato de boa-fé, a afirmação pode não corresponder à realidade por decorrer de um 'erro honesto', causado pelo fenômeno das falsas memórias", concluiu. [HC 903268](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

IMPOSSIBILIDADE DE REVER PROVAS E PECULIARIDADES DO CASO LEVAM STJ A AFASTAR ESTUPRO CONTRA MENOR DE 14 ANOS

A regra que impede a reanálise de provas em recurso especial, bem como a aplicação dos princípios do grau de afetação do bem jurídico e da relevância social do fato, levaram a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, a confirmar decisão de segunda instância que absolveu um homem acusado de estupro de vulnerável. Aos 20 anos, ele namorou uma menina de 13 anos e oito meses de idade e manteve relações sexuais com ela.

De acordo com o processo, os fatos chegaram ao conhecimento da polícia após um desentendimento entre a menor e sua mãe. A genitora alegou que havia concordado inicialmente com o namoro, mas que depois, sem a sua autorização, a filha deixou o lar para morar com o namorado.

Para o tribunal estadual – que confirmou a absolvição decidida em primeiro grau –, apesar da redação do [artigo 217-A do Código Penal](#), o caso apresenta peculiaridades que impedem a simples aplicação do tipo penal. Segundo o tribunal, não existem elementos no processo que indiquem que o acusado tenha se aproveitado da idade da adolescente ou de sua suposta vulnerabilidade – situação que, na visão da corte, deveria ser ponderada para evitar uma condenação "desproporcional e injusta" de pelo menos oito anos de prisão.

Ainda segundo a corte estadual, a jovem foi ouvida em juízo quando já tinha 18 anos e, mesmo naquele momento, nem ela nem sua mãe relataram que a situação lhe tivesse causado qualquer abalo.

Em recurso dirigido ao STJ, o Ministério Público alegou que, sendo incontroverso que o homem manteve relações sexuais com menor de 14 anos, não haveria dúvidas sobre a configuração do crime de estupro de vulnerável, independentemente do consentimento da vítima e de sua responsável legal.

Condenação depende de avaliação da necessidade e do merecimento da pena

Relator do recurso, o ministro Sebastião Reis Junior explicou que, no entendimento do

tribunal local, embora o relacionamento tenha terminado depois de dois anos e meio, o acusado e a suposta vítima constituíram a própria família durante esse período, de modo que a conduta do homem não é compatível com aquela que o legislador buscou evitar.

Na visão do ministro, para rever os fundamentos da decisão do tribunal estadual quanto à falta de elementos suficientes para justificar a condenação do réu, seria necessário reexaminar os fatos e as provas do processo, medida que o STJ não admite no julgamento de recurso especial, conforme estabelecido na Súmula 7.

O relator também citou precedente do STJ no sentido de que, para um fato ser considerado penalmente relevante, não basta a sua mera adequação à descrição legal do crime, mas é necessário avaliar aspectos como a extensão da lesão causada ao bem jurídico tutelado pela legislação, com o objetivo de verificar se há necessidade e merecimento da sanção.

Para voto divergente, não é possível relativizar vulnerabilidade da vítima

Ao divergir do relator, o ministro Rogerio Schietti Cruz considerou que a posição do tribunal de segunda instância violou o artigo 217-A do Código Penal, na medida em que não se apontou que a intenção do réu não foi a de manter relações sexuais com pessoa menor de 14 anos.

O ministro lembrou que, nos termos da Súmula 593 do STJ, o crime de estupro de vulnerável se configura com a prática de qualquer ato sexual com menor de 14 anos, sendo irrelevante o consentimento da vítima, sua experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso com o agente.

Para Schietti, a situação dos autos indica uma tentativa de restabelecer a antiga jurisprudência que delegava à Justiça a avaliação subjetiva sobre a vulnerabilidade da vítima, tomando como referência o comportamento dela e do suposto agressor. De acordo com ele, contudo, essa vulnerabilidade não pode mais ser relativizada, pois tal fato violaria toda a evolução legislativa e jurisprudencial de proteção a crianças e adolescentes. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

SIMPLES COMUNICAÇÃO SOBRE OCORRÊNCIA DE CRIME NÃO AUTORIZA MP A PEDIR RELATÓRIOS AO COAF

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, decidiu que a mera informação sobre um fato criminoso, mesmo que registrada como notícia de fato ou

verificação de procedência de informações, não constitui investigação formal capaz de autorizar o órgão a pedir relatórios ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

O caso teve início quando o Ministério Público do Paraná (MPPR) recebeu informações sobre uma organização criminosa envolvida na prática de estelionato e lavagem de dinheiro em um esquema de pirâmide financeira. Diante disso, o MPPR instaurou um procedimento denominado "notícia de fato", que posteriormente foi convertido em procedimento investigatório criminal.

Ainda antes de iniciar a investigação formal, em contato com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o MPPR soube que os suspeitos não tinham autorização para atuar na área regulada pela autarquia e requisitou ao Coaf relatórios de inteligência financeira sobre eles.

A defesa de um dos suspeitos, então, impetrou habeas corpus, alegando que a requisição do relatório de inteligência financeira pelo Ministério Público ao Coaf seria ilícita, pois ocorreu sem que houvesse uma investigação formalmente instaurada e sem autorização judicial. O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) denegou a ordem, o que levou a defesa a recorrer ao STJ.

Registro da notícia de fato não equivale a uma investigação formal

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, cujo voto prevaleceu no julgamento da Quinta Turma, esclareceu que a chamada "notícia de fato" é um instrumento disciplinado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da [Resolução 174/2017](#), a qual dispõe, em seu artigo 2º, que "deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la".

O ministro destacou que a mesma resolução, no artigo 3º, parágrafo único, prevê que o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições.

Dessa forma, segundo Reynaldo Soares da Fonseca, pode-se concluir que o registro da notícia de fato não equivale a uma investigação formal, uma vez que tem o objetivo de verificar as informações recebidas. A instauração de investigação formal só ocorre após a confirmação dos fatos noticiados. O magistrado ponderou que essa conclusão é apoiada pela própria impossibilidade de o Ministério Público expedir requisições durante essa fase

inicial, já que os fatos estão sendo primeiramente verificados para, só então, serem formalmente investigados.

Para o ministro, "a notícia de fato se equipara à verificação de procedência de informações", pois ambos são procedimentos preliminares à investigação propriamente dita. "O [artigo 5º, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal](#) dispõe que qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito", disse.

Qualquer informação, mesmo falsa, pode levar à instauração de notícia de fato

No entendimento do ministro, embora os procedimentos prévios de checagem possam ter alguma formalidade, eles não constituem uma investigação formal. "Qualquer informação, ainda que inverídica, pode levar à instauração de uma notícia de fato ou de uma verificação prévia de informações, motivo pelo qual não são admitidas medidas invasivas nesse período, sob pena de se configurar verdadeira pescaria probatória", declarou.

"Portanto, o exame não é de mera nomenclatura, mas de existência de efetiva investigação ou de mera checagem de fatos", concluiu o magistrado ao dar provimento ao recurso em habeas corpus para reconhecer a ilicitude do relatório do Coaf, com o seu consequente desentranhamento do processo. [Leia o acórdão no RHC 187.335. RHC 187335](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CABIMENTO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APLICAÇÃO. TEMPESTIVIDADE E DEMAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO CABÍVEL. OBSERVÂNCIA. TEMA 1219.

É adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante apelação ou vice-versa, desde que observada a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, na forma do art. 579, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Informações do Inteiro Teor

Em sede penal, há norma processual (art. 579 do CPP) que, de forma inequívoca,

contempla a incidência do princípio da fungibilidade, prevendo, como requisito para incidência, a ausência de má-fé. O parâmetro do que se deve ser taxado de má-fé foi estabelecido no julgamento dos EDcl no AgRg nos EAREsp n. 1.240.307/MT, no qual Terceira Seção desta Corte, ao acolher o voto do Ministro Joel Ilan Paciornik, estabeleceu as seguintes conclusões:

1) a ausência de má-fé, enquanto pressuposto para aplicação do princípio da fungibilidade, não é sinônimo de erro grosseiro, devendo ser adotado o critério estabelecido em lei sobre o que se considera litigância de má-fé (art. 80 do CPC, c/c o art. 3º do CPP), de modo que é possível rechaçar a incidência do princípio da fungibilidade com base no erro grosseiro na escolha do recurso, desde que verificado o intuito manifestamente protelatório, tal como ocorre no caso de interposição de agravo regimental em face de acórdão exarado por órgão julgador colegiado; 2) a tempestividade, considerando o prazo do recurso cabível, bem como o preenchimento dos demais pressupostos de admissibilidade do reclamo adequado, também consubstanciam requisitos para aplicação da fungibilidade, pois o parágrafo único do art. 579 do CPP traz requisito implícito para a aplicação do princípio da fungibilidade, qual seja, a possibilidade de processamento do recurso impróprio de acordo com o rito do recurso cabível, de modo que o princípio da fungibilidade não alcança as hipóteses em que a parte lança mão de recurso inapto para o fim que se almeja ou mesmo direcionado a órgão incompetente para reformar a decisão atacada, tal como no caso da oposição de embargos de declaração ou interposição de agravo interno em face da decisão que inadmite o recurso especial na origem.

Em suma, em sede processual penal, caso verificado que o recurso interposto, embora flagrantemente inadequado (erro grosseiro), foi interposto dentro do prazo do recurso cabível e ostenta os requisitos de admissibilidade daquele reclamo, sendo possível processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível, é possível receber tal reclamo no lugar daquele que seria o adequado por força do princípio da fungibilidade recursal, desde que não se verifique intuito manifestamente protelatório, condição apta a caracterizar a má-fé (art. 80 do CPC, c/c o art. 3º do CPP) e a obstar a incidência da norma processual em comento (art. 579 do CPP).

Assim, fixa-se seguinte tese: é adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante apelação ou vice-versa, desde que observados a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, na forma do art. 579, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Penal. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 11/9/2024,

DJe 13/9/2024. ([Tema 1219](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 825](#)

CRIME DE FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA, ADOLESCENTE OU VULNERÁVEL. ART. 218-B, § 2º, I, DO CP. FAVORECIMENTO SEXUAL EM TROCA DE VANTAGENS ECONÔMICAS DIRETAS OU INDIRETAS. MENOR DE IDADE NA CONDIÇÃO DE SUGAR BABY. TIPICIDADE CONFIGURADA.

O relacionamento entre adolescente maior de 14 e menor de 18 anos (*sugar baby*) e um adulto (*sugar daddy* ou *sugar mommy*) que oferece vantagens econômicas configura o tipo penal previsto no art. 218-B, § 2º, I, do Código Penal, porquanto essa relação se constrói a partir de promessas de benefícios econômicos diretos e indiretos, induzindo o menor à prática de conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso.

Informações do Inteiro Teor

A dignidade sexual é um valor intrinsecamente moral, cuja tutela pelo direito penal reflete a imperiosa necessidade de resguardar os princípios éticos fundamentais da sociedade. Ao criminalizar condutas que atentam contra a dignidade sexual, o legislador reitera o compromisso moral da sociedade em proteger seus membros mais vulneráveis.

O crime de exploração sexual de menores, delineado no art. 218-B, §§ 1º e 2º, do Código Penal, exemplifica claramente essa intersecção entre direito e moral. O § 1º do artigo tipifica a conduta de quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos, nas circunstâncias descritas no *caput*. Já o § 2º responsabiliza o proprietário, gerente ou responsável pelo local onde se verificam as práticas referidas no *caput*. A proteção conferida por esse dispositivo legal estende-se não apenas aos menores de 18 anos, mas também àqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não possuem o discernimento necessário para a prática do ato.

O crime tipificado pelo art. 218-B, § 2º, I, do CP não se presta a punir meras circunstâncias de ordem moral, tampouco se submete aos preconceitos socialmente arraigados. O tipo penal em questão não se debruça sobre a maturidade sexual da vítima, uma vez que o legislador, ao estabelecer a vulnerabilidade relativa, reconhece que adolescentes entre 14 e 18 anos podem desenvolver sua vida sexual.

Contudo, ao mesmo tempo, exige uma atenção especial do Estado devido à sua condição peculiar de desenvolvimento, conforme preceitua o art. 6º do Lei n. 8.069/1990 do

Estatuto da Criança e do Adolescente, necessitando de proteção integral, nos moldes do ECA. Essa proteção especial decorre da compreensão de que, embora os adolescentes possam manifestar sua sexualidade, eles ainda se encontram em uma fase de desenvolvimento que requer salvaguardas adicionais para evitar a exploração e o abuso.

A faixa etária entre 14 e 18 anos é um período crítico no desenvolvimento humano, marcado por intensas transformações físicas, emocionais e psicológicas. Os adolescentes estão em processo de formação de sua identidade e ainda não possuem maturidade plena para tomar decisões que envolvam aspectos complexos e sensíveis, como a sexualidade. A vulnerabilidade desses jovens é exacerbada por fatores como pressão social, falta de experiência e, muitas vezes, a influência de adultos que podem explorar essa imaturidade para fins lascivos.

Outrossim, a intenção é prevenir que adultos usem de manipulação, poder econômico ou influência para envolver adolescentes em práticas sexuais. Ao tipificar a conduta de forma objetiva, a lei visa a desestimular comportamentos predatórios e garantir um ambiente mais seguro para o desenvolvimento dos jovens. A proteção jurídica se materializa na objetividade do tipo penal, que busca um desenvolvimento saudável e seguro para os menores.

A proteção da dignidade sexual dos menores entre 14 e 18 anos é um imperativo jurídico e moral em uma sociedade em que a sexualidade precoce está cada vez mais presente. A eficácia dessa proteção, no entanto, depende de um diálogo constante entre a lei e as mudanças sociais, bem como de uma educação sexual adequada e da aplicação rigorosa da legislação vigente. Assim, é possível garantir um desenvolvimento saudável e seguro para os jovens, preservando sua dignidade e integridade.

Nesse contexto, a figura do *sugar baby* refere-se a um indivíduo mais jovem que mantém uma relação com uma pessoa mais velha e financeiramente abastada, o *sugar daddy*, em que a troca de benefícios é uma característica preponderante. Tais relações são pautadas mais por interesses materiais do que por afeto genuíno, constituindo-se em um arranjo consensual entre adultos.

Contudo, a tipificação penal deve ser analisada à luz do contexto específico de cada caso. No arranjo *sugar baby* e *sugar daddy*, a relação, ainda que envolva a troca de benefícios materiais, não se enquadra necessariamente nos elementos configuradores do crime de exploração sexual. A ausência de abuso e de vulnerabilidade afasta a tipicidade penal, quando se considera que ambas as partes são adultas e consentem com os termos do relacionamento.

No entanto, induzir adolescente maior de 14 anos e menor de 18 anos a praticar conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso mediante vantagens econômicas indiretas configura o tipo penal previsto no art. 218-B, § 2º, inciso I, do Código Penal. Tal prática, ao substituir as normas sociais afetivas por uma relação puramente mercantilista, degrada a relação interpessoal saudável entre as pessoas, prática esta vedada pelo legislador.

Destarte, a prática de induzir adolescentes, maior de 14 anos e menor de 18 anos, a relações sexuais mediante vantagens econômicas, na terminologia conhecida como *sugar baby*, fere profundamente os princípios de proteção à dignidade e ao desenvolvimento saudável dos jovens. A intervenção legislativa busca assegurar um ambiente de crescimento livre de exploração e coerção comercial, garantindo a tutela jurídica adequada conforme os ditames do art. 218-B, § 2º, inciso I, do Código Penal. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 825](#)

CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM QUANTIDADE INFERIOR À INDICADA NA BOMBA MEDIDORA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. COMPROVAÇÃO DO DOLO. NECESSIDADE.

Para a configuração do crime de perigo abstrato previsto no art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.176/1991, é imprescindível a comprovação do dolo, sendo vedada a responsabilização penal objetiva.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia centra-se na necessidade de comprovação do dolo para a caracterização do crime de perigo abstrato previsto no art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.176/1991, e na análise da compatibilidade de uma condenação fundada em responsabilidade penal objetiva com os princípios da presunção de inocência e da intervenção mínima do Direito Penal.

O Tribunal de origem reformou a sentença absolutória, sob o argumento de que o crime imputado ao réu se caracteriza como de perigo abstrato, bastando, para sua configuração, a simples violação da norma, sendo, portanto, dispensável a presença do elemento subjetivo.

Contudo, a análise dos crimes de perigo abstrato sob a ótica do elemento subjetivo revela a complexidade intrínseca desses tipos penais, que, embora caracterizados pela presunção legal de risco à ordem jurídica, não podem prescindir da presença de um elemento

subjetivo que informe a conduta do agente. Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífico o entendimento de que, mesmo nesses crimes, o dolo se configura como imprescindível à correta subsunção da conduta ao tipo penal.

Os crimes de perigo abstrato, por sua própria definição, se revelam por meio da simples realização da conduta descrita na norma penal, dispensando a necessidade de demonstração concreta do perigo. Isso significa que o perigo ao bem jurídico protegido é presumido pela lei, tornando irrelevante, sob o ponto de vista jurídico, a efetiva ocorrência de um dano, como o delito previsto no art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.176/1991, que tipifica como crime contra a ordem econômica a aquisição, distribuição e revenda de derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Esse tipo penal, ao pressupor a proteção de bens jurídicos coletivos de elevada importância, como a ordem econômica, sustenta-se na premissa de que a simples prática da conduta já coloca em risco tais bens, não se exigindo que o perigo concreto seja demonstrado. Todavia, a configuração do crime exige a presença do dolo, entendido como a vontade livre e consciente do agente de realizar a conduta descrita no tipo penal.

Destaque-se que a figura típica do crime previsto no art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.176/1991 não admite a modalidade culposa. Isso implica que, na ausência de dolo, ou seja, na inexistência de uma intenção deliberada por parte do agente de descumprir as normas estabelecidas, não há falar em responsabilização penal. A falta de comprovação do dolo conduz inexoravelmente à absolvição, pois a culpabilidade do agente é diretamente vinculada à presença do elemento subjetivo.

Portanto, ao se perscrutar a aplicação dos crimes de perigo abstrato, é crucial compreender que a tipicidade penal não se exaure na mera realização da conduta objetivamente perigosa, sendo indispensável a exigência de dolo para assegurar que a intervenção penal permaneça restrita às condutas realmente reprováveis.

Nesse contexto, a condenação imposta pelo Tribunal *a quo*, fundada apenas na violação da norma sem a devida comprovação do dolo, é incompatível com os princípios fundamentais do Direito Penal, notadamente a presunção de inocência e a necessidade de intervenção mínima. Assim, no caso, a ausência de dolo, demonstrada pela falta de provas de que o acusado tinha intenção deliberada de lesar o consumidor, impede a subsunção da conduta ao tipo penal descrito no art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.176/1991. [AgRg no AREsp 2.349.885-BA](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Ribeiro Dantas, Quinta

Turma, por maioria, julgado em 3/9/2024, DJe 10/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 825](#)

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º DA LEI N. 8.137/1990. CONDUTA FRAUDULENTA. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL SEM PRÉVIA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO QUE EXCEPCIONA A SÚMULA N. 24/STF.

A ação fraudulenta, que constitui o Fisco em erro, configura o desvalor da conduta nos crimes tributários do art. 1º da Lei n. 8.137/1990, o que permite a instauração de inquérito policial sem prévia constituição definitiva do crédito tributário.

Informações do Inteiro Teor

Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de instaurar investigação criminal *lato sensu* sem que exista constituição definitiva do crédito tributário, tendo em vista o teor da súmula vinculante n. 24 do STF.

O STF admite exceções à exigência da constituição definitiva do crédito tributário para iniciar uma investigação penal. São hipóteses excepcionais: I) quando "imprescindível para viabilizar a fiscalização" (HC 95.443, Segunda Turma, Rel. Ministra Ellen Gracie, j. 02.02.2010); II) havendo indícios da prática de outros delitos (HC 107.362, Segunda Turma, Ministro Rel. Teori Zavascki, j. 10.02.2015); e III) de acordo com as peculiaridades do caso concreto, (...) nos casos de embaraço à fiscalização ou diante de indícios da prática de outros delitos, de natureza não fiscal" (ARE 936.652 AgR, Primeira Turma, Rel. Ministro Roberto Barroso, j. 24.05.2016).

Na mesma linha, a jurisprudência do STJ deixa claro que a prática de falsidades e omissões de informações que constituem a conduta típica seriam suficientes para admitir a instauração de investigação policial ainda que sem a existência de constituição definitiva do crédito tributário. É entendimento pacífico que a investigação por crimes tributários não exige a prévia realização de fiscalização tributária.

Assim sendo, para a aplicação da exceção não há necessidade de embaraço à fiscalização, com atos concretos e diversos da fraude típica, que impeçam que a autoridade tributária consiga ter as informações necessárias. Basta, na realidade, a verificação de fraudes dos investigados com relação a características e elementos do fato gerador, pois, em tais situações, a fiscalização tributária é completamente ineficaz. Ou, então, a existência de crimes diversos do delito tributário.

Quando um indivíduo pratica comportamento proibido pela norma penal disposta no tipo dos incisos do art. 1º da Lei n. 8.137/1990, já se está diante do que a dogmática penal chamada de desvalor da conduta. Ainda que outro seja o momento do desvalor do resultado, que é o da efetiva supressão ou redução do valor a ser pago a título de tributo (e que exige a constituição definitiva do crédito tributário), não se pode negar que já existe uma conduta fraudulenta proibida pelo tipo.

Em suma, ao utilizar o termo "não se tipifica", a Súmula n. 24/STF afirmou somente que não era possível verificar a ocorrência do desvalor do resultado de redução ou supressão do valor do tributo a ser pago sem que, antes, o crédito deste tributo seja constituído definitivamente. Porém, não afastou - e nem poderia fazê-lo - o caráter fraudulento de determinadas condutas que têm a capacidade de ensejar a mencionada redução ou supressão do valor a ser pago a título de tributo.

No caso, os investigados são suspeitos de realizarem vendas de veículos de luxo por meio de sua empresa, mas registrarem as vendas em nome de pessoas físicas, bem como de declarar valor da venda a menor.

A conduta fraudulenta, independentemente da constituição definitiva do crédito tributário, (i) é contrária à norma disposta nos incisos do art. 1º; (ii) pode configurar a prática de delitos autônomos de falsidades e (iii) tem como característica exatamente dificultar ou impedir que o Fisco seja capaz de efetuar o lançamento por homologação, isto é, constitui o Fisco em "erro". Por conta desses três aspectos, não há dúvida de que essa conduta pode ser objeto de investigação independentemente da constituição definitiva do crédito tributário.

Portanto, o teor da súmula vinculante n. 24 do STF somente impede que se inicie uma ação penal pelo delito consumado enquanto não houver tal constituição, mas não impede que se inicie investigação. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 825](#)

TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. PSEUDONORMA. INAPLICABILIDADE. ACUSAÇÃO PAUTADA EM TESTEMUNHOS INDIRETOS (DE OUVIR DIZER) E NO CLAMOR POPULAR. IMPOSSIBILIDADE.

A submissão do acusado ao Tribunal do Júri, quando os indícios mínimos de autoria delitiva inquisitorial não são corroborados por elementos colhidos na fase processual, configura manifesto excesso acusatório.

Informações do Inteiro Teor

O entendimento dogmático (outrora) firmado quanto à aplicabilidade do princípio do *in dubio pro societate*, na rarefeita fase de pronúncia vem sendo arrefecido pelo STF e pelo Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, não mais se aplica a referida "pseudonorma", com base nos edificantes princípios da legalidade, do devido processo legal e, sobretudo, da presunção de inocência, conjugados à interpretação sistêmica dos artigos 413 e 414, do CPP, quando o *standard* probatório delineado nos autos não preenche necessário juízo de probabilidade (e não de mera prospecção/possibilidade) da acusação.

Conforme já pontuado pela Suprema Corte, nos autos do RE 593.443/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema n. 154/STF), eventual decisão judicial de impronúncia de réu, despida de justa causa (*fumus comissi delicti*), não viola a atribuição persecutória a cargo do *Parquet* (como *dominus litis*), tampouco usurpa a competência constitucional - atribuída pelo constituinte originário - do legitimado juiz natural Popular, para regular processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Ambas as Cortes de Superposição têm assentado que elementos informativos, colhidos exclusivamente na fase inquisitorial, a exemplo da confissão extrajudicial e/ou quando fincados em testemunhos indiretos, de ouvir dizer (*hearsay testimony*), não se afiguram aptos, segundo inteligência sistemática dos arts. 155, *caput*, e 413, ambos do CPP, a amparar eventual pronúncia da parte acusada.

A submissão do agente a (temerário) julgamento perante o Conselho de Sentença, por suposta prática de crime doloso contra a vida e eventuais crimes conexos - notadamente quando não corroborados (indícios mínimos de autoria delitiva inquisitorial) com outros elementos de convicção, em dialética fase processual, ainda que em sede de rarefeito juízo de prelibação acusatório (*judicium accusationis*), configura manifesto e insustentável (*overcharging*) excesso acusatório. [AgRg no AREsp 2.583.236-MG](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2024, DJe 13/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 825](#)

JUSTIÇA CASTRENSE. DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. SISTEMA PRESIDENCIALISTA DE INQUIRÇÃO. EXPRESSA PREVISÃO DO ART. 418 DO CPPM. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPP. INVIABILIDADE.

Não há ilegalidade na adoção do sistema presidencialista de inquirição de testemunhas pela Justiça Militar.

Informações do Inteiro Teor

A Lei n. 11.690/2008, que alterou a redação do art. 212 do Código de Processo Penal, não alterou a redação do art. 418 do Código de Processo Penal Militar. Assim, não há ilegalidade na adoção do sistema presidencialista de inquirição de testemunhas pela Justiça castrense.

A regra insculpida no art. 418 do Código de Processo Penal Militar, o qual, encontra-se válido e regulamenta o sistema presidencialista de inquirição, em que o Juiz auditor pode inquirir, diretamente, as testemunhas, exercendo, ainda, a função de intermediar os questionamentos realizados pelos Juízes Militares, procuradores, assistentes e advogados das partes, não havendo, notadamente diante da existência de comando expresso, falar em aplicação subsidiária do Código de Processo Penal.

Portanto, havendo regulamentação expressa no Código de Processo Penal Militar, relativa ao poder de inquirição do Juiz auditor, inviável a aplicabilidade subsidiária do Código de Processo Penal, haja vista a exegese do art. 3º do CPPM disciplina que somente os casos omissos devem ser supridos pela legislação processual penal comum. [REsp 1.977.897-MS](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2024, DJe 13/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 825](#)

CRIMES CONTRA A HONRA. RENÚNCIA AO DIREITO DE QUEIXA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE COAUTORIA. CONTEXTO AUTÔNOMO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

Não configurada coautoria ou participação nos crimes contra honra, mas delitos autônomos em contextos distintos, a ausência de oferecimento de queixa-crime contra todos os que proferiram ofensas contra a vítima não afronta o princípio da indivisibilidade da ação penal privada.

Informações do Inteiro Teor

O princípio da indivisibilidade da ação penal privada destina-se a evitar o uso do Poder Judiciário para propósitos de vingança privada. No entanto, a definição dos contextos dos delitos contra a honra é decisiva para a distinção entre autoria colateral e coautoria/participação, essas últimas as únicas hipóteses jurídicas sujeitas ao princípio da indivisibilidade, gizado no artigo 49 do CPP, sendo inaplicável quando se trata de delitos autônomos em contextos distintos.

No caso, as ofensas supostamente proferidas pelo querelado durante uma *live* não configuram coautoria com terceiros que, em situações independentes, possam ter manifestado opiniões semelhantes em outras ocasiões. Não há se falar em renúncia tácita pela querelante quanto ao exercício do direito de queixa em relação a outros indivíduos desconhecidos ou precariamente identificados.

Não seria razoável exigir-se da querelante a investigação de centenas de pessoas, sob pena de, não o fazendo no prazo decadencial de seis meses, ver tolhido seu direito de propor a ação penal contra o querelado, que a ela se apresentava como o protagonista da campanha difamatória em específico.

Desse modo, à luz da deontologia do princípio da indivisibilidade e à mingua de evidências do uso seletivo da ação penal, a omissão da querelante quanto ao oferecimento de queixa-crime contra outros tantos possíveis autores de ofensas contra a sua honra, em contextos diversos, não pode impedi-la de exercitar a pretensão punitiva especificamente contra o querelado. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Rel. para acórdão Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por maioria, julgado em 27/8/2024, DJe 3/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 826](#)

HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO DO JÚRI. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO TEMA 1.068/STF. POSSIBILIDADE.

Não configura flagrante constrangimento ilegal a imediata execução da condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do RE n. 1.235.340/SC ([Tema 1.068](#)), em sede de Repercussão Geral.

Informações do Inteiro Teor

No caso, após o julgamento pelo Tribunal do Júri, houve a determinação do pronto recolhimento do réu à prisão, nos termos do art. 492, I, e, do Código de Processo Penal (CPP).

Na Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, foi firmada a compreensão de ser inadmissível a execução provisória da condenação, mesmo após as inovações advindas da Lei n. 13.964/2019, e com a nova redação da alínea e do inciso I daquele artigo.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, em diversas oportunidades (por exemplo, nas

Reclamações n. 57.257, 59.594, 66.226), já havia proclamado a nulidade das decisões da Sexta Turma que afastam a aplicação daquela norma adjetiva, a qual estabelece a imediata prisão de condenado pelo Tribunal do Júri a uma pena igual ou superior a 15 anos de reclusão. Na Rcl n. 71.236, o Ministro Alexandre de Moraes cassou a decisão anteriormente proferida e determinou que outra seja proferida em seu lugar.

Para a Suprema Corte, o Superior Tribunal de Justiça tem exercido o controle difuso de constitucionalidade sem observância do art. 97 da Constituição Federal e, assim, violado o enunciado da Súmula Vinculante 10, por desrespeito à cláusula de reserva de Plenário. E, considerando que o tema já era objeto de análise no STF, não haveria sequer razão para que tal apreciação fosse feita também pelo STJ, por meio da Corte Especial, até porque a providência importaria, ainda que incidentalmente, possível sobreposição de manifestações dos Tribunais sobre o mesmo tema.

Sucedeu que, no dia 12/9/2024, sobreveio o fim do julgamento do RE n. 1.235.340/SC (Tema 1.068 da Repercussão Geral), da relatoria do Ministro Roberto Barroso. O Pleno, por maioria de votos, deu interpretação conforme à Constituição, com redução de texto, ao art. 492 do CPP, com a redação da Lei n. 13.964/2019, excluindo do inciso I da alínea e do referido artigo o limite mínimo de 15 anos para a execução da condenação imposta pelo corpo de jurados. Por arrastamento, excluiu dos §§ 4º e 5º, inciso II, do mesmo art. 492 do CPP, a referência ao limite de 15 anos.

Nessa assentada, firmou-se a seguinte tese: a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução da condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.

Tal o contexto, assim como já vem decidindo a Quinta Turma, a partir do julgamento do REsp n. 1.973.397/MG, Ministro Ribeiro Dantas, DJe 25/10/2023; e até mesmo a Sexta Turma, como indicado no AgRg no HC n. 874.145/PE, Ministro Teodoro Silva Santos, DJe 7/3/2024, deverá ser adotado - ressalvadas as posições pessoais acerca do tema - o entendimento de que o mencionado dispositivo processual penal é aplicável imediatamente, inclusive para condenações a penas inferiores a 15 anos de reclusão. [AgRg no HC 788.126-SC](#), Rel. Ministro. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 826](#)

TRÁFICO DE DROGAS. INVASÃO DE DOMICÍLIO. NÃO OCORRÊNCIA. IMÓVEL DESABITADO E DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE DROGAS E ARMAS. BUNKER. ATUAÇÃO POLICIAL. LEGALIDADE.

São lícitas as provas oriundas de diligência policial, sem mandado de busca e apreensão, realizada no interior de imóvel desabitado, caracterizado como *bunker*, e destinado ao armazenamento de drogas e armas.

Informações do Inteiro Teor

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE n. 603.616/RO, submetido à sistemática da repercussão geral, firmou o entendimento de que a "entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados".

O Ministro Rogério Schietti Cruz, ao discorrer acerca da controvérsia objeto desta irresignação no REsp n. 1.574.681/RS, bem destacou que "a ausência de justificativas e de elementos seguros a legitimar a ação dos agentes públicos, diante da discricionariedade policial na identificação de situações suspeitas relativas à ocorrência de tráfico de drogas, pode fragilizar e tornar írrito o direito à intimidade e à inviolabilidade domiciliar" (Sexta Turma, julgado em 20/4/2017, DJe 30/5/2017).

Consoante entendimento desta Corte Superior, "[a] casa abandonada, utilizada com o único propósito de tráfico de drogas, não é hipótese contemplada pela proteção constitucional da inviolabilidade de domicílio, prevista no art. 5º, XI, da Constituição da República" (AgRg no RHC n. 158.301/RS, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 29/3/2022, DJe de 1/4/2022).

No caso, não se verifica violação ao art. 157 do Código de Processo Penal, porquanto a diligência policial ocorreu no interior de imóvel desabitado, o que afasta deste a proteção constitucional conferida ao domicílio.

As instâncias ordinárias concluíram que "não se está a tratar de residência, nem mesmo de domicílio do réu, pelo contrário, está-se a tratar de um 'bunker', ou seja, de uma estrutura fortificada e subterrânea, construída para fins exclusivos de armazenamento e refino de drogas ilícitas, bem como para guarda de armas de grosso calibre".

Assim, não há nos autos a descrição de elementos aptos a caracterizar o imóvel ora em análise como domicílio, não havendo, por conseguinte, que se analisar a presença de fundadas razões prévias ao ingresso policial, uma vez que o referido sítio não consubstancia objeto de proteção constitucional, mormente por se encontrar desabitado e se destinar ao armazenamento de vultosa quantidade de drogas e armamentos. [HC 860.929-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/8/2024, DJe 2/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 826](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS RESPS N. 2.101.592-SP E 2.115.433-SP AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DISCUTE-SE SE A POSSIBILIDADE DE REMIÇÃO DA PENA POR ESTUDO, DIANTE DA APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM, À LUZ DA RESOLUÇÃO N. 391 DO CNJ, SUBSTITUTIVA DA RECOMENDAÇÃO N. 44/2013, E QUE PERMITE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM COMENTO".

[ProAfR no REsp 2.101.592-SP](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 18/6/2024, DJe 3/7/2024. ([Tema 1270](#)). [ProAfR no REsp 2.115.433-SP](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 18/6/2024, DJe 3/7/2024 ([Tema 1270](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 826](#)

PRESO NÃO PODE SE NEGAR A FORNECER MATERIAL GENÉTICO PARA BANCO DE DNA

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou habeas corpus a um condenado que não queria fornecer material biológico para armazenamento no banco genético de perfis criminais, conforme disposto no [artigo 9º-A da Lei de Execução Penal](#).

O processo chegou ao STJ após o tribunal local não ter concedido o habeas corpus sob o fundamento de que o material biológico não servirá para produção de prova no processo contra o paciente, que já foi concluído, embora possa vir a ser usado em eventuais processos futuros, até mesmo como prova de inocência.

Segundo a defesa, a determinação para o preso ser submetido à coleta forçada de material biológico seria uma ofensa à dignidade da pessoa humana e à intimidade, além de violar os princípios da autonomia da vontade, da presunção de inocência e da vedação à

autoincriminação

DNA poderá ser usado apenas em investigações futuras

O relator no STJ, ministro Sebastião Reis Junior, destacou que, não havendo crime em apuração, o fornecimento do perfil genético não ocasiona produção de prova contra o apenado. Segundo ressaltou, a exigência legal busca aumentar o caráter de prevenção especial negativo da pena.

"Não há que falar em obrigatoriedade de produção de provas de crime ainda não ocorrido, futuro e incerto", completou.

O relator frisou que o direito de não ser obrigado a produzir provas contra si tem limitações no ordenamento jurídico. Ele apontou exceções, como a desobediência diante de ordem de parada do policiamento ostensivo e a autoatribuição de falsa identidade.

Por outro lado, o ministro lembrou que existem situações em que a vedação à autoincriminação se aplica, como no caso de realização do teste de bafômetro, de depoimento – mesmo na condição de testemunha – quando isso puder incriminar o depoente, ou, ainda, de fornecimento de padrões vogais ou gráficos para exame pericial.

Material genético amplia a qualificação do indivíduo

O ministro enfatizou que a identificação do perfil genético é uma ampliação da qualificação do apenado, possível devido ao avanço tecnológico, podendo ser utilizada como elemento de prova para crimes futuros.

Para Sebastião Reis Junior, a obrigatoriedade do fornecimento de material biológico constitui um procedimento de classificação, individualização e identificação do indivíduo, e a negativa de se submeter à coleta seria o mesmo que recusar o fornecimento de impressões digitais nos procedimentos papiloscópicos dos institutos de identificação.

O relator explicou que a utilização do material genético como prova de fatos anteriores à determinação de seu fornecimento poderia violar o princípio que veda a autoincriminação, mas isso não está em discussão no caso.

O ministro comentou, por fim, que o Tema 905 do Supremo Tribunal Federal (STF), que discute a constitucionalidade da exigência de fornecimento do perfil genético, encontra-se pendente de julgamento. [Leia a decisão no HC 879.757. HC 879757](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJ NOTÍCIAS: RELACIONAMENTO ENTRE SUGAR DADDY E ADOLESCENTE MAIOR DE 14 CONFIGURA CRIME DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

A nova edição do programa *STJ Notícias*, que vai ao ar nesta terça-feira (24), traz o julgamento em que a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que o relacionamento entre adolescente maior de 14 e menor de 18 anos (*sugar baby*) e um adulto (*sugar daddy* ou *sugar mommy*) que oferece vantagens econômicas em troca de sexo configura o crime previsto no [artigo 218-B, parágrafo 2º, I, do Código Penal](#). Com esse entendimento, o colegiado manteve a condenação de um americano a quatro anos e oito meses de reclusão por exploração sexual de uma menina de 14 anos.

A edição também aborda o julgamento em que a Terceira Turma confirmou indenização em favor dos herdeiros do cantor e compositor Tim Maia, falecido em 1998, pelo uso indevido de letras de suas músicas em estampas de camisetas produzidas por uma empresa de vestuário.

Outro destaque da Terceira Turma noticiado no programa é a decisão de que o Mercado Livre não é obrigado a excluir anúncios denunciados por violação dos termos de uso do site.

Produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do tribunal, o *STJ Notícias* será exibido na TV Justiça nesta terça-feira (24), às 13h30, com reprise no domingo (29), às 18h30. O programa também está disponível no YouTube. Clique para assistir: <https://youtu.be/B0GhSfYGyyU> Fonte: [Imprensa STJ](#)

PÁGINA DE REPETITIVOS E IACS INCLUI JULGADOS SOBRE OBRIGATORIEDADE DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DA PENA-BASE

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de [Repetitivos e IACs Anotados](#). Foram incluídas informações a respeito dos julgamentos dos Recursos Especiais 2.058.976, 2.058.971 e 2.058.970, classificados no ramo do direito penal, no assunto dosimetria da pena.

Os acórdãos estabelecem a obrigatoriedade de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afasta circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.

Plataforma

A página de [Precedentes Qualificados](#) do STJ traz informações atualizadas relacionadas à tramitação – como afetação, desafetação e suspensão de processos –, permitindo pesquisas sobre [recursos repetitivos, controvérsias, incidentes de assunção de competência, suspensões em incidente de resolução de demandas repetitivas e pedidos de uniformização de interpretação de lei](#), por palavras-chaves e vários outros critérios.

A página [Repetitivos e IACs Anotados](#) disponibiliza os acórdãos já publicados (acórdãos dos recursos especiais julgados no tribunal sob o rito dos [artigos 1.036 a 1.041](#) e do [artigo 947](#) do Código de Processo Civil), organizando-os de acordo com o ramo do direito e por assuntos específicos. Fonte: [Imprensa STJ](#)

RECUSA INJUSTIFICADA DO MP EM OFERECER ANPP É ILEGAL E AUTORIZA A REJEIÇÃO DA DENÚNCIA

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o Ministério Público (MP) não pode deixar de oferecer o acordo de não persecução penal (ANPP) de forma injustificada ou ilegalmente motivada, sob pena de rejeição da denúncia.

Nos processos sobre tráfico de drogas, por exemplo, a recusa não pode se dar com base apenas na gravidade abstrata do crime ou em seu caráter hediondo, uma vez que a causa de diminuição de pena prevista no [artigo 33, parágrafo 4º, da Lei de Drogas](#) (o chamado tráfico privilegiado) reduz a pena mínima do delito a menos de quatro anos e afasta a sua hediondez.

Para o colegiado, já no momento de oferecer a denúncia, o MP deve "demonstrar, em juízo de probabilidade, com base nos elementos do inquérito e naquilo que se projeta para produzir na instrução, que o investigado não merecerá a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006 ou, pelo menos, que, mesmo se a merecer, a gravidade concreta do delito é tamanha que o acordo não é 'necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime'".

Com esse entendimento, os ministros anularam o recebimento da denúncia por tráfico contra um indivíduo e determinaram a remessa do caso ao órgão superior do MP, para que seja reanalisado o oferecimento do ANPP.

Tráfico privilegiado acabou sendo reconhecido no processo

O investigado, primário e sem antecedentes, foi flagrado com pequena quantidade de maconha e de cocaína. Alegando que o tráfico de drogas é crime hediondo, o MP não ofereceu o acordo, o que levou a defesa a requerer a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do [artigo 28-A, parágrafo 14, do Código de Processo Penal \(CPP\)](#), sob o argumento de que as circunstâncias do caso evidenciavam que o réu faria jus à minorante do tráfico privilegiado.

A remessa dos autos foi negada pelo magistrado, mas, ao final da audiência, em alegações finais, o próprio MP requereu a aplicação da causa de diminuição de pena, o que foi acolhido na sentença, sem recurso ministerial – confirmando que a defesa estava certa desde o início.

Ao votar pelo provimento do recurso da defesa no STJ, o ministro Rogério Schietti Cruz, relator, afirmou que, salvo em caso de inconstitucionalidade (como reconheceu a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal em relação aos crimes raciais), não cabe ao MP nem ao Judiciário deixar de aplicar os mecanismos de negociação legalmente previstos apenas com base na gravidade abstrata ou no caráter hediondo do delito, pois isso "significaria criar, em prejuízo do investigado, novas vedações não previstas pelo legislador, o qual já fez a escolha das infrações incompatíveis com a formalização de acordo".

Oferta do ANPP é dever-poder do Ministério Público

Segundo o ministro, o ANPP ([artigo 28-A do CPP](#)) é mais uma forma de justiça penal negociada, assim como a transação penal e a suspensão condicional do processo, e traz benefícios para os dois lados: o Estado renuncia à possibilidade de condenar o réu em troca da antecipação e da certeza de uma punição, enquanto o réu renuncia à possibilidade de ver reconhecida sua inocência em troca de evitar o desgaste do processo e o risco de prisão.

Schietti comentou que a jurisprudência dos tribunais superiores considera que a oferta da transação penal, da suspensão condicional do processo ou do ANPP ao investigado é um dever-poder do MP. Sendo assim – acrescentou –, não cabe ao órgão ministerial, "com base em um juízo de mera conveniência e oportunidade", decidir se oferece o acordo ou submete o investigado à ação penal.

Para o relator, a margem discricionária de atuação do MP quanto ao oferecimento do ANPP diz respeito apenas à análise do preenchimento dos requisitos legais, sobretudo daqueles que envolvem conceitos jurídicos indeterminados, como a exigência de que o acordo seja "necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime".

O ministro concluiu que a recusa injustificada ou ilegalmente motivada do MP em oferecer o acordo deve levar à rejeição da denúncia, por falta de interesse de agir para o exercício da ação penal.

Ação penal tem natureza subsidiária e via consensual é preferencial

Schietti observou que, à luz do princípio da intervenção mínima, a ação penal tem natureza sempre subsidiária, "de modo que não se pode inaugurar a via conflitiva da ação penal condenatória sem nem sequer tentar, anteriormente, uma solução consensual mais branda (prevista em lei)", pois, nesse caso, a ação penal ainda não seria necessária e, assim, faltaria interesse de agir para o seu exercício.

O relator mencionou, ainda, o fenômeno conhecido nos EUA por *overcharging* (excesso de acusação) e apontou a existência de prática similar no Brasil, mas invertida ("*overcharging* às avessas"). Enquanto nos EUA o *overcharging* é usado para levar o acusado a aceitar um acordo de *plea bargain* (confissão em troca de pena menor), no Brasil, diante do incremento do total de pena dos crimes imputados, o indivíduo acaba sendo impedido de celebrar um acordo de não persecução penal.

Segundo o ministro, isso faz com que todo o aparato judicial seja mobilizado inutilmente, visto que, ao final, com o afastamento do excesso acusatório na sentença, voltam a ser cabíveis os mecanismos consensuais, nos termos da Súmula 337 do STJ. [Leia o voto do relator. REsp 2038947](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

RECONHECIMENTO DE PESSOAS EM PROCESSO CRIMINAL SERÁ TEMA DE SEMINÁRIO INTERNACIONAL EM OUTUBRO

O julgamento do [Habeas Corpus 598.886](#) pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em outubro de 2020, será o ponto de partida das discussões do *Seminário Internacional Prova e Justiça Criminal: Novos Horizontes para o Reconhecimento de Pessoas*, que acontece nos dias 9 e 10 de outubro, no auditório da corte. Naquele julgamento, o tribunal mudou sua orientação jurisprudencial e desencadeou um grande movimento de revisão das práticas relacionadas ao reconhecimento de suspeitos em processos criminais.

O seminário é promovido pelo STJ, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com o apoio da Secretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Innocence Project Brasil.

O evento, que será realizado de forma presencial, tem como objetivo aprofundar o debate acerca dos desafios para qualificação da investigação criminal e da prova penal a partir das questões trazidas à tona pelo reconhecimento de pessoas.

Para isso, tomará como ponto de partida o legado do Grupo de Trabalho Reconhecimento de Pessoas do CNJ, constituído após o julgamento do HC 598.886, e a [Resolução CNJ 484/2022](#), mas buscando avançar na interlocução e na construção conjunta com os demais atores do sistema de Justiça criminal e a sociedade.

Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Defensorias Públicas, integrantes das polícias civil e militar, peritos criminais, advogados, representantes da sociedade civil, da imprensa e demais interessados em participar devem se inscrever [neste formulário eletrônico](#). [HC 598886](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

REPETITIVO DEFINIRÁ SE TEMPO DE PRISÃO PROVISÓRIA DEVE CONTAR PARA CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou o Recurso Especial 2.069.773, de relatoria do desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo, para julgamento pelo rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como [Tema 1.277](#) na base de dados do STJ, refere-se à possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão de indulto e comutação de pena previstos nos decretos baixados todo ano, às vésperas do Natal, pelo presidente da República. As condições para a concessão dos benefícios costumam variar de ano para ano, mas sempre há a exigência de que o preso tenha cumprido certo percentual da condenação.

O colegiado decidiu não suspender o trâmite dos processos que tratam da mesma questão jurídica.

Tese definida valerá para todos os decretos de indulto e comutação de pena

O REsp 2.069.773 foi interposto contra acórdão de segunda instância que considerou o período de prisão provisória como tempo de pena cumprido para efeito de concessão do indulto natalino disciplinado pelo [Decreto 9.246/2017](#). O desembargador Otávio de Almeida Toledo, ao afetar o recurso como repetitivo, destacou que a análise do tema não deve se restringir ao decreto de 2017, devendo a decisão valer para os demais decretos

natalinos. Ele considerou ainda que o precedente a ser adotado deve incluir a comutação, além do indulto.

O Ministério Público de Minas Gerais, autor do recurso, argumentou que o tribunal estadual teria desconsiderado o entendimento do STJ de que o período de prisão provisória serviria apenas para desconto da reprimenda a ser cumprida, não devendo ser considerado para fins de indulto. Sustentou ainda que o artigo 1º do Decreto 9.246/2017 não menciona presos provisórios, sendo aplicável apenas às pessoas condenadas.

A defesa, por sua vez, afirmou que o artigo 42 do Código Penal dispõe expressamente que o tempo de prisão provisória deve ser computado quando do cumprimento da pena privativa de liberdade.

Controvérsia jurídica relevante ainda não submetida ao rito dos repetitivos

O desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo citou que a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (Cogepac) apontou a existência de 24 acórdãos e 430 decisões monocráticas sobre o tema no STJ, o que mostra o caráter multitudinário da questão. Além disso, a Cogepac considerou a controvérsia de relevante impacto jurídico e social.

O relator também mencionou que, segundo a Cogepac, há um entendimento convergente na Quinta Turma e na Sexta Turma do tribunal, no sentido de incluir o tempo de prisão provisória no cálculo para análise da concessão de indulto natalino ou comutação de pena.

"Dessa forma, tem-se por madura a matéria submetida ao rito do recurso especial repetitivo, circunstância que possibilita a formação de precedente judicial dotado de segurança jurídica", concluiu o magistrado.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses

jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. [Leia o acórdão de afetação do REsp 2.069.773](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

PORTE, POSSE, CRIME: OS DELITOS RELACIONADOS ÀS ARMAS DE FOGO, SEGUNDO O STJ

Uma das grandes preocupações de qualquer sistema de segurança pública é sobre as condições para que as pessoas possam ter armas de fogo sob seu poder, seja na situação de posse (aquisição e guarda do armamento), seja na de porte (permissão para que o indivíduo carregue a arma consigo).

O Brasil tem legislação específica sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição: é a Lei 10.826/2003, o Estatuto do Desarmamento, que define as pessoas autorizadas a portar armas – a exemplo dos integrantes das Forças Armadas, dos membros de órgãos policiais e dos profissionais de empresas de segurança privada. A mesma lei considera crimes a posse e o porte de armas de fogo de uso permitido (aquelas acessíveis às pessoas em geral) em desacordo com determinação legal ou regulamentar, assim como a posse e o porte ilegais de arma de uso restrito.

Quando há a potencial configuração desses crimes, muitas das discussões levantadas no processo acabam chegando ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Posse irregular de arma é crime de perigo abstrato

Em agosto de 2023, ao julgar o agravo regimental no [HC 759.689](#), a Sexta Turma reafirmou que é crime a conduta de possuir ou manter sob guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

O relator, ministro Antonio Saldanha Palheiro, ressaltou que esse é um crime de perigo abstrato, em que o bem jurídico protegido é a incolumidade pública, sendo irrelevante o fato de a arma de fogo estar desmuniada ou ser parcialmente ineficaz para efetuar disparos.

A defesa havia pedido a aplicação do princípio da insignificância, alegando ausência de lesividade da conduta, por se tratar de uma arma antiga e desmuniada, mas o relator explicou que a análise do pedido acarretaria indevida supressão de instância, já que o assunto não foi debatido no tribunal de origem.

No mesmo sentido, o STJ, no agravo regimental no [HC 595.567](#), entendeu que a posse irregular de arma de fogo de uso permitido, ainda que desmuniada, configura o crime do [artigo 12 da Lei 10.826/2003](#).

O relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, observou que, além de o laudo pericial ter demonstrado a eficácia da arma, esse é um delito de perigo abstrato que presume a ocorrência de risco à segurança pública e prescinde de resultado naturalístico contra a integridade de outrem para ficar caracterizado.

“O simples fato de possuir, sob sua guarda, arma de fogo à margem do controle estatal – artefato que mesmo desmuniado possui potencial de intimidação e reduz o nível de segurança coletiva exigido pelo legislador – caracteriza o tipo penal previsto no artigo 12 do Estatuto do Desarmamento. HC 595.567 - Rogerio Schietti Cruz



Arma com sinal adulterado após a abolitio criminis temporária

Em 2013, a Sexta Turma decidiu que constitui crime a conduta de possuir arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticada após 23/10/2005 – data final do prazo de validade da *abolitio criminis* temporária do Estatuto do Desarmamento.

Ao negar provimento ao recurso, o relator do [REsp 1.311.408](#), ministro Sebastião Reis Junior, ressaltou que não se poderia admitir a extinção da punibilidade, disposta no [artigo 32 da Lei 10.826/2003](#), apenas porque o possuidor poderia ter entregado espontaneamente o armamento, como a defesa alegou nos autos.

"Se a causa extintiva da punibilidade consiste em ato jurídico, tão somente se tiver havido a sua efetiva prática é que a excludente produzirá seus efeitos", completou.

O ministro enfatizou que a arma de fogo com sinais de adulteração também não poderia ser regularizada por meio do registro, nem seu possuidor beneficiado pela *abolitio criminis* contida no [artigo 30](#) da mesma lei.

O princípio da insignificância e a posse de munição

No agravo regimental no [HC 804.912](#), a Quinta Turma reconheceu que, para a aplicação do princípio da insignificância no crime de posse de munição, é necessária a análise das circunstâncias do caso concreto, não se podendo levar em conta apenas critérios quantitativos.

O relator, ministro Ribeiro Dantas, lembrou que a jurisprudência do STJ considerava os crimes previstos nos [artigos 12, 14 e 16](#) da Lei 10.826/2033 como sendo de perigo abstrato, o que dispensava a prova de lesividade concreta da conduta. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) admitiu a incidência do princípio da bagatela na posse de pequena quantidade de munição desacompanhada de armamento capaz de deflagrá-la.

No caso dos autos, Ribeiro Dantas destacou que o acusado era reincidente pela prática de crime similar e estava respondendo a outro processo pela mesma imputação. "Sua reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância", completou.

“É imperioso o vislumbre imediato da ausência de lesividade da conduta, o que não ocorre, por exemplo, quando a apreensão está atrelada à prática de outros delitos, ou mesmo quando há o acompanhamento das munições por arma de fogo, apta a preencher a tipicidade material do delito. HC 804.912 - Ministro Ribeiro Dantas



Veículo usado profissionalmente não é considerado local de trabalho

Em 2012, a Sexta Turma aplicou o entendimento de que o veículo utilizado profissionalmente não pode ser considerado extensão do local de trabalho. Desse modo, o colegiado concluiu que a apreensão de arma não regularizada no interior de um caminhão configurou o crime de porte ilegal, e não de posse irregular.

O dono do caminhão trabalhava com frete e foi flagrado pela polícia com um revólver guardado na cabine do veículo. O tribunal de origem entendeu que ele deveria responder por posse irregular, crime caracterizado pela manutenção de arma em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior da residência ou do local de trabalho. Para a corte local, o caminhão era o local de trabalho do réu.

No entanto, o relator do [REsp 1.219.901](#), ministro Sebastião Reis Junior, afirmou que local de trabalho é um lugar determinado, não móvel. "O caminhão não é um ambiente estático, não podendo ser reconhecido como local de trabalho. A expressão 'local de trabalho' não pode abranger todo e qualquer espaço por onde o caminhão transitar, porque aí estaria adentrando no significado de porte de arma de fogo, em que o agente não está limitado a um único ambiente", disse o ministro.

Porte de arma de fogo com o registro cautelar vencido

A Sexta Turma entendeu que, conforme os [artigos 14 e 16](#) do Estatuto do Desarmamento,

se o registro cautelar estiver vencido, será caracterizado o crime de porte de arma de fogo de uso permitido ou de uso restrito.

Segundo os autos, um policial portava uma arma de uso restrito, com registro de cautela vencido, em contexto dissociado de sua atividade profissional.

O relator do agravo regimental no [AREsp 885.281](#), ministro Antonio Saldanha Palheiro, recordou que, em 2015, a Corte Especial firmou entendimento no sentido de que, uma vez realizado o registro da arma, o vencimento da autorização não caracteriza ilícito penal, mas mera irregularidade administrativa que autoriza a apreensão do artefato e a aplicação de multa.

Todavia, o ministro esclareceu que tal entendimento é restrito à posse de arma de fogo de uso permitido e que o caso em julgamento na Sexta Turma dizia respeito ao porte de arma de uso restrito, de reprovabilidade mais intensa.

É ilícita a posse, por policial, de arma que não atenda aos requisitos legais

A Sexta Turma negou provimento ao recurso de um delegado de polícia denunciado por possuir arma de fogo e munições de uso permitido, sem o certificado expedido pela Polícia Federal. O armamento só foi descoberto após cumprimento de mandado de busca e apreensão em sua residência.

O relator do [RHC 70.141](#), ministro Rogerio Schietti Cruz, destacou que a conduta do delegado foi típica e antijurídica, pois, mesmo autorizado a possuir e portar arma de fogo em razão do seu cargo, ele não observou as imposições legais previstas no Estatuto do Desarmamento, que exigem registro das armas no órgão competente.

Schietti enfatizou que não seria o caso de aplicar o princípio da adequação social, pois a conduta do policial não foi socialmente tolerável e adequada ao plano normativo penal. "O fato de ser policial não o habilita a portar ou possuir arma sem registro no órgão competente", concluiu.

A total ineficácia de arma e munição torna a conduta atípica

No julgamento do [REsp 1.451.397](#), a Sexta Turma reconheceu a atipicidade da conduta do agente que detinha a posse de arma de fogo e munições de uso proibido – sem autorização e em desacordo com a determinação legal –, já que, por laudo pericial, ficou demonstrada a total ineficácia do material apreendido.

A ministra relatora, Maria Thereza de Assis Moura, observou que, embora a Terceira Seção tenha pacificado o entendimento de que a posse ou o porte ilegal de arma de fogo é crime de mera conduta ou de perigo abstrato, essa tese não se aplicava ao caso em discussão.

A relatora apontou que o laudo técnico descartou, por completo, a potencialidade lesiva do armamento, assim como das munições, que estavam percutidas e deflagradas. Conforme lembrou, a Quinta Turma entendeu da mesma forma quando, em situação similar, concluiu que o objeto apreendido não se enquadraria no conceito técnico de arma de fogo.

“Arma de fogo pressupõe artefato destinado e capaz de ferir ou matar, de maneira que, na espécie, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta de possuir arma de fogo inapta a disparar e munições deflagradas e percutidas, ante a ausência de potencialidade lesiva, tratando-se de crime impossível pela ineficácia absoluta do meio. REsp 1.451.397 - Ministra Maria Thereza de Assis Moura



Natureza hedionda depende da classificação do armamento

No final de 2020, a [Sexta Turma afastou a natureza hedionda do crime de porte ou posse de arma de uso permitido com numeração raspada](#).

A relatora do [HC 525.249](#), ministra Laurita Vaz, explicou que a [Lei 13.497/2017](#) – que alterou a Lei dos Crimes Hediondos – conferiu tratamento mais grave apenas ao crime de posse ou porte de arma de fogo, de acessório ou de munição de uso proibido ou restrito, não abrangendo os casos que são de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.

Para a ministra, diante da obscuridade do artigo 1º da [Lei dos Crimes Hediondos](#), e por ser uma questão relevante na execução penal, "cabe ao julgador adotar uma postura redutora de danos, em consonância com o princípio da humanidade".

Em abril deste ano, a Terceira Seção aprovou a Súmula 668, consolidando tal entendimento: "Não é hediondo o delito de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido, ainda que com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado".

[HC 759689HC 595567REsp 1311408HC 804912REsp 1219901AREsp 885281REsp 1451397RHC 70141HC 52.249](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

INFORMATIVO DESTACA MEDIDA PROTETIVA DA LEI MARIA DA PENHA SEM NECESSIDADE DE RELAÇÃO DURADOURA DE AFETO

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a [edição 824 do Informativo de Jurisprudência](#). A equipe de publicação destacou dois julgamentos nesta edição.

No primeiro processo em destaque, a Terceira Turma, por unanimidade, decidiu que a ausência de vagas no sistema penitenciário, por si só, não justifica a substituição do regime fechado pelo regime aberto no cumprimento da prisão civil decretada com base no [artigo 528 do Código de Processo Civil](#). O processo em questão, sob segredo de justiça, teve como relator o ministro Marco Aurélio Bellizze.

Em outro julgado mencionado na edição, a Sexta Turma, por unanimidade, definiu que o fato de não haver relação duradoura de afeto não afasta a incidência do sistema protetivo da Lei Maria da Penha. O processo em questão, em segredo de justiça, é de relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Conheça o informativo

O [Informativo de Jurisprudência](#) divulga periodicamente notas sobre teses de relevância firmadas nos julgamentos do STJ, selecionadas pela repercussão no meio jurídico e pela novidade no âmbito do tribunal.

Para visualizar as novas edições, acesse Jurisprudência > Informativo de Jurisprudência, a partir do *menu* no alto da página. A pesquisa de informativos anteriores pode ser feita pelo número da edição ou pelo ramo do direito. Fonte: [Imprensa STJ](#)

INDULTO NATALINO SÓ PODE SER CONCEDIDO A QUEM FOI CONDENADO ATÉ A PUBLICAÇÃO DO DECRETO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, estabeleceu que o indulto natalino, concedido todo ano por decreto do presidente da República, somente pode beneficiar pessoas que foram condenadas até a publicação do ato normativo.

Segundo o colegiado, o indulto deve ser interpretado de forma restritiva, não sendo possível ao Poder Judiciário exigir condições não previstas no decreto nem ampliar

indevidamente o seu alcance, sob risco de usurpar a competência constitucional do presidente da República.

O entendimento foi firmado pela turma ao julgar habeas corpus impetrado contra o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que não admitiu a incidência do indulto previsto no Decreto 11.302/2022 em favor de um preso. A defesa alegou que o disposto no [artigo 5º do decreto](#) não limitava temporalmente a incidência do benefício, como fizeram, por exemplo, os [artigos 1º e 2º do mesmo diploma legal](#).

Vigência para casos futuros invadiria o exercício do Poder Legislativo

O ministro Sebastião Reis Junior, relator, observou que o indulto é concedido por ato normativo de competência do presidente da República, nos termos do [artigo 84, XII, da Constituição](#), que estabelece causa de extinção da punibilidade, podendo ser individual ou coletivo, hipótese essa na qual se fixam genericamente os requisitos para gozo do benefício.

O magistrado ressaltou que o indulto é concedido às pessoas condenadas, ou seja, que já se submeteram à jurisdição penal e contra si tiveram pronunciada a culpa, não havendo menção para casos futuros – nem poderia haver.

"A vigência para casos futuros invadiria o exercício do Poder Legislativo, pois permitiria ao presidente da República inovar no ordenamento jurídico, tornando sem efeito inúmeros tipos penais, criando hipóteses de *abolitio criminis* e igualando o decreto de clemência presidencial à lei", disse o ministro. Segundo ele, não foi essa a pretensão do constituinte, que atribuiu ao Congresso Nacional a competência para legislar em matéria penal ([artigo 22, inciso I](#), combinado com o [artigo 48, caput, ambos da Constituição](#)).

Limitação temporal é intrínseca ao ato

O relator destacou que esse tema é tão sensível que a Constituição limitou materialmente a edição de medidas provisórias sobre direito penal, conforme o [artigo 62, parágrafo 1º, alínea "b"](#). Nesse contexto, o ministro apontou que a limitação temporal é intrínseca ao decreto de indulto, valendo exclusivamente para os que foram condenados até a data de sua publicação e que preencham os seus requisitos.

"A prevalecer a interpretação pretendida na presente impetração, todos os delitos cuja pena máxima em abstrato for inferior a cinco anos estariam 'revogados'", comentou.

"Desse modo, somando-se a redação do dispositivo e a limitação constitucional, não se

mostra possível conceder o benefício ao paciente, tendo em vista que sua condenação se deu em março de 2023, posteriormente à edição do decreto de indulto de 2022", concluiu o ministro. [Leia o acórdão no HC 877.860. HC 877860](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

NÃO CABE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM CASOS DE HOMOFOBIA, DECIDE QUINTA TURMA

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a celebração do acordo de não persecução penal (ANPP) é incabível nos casos de homofobia. O colegiado considerou que a conduta tem tratamento legal equivalente ao do crime de racismo, para o qual o ANPP é inaplicável.

No caso analisado pela turma julgadora, o acordo foi oferecido pelo Ministério Público de Goiás (MPGO) a uma mulher acusada de ter proferido ofensas de cunho homofóbico contra dois homens que se abraçavam em público.

Tanto o juízo de primeira instância quanto o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) negaram a homologação do acordo, fundamentando suas decisões na equiparação da homofobia aos crimes de racismo, para os quais não se aplica o ANPP devido à alta reprovabilidade das condutas.

Em recurso ao STJ, o MPGO reiterou o pedido de homologação do acordo, argumentando que o tribunal estadual teria extrapolado seus poderes jurisdicionais, violando o [artigo 28-A, caput e parágrafos 2º, 7º e 8º, do Código de Processo Penal \(CPP\)](#).

Alcance da aplicação do ANPP deve ser compatível com a Constituição

O relator do recurso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, afirmou que a propositura do ANPP depende do cumprimento das obrigações previstas expressamente no artigo 28-A do CPP. Se, por um lado, cabe ao Ministério Público justificar o não oferecimento do ANPP, por outro, conforme a jurisprudência do STJ ([RHC 193.320](#)), o acordo não constitui direito subjetivo do investigado, e pode ter sua homologação recusada caso o oferecimento não atenda aos requisitos legais.

Recentemente, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RHC 222.599, de relatoria do ministro Edson Fachin, entendeu que o alcance do ANPP deve ser compatível com a Constituição Federal e com os tratados internacionais firmados pelo Estado brasileiro.

Assim – concluiu o STF –, da mesma maneira como a lei impede o ANPP nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar ou nos casos de feminicídio, tendo em vista o direito fundamental à não discriminação previsto no [artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal](#), o alcance do acordo de não persecução não pode abranger a injúria racial ([Lei 7.716/1989, artigo 2º-A](#)) nem as outras condutas racistas descritas na mesma lei.

Homofobia foi equiparada ao crime de racismo

Reynaldo Soares da Fonseca lembrou também que, para dar cumprimento ao disposto no [artigo 5º, incisos XLI e XLII, da Constituição](#), o STF decidiu em 2019, na [Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão \(ADO\) 26](#), enquadrar a homofobia e a transfobia nos tipos penais definidos na Lei 7.716/1989. A decisão atribuiu a essas condutas o tratamento legal conferido ao racismo – não abrangido pelo ANPP, conforme a decisão recente –, até que surja legislação autônoma sobre o tema.

Mesmo ressaltando seu ponto de vista pessoal quanto à proibição total do ANPP em situações como a dos autos, o relator afirmou que "a Suprema Corte aponta para esse caminho com interpretação conforme a Constituição. Descabe, pois, ao Tribunal da Cidadania fazer qualquer outra hermenêutica".

Assim, ao analisar o caso, o ministro concluiu que a decisão do tribunal de origem que recusou a homologação por inaplicabilidade do ANPP a crimes que violem garantias fundamentais e a dignidade da pessoa humana se coaduna com a jurisprudência do STF e do STJ e, por isso, não deve ser alterada. [Leia o acórdão no AREsp 2.607.962. AREsp 2607962](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PODE SER ACEITO COMO APELAÇÃO E VICE-VERSA, OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS

No julgamento do [Tema 1.219](#), sob o rito dos recursos repetitivos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, no processo penal, o fato de haver erro grosseiro da parte ao interpor um recurso flagrantemente inadequado não impede o Judiciário de recebê-lo e julgá-lo como se fosse o recurso correto, desde que seja apresentado dentro do prazo e atenda aos requisitos de admissibilidade.

A tese estabelecida pelo colegiado foi a seguinte: "É adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a

parte impugna a decisão mediante apelação ou vice-versa, desde que observada a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, na forma do [artigo 579, caput e parágrafo único, do Código de Processo Penal \(CPP\)](#)".

O princípio da fungibilidade recursal admite que um recurso impróprio seja aceito no lugar daquele que seria o correto para determinada situação processual. O recurso em sentido estrito está previsto no [artigo 581 do CPP](#).

O julgamento teve a participação, como *amicus curiae*, da Defensoria Pública da União. O precedente qualificado deverá ser observado pelos tribunais de todo país na análise de casos semelhantes.

CPP prevê expressamente o princípio da fungibilidade no âmbito penal

O ministro Sebastião Reis Junior, relator do recurso repetitivo, observou que o CPP, em seu artigo 579, prevê expressamente a aplicação do princípio da fungibilidade recursal no âmbito penal, condicionada à ausência de má-fé. Para o magistrado, tal norma assegura que, exceto em casos de má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso inadequado.

Segundo o relator, a ocorrência de erro grosseiro não pode ser confundida com litigância de má-fé, cuja identificação deve seguir o critério estabelecido em lei ([artigo 80 do Código de Processo Civil](#), combinado com o [artigo 3º do CPP](#)). O ministro apontou que o princípio da fungibilidade até pode ser afastado em casos de erro grosseiro na escolha do recurso, desde que fique evidenciado o intuito manifestamente protelatório.

Sebastião Reis Junior também destacou que, além da ausência de má-fé, a tempestividade e o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do recurso correto são essenciais, pois o parágrafo único do artigo 579 do CPP traz requisito implícito para a aplicação da fungibilidade, qual seja, a possibilidade de processamento do recurso impróprio de acordo com o rito do recurso cabível.

"O princípio da fungibilidade não alcança as hipóteses em que a parte lança mão de recurso inapto para o fim que se almeja ou mesmo direcionado a órgão incompetente para reformar a decisão atacada, tal como no caso da oposição de embargos de declaração ou interposição de agravo interno em face da decisão que inadmite o recurso especial na origem", explicou. [Leia o acórdão no REsp 2.082.481. REsp 2082481](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGO

O SILÊNCIO PARCIAL OU SELETIVO NA JURISPRUDÊNCIA MAIS RECENTE DO TJSP, DO STJ E DO STF

Autor: CAOCRIM / Ministério Público do Estado de São Paulo.

Há cerca de três ou quatro anos, alguns Defensores passaram a orientar seus clientes a, no interrogatório judicial (em instrução de rito comum, em sumário da culpa ou em interrogatório em plenário do júri), exercerem a prerrogativa de recusar-se a responder às perguntas do Juízo e da Acusação (Ministério Público, Querelante e Assistente de Acusação) e dispor-se a responder apenas as indagações da própria Defesa Técnica.

Acabou-se por atribuir a essa estratégia o nome de silêncio parcial ou silêncio seletivo, ou ainda interrogatório seletivo ou interrogatório unilateral.

Num primeiro momento, foi comum que Juízes de primeiro grau, em interpretação dos artigos 186 e 188 do Código de Processo Penal, notadamente na parte em que determinam que se dê ciência ao interrogando sobre o direito ao silêncio e, depois, de que o Juízo iniciaria as perguntas e as partes apenas apresentariam indagações complementares, passaram a adotar o procedimento de esclarecer ao acusado que, se optasse pelo exercício do direito ao silêncio às perguntas (todas) do Juízo, já de partida, não teria a oportunidade de responder às indagações das partes (da Acusação e de sua Defesa), porque não haveria como complementar o inexistente (não tendo respondido nada ao Juízo, não haveria o que complementar sobre o silêncio pleno exercido). Entendia-se que, a rigor, a prerrogativa de silenciar parcialmente referia-se a uma ou a algumas das perguntas feitas, não porém à seletividade conforme o agente jurídico oficiante de quem partissem as indagações. Dessa forma, ante a manifestação do réu de que somente responderia às perguntas de sua Defesa Técnica ou mesmo ante a informação do próprio Defensor nesse sentido (e isso sendo confirmado pelo assistido), os Juízes encerravam o interrogatório já ali, não abriam oportunidade de perguntas à Acusação ou à Defesa, e davam por concluída a instrução, com abertura dos debates orais ou de prazo para apresentação de memoriais pelas partes.

A Defesa, por via de regra, impugnava a decisão no termo ou levantava uma preliminar de nulidade por cerceamento de defesa (impedimento a que o réu respondesse às perguntas que pretendia responder e impedimento a que a Defesa formulasse perguntas do réu) em suas alegações finais e depois voltava a arguir tal ponto em recurso.

O HC 628224 (ordem concedida em decisão monocrática do Min. F. Fisher, em 9.12.2020) e o HC 688748 (ordem concedida em decisão monocrática do Min. J. I. Paciornik, em 27.8.2021) parecem ter sido os primeiros julgados do STJ sobre a questão, e em ambos o *silêncio unilateral ou seletivo* foi tomado como uma expressão e uma estratégia legítimas do exercício do direito ao silêncio.

No entanto, o mesmo Min. J. I. Paciornik (que em 27.8.2021 havia reconhecido a legitimidade do *silêncio seletivo* em decisão monocrática) relatou um acórdão em que a colenda 5ª Turma repudiou o *interrogatório unilateral*:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE NO INTERROGATÓRIO. INOCORRÊNCIA. ADVERTÊNCIA DIREITO DE PERMANECER EM SILÊNCIO REALIZADA. ACUSADO QUE RESPONDE VOLUNTARIAMENTE ÀS PERGUNTAS. DIREITO DE ESCOLHER QUEM IRÁ REALIZAR PERGUNTAS NÃO ABARCADO PELO PRINCÍPIO *NEMO TENETUR SE DETEGERE*. ATO QUE CONTINUA PRESIDIDO PELO MAGISTRADO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Com as alterações da Lei n. 10.792/2003, foram assegurados a intervenção das partes no procedimento e ao interrogado o direito de permanecer em silêncio, decorrência do princípio *nemo tenetur se detegere*, todavia o ato continuou sob controle do Magistrado, não tendo a alteração legislativa em momento algum assegurado ao interrogado o direito de escolher quem irá interrogá-lo. 2. Não há falar em direito do interrogado em escolher quem irá realizar as perguntas no interrogatório, ato que é de competência exclusiva do Magistrado. Tendo sido assegurado ao interrogado o direito de permanecer em silêncio e de não produzir provas contra si, inexistente nulidade no fato de ter optado por responder voluntariamente aos questionamentos feitos. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 640.952/SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 15/2/2022, DJe de 18/2/2022.).

Este caso chegaria ao STF, e com repercussões interessantes, como adiante se apontará.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

PARECER - 2º GRAU - HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - LAUDO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - HCT - SUBSTITUIÇÃO - ACOMPANHAMENTO - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) - PRISÃO DOMICILIAR - IMPOSSIBILIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - POLÍTICA ANTIMANICOMIAL - EXCEPCIONALIDADE - OUTRAS MEDIDAS - NÃO CABIMENTO - TRATAMENTO AMBULATORIAL - INSUFICIÊNCIA - INTERNAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA - EQUIPE DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS TERAPÊUTICAS APLICÁVEIS À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI (EAP) - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - INTERNAÇÃO EM UNIDADE QUE PROPORCIONE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - VIABILIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM - Nivaldo dos Santos Aquino - Procurador de Justiça

Acesse [aqui](#) o acórdão

RESE - APELAÇÃO DENEGADA - SUPOSTA INTEMPESTIVIDADE - INTIMAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO - LEI 11.419/06 (ARTº 5º) - CONSULTA ELETRÔNICA - MINISTÉRIO PÚBLICO - IGUALDADE DAS PARTES - DEVIDO PROCESSO LEGAL - JURISPRUDÊNCIA - REQUERIMENTO - PROVIMENTO - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO - Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

IECRIM - PARECER - AÇÃO PENAL PRIVADA - QUEIXA CRIME - TRANSAÇÃO PENAL - CABIMENTO - PROPOSTA MINISTÉRIO PÚBLICO - JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO FONAJE - João Bernardino Sapucaia Costa - Promotor de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário *login* / senha: intranet).